



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 91

Disponibilização: segunda-feira, 26 de maio de 2025

Publicação: terça-feira, 27 de maio de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	8
01ª Zona Eleitoral	68
03ª Zona Eleitoral	70
04ª Zona Eleitoral	71
06ª Zona Eleitoral	76
09ª Zona Eleitoral	79
11ª Zona Eleitoral	113
12ª Zona Eleitoral	119
14ª Zona Eleitoral	192
15ª Zona Eleitoral	195
16ª Zona Eleitoral	236
17ª Zona Eleitoral	237
18ª Zona Eleitoral	242

21ª Zona Eleitoral	242
30ª Zona Eleitoral	244
34ª Zona Eleitoral	245
35ª Zona Eleitoral	247
Índice de Advogados	281
Índice de Partes	285
Índice de Processos	293

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 395/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 3018 - SEDIR ([1701663](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas, matrícula 30923233, Licença para Capacitação no período de 02/06/2025 a 01/08/2025, referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA 54/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51, inciso II, 58 e 59 da Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 73/2009, de 28 de abril de 2009, e TSE nº 23.323/2010, de 19 de agosto de 2010, que dispõem sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º-B do Decreto nº 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas e o correlato Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16) voltado à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e aplica-se, no que couber, a:

- juízas e juízes do segundo grau de jurisdição;
- juízas e juízes do primeiro grau de jurisdição;

- c) servidoras e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do TRE-SE;
- d) servidoras e servidores removidos, requisitados ou cedidos para o TRE-SE ou em exercício provisório no TRE-SE;
- e) servidoras e servidores de outro órgão da Justiça Eleitoral ou da Administração Pública Federal que, em caráter eventual, executarem atividades de instrutoria interna no TRE-SE;
- f) pessoas físicas sem vínculo com a Justiça Eleitoral, mas vinculadas à Administração Pública, que, em caráter excepcional e na condição de colaborador, prestarem serviços não remunerados ao TRE-SE; e
- g) pessoas físicas sem vínculo com a Justiça Eleitoral ou com a Administração Pública, que, em caráter excepcional e na condição de colaborador eventual, prestarem serviços não remunerados ao TRE-SE.

Art. 2º O afastamento a serviço, da jurisdição ou da sede, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, ensejará o pagamento de diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por jurisdição ou sede o município no qual a (o) magistrada(o) ou servidor(a), respectivamente, tiver exercício em caráter permanente, englobando-se, no caso das Zonas Eleitorais, todos os municípios que as compõem.

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do TRE-SE, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 4º Poderão ser designadas(os) magistradas(os) ou servidoras(es) para acompanhar Membro do TRE-SE, desde que para o mesmo evento e respeitadas as condições dispostas nos arts. 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º A Presidência, a Corregedoria ou a Diretoria-Geral poderá instituir equipe de trabalho com no mínimo duas(dois) servidoras(es), para a realização de tarefa de idêntica finalidade.

§ 1º Não integra equipe de trabalho a(o) motorista que venha a conduzir veículo oficial em deslocamento para fora da sede e esteja no exclusivo exercício de sua função.

§ 2º Fica vedada a inclusão de Juízas(es) do Tribunal em equipe de trabalho.

§ 3º A Portaria de Pessoal designando as(os) integrantes da equipe de trabalho será expedida antes do início do serviço e consignará o objetivo, o local e o período no qual se dará a atividade.

Art. 6º Os pedidos de diárias serão realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no endereço: JUSTIÇA ELEITORAL - DIÁRIAS - SOLICITAR, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Diárias, e será instruído, obrigatoriamente, com cópias do documento comprobatório da realização do evento (convite, ofício, programação, folder ou similar) e com a(s) indicação(ões) do(s) participante(s) direto(s) e do(s) acompanhante(s), se houver.

Parágrafo único A Unidade solicitante encaminhará o processo à(ao) beneficiária(o) para inclusão do formulário INDICAÇÃO DE CONTA CORRENTE - DIÁRIAS, disponível no SEI, o qual deverá estar assinado pelo titular da conta, qual seja, o próprio beneficiário.

Art. 7º A solicitação de diárias competirá aos seguintes proponentes:

I - Presidência, para Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral, Ouvidoria, Escola Judiciária Eleitoral, Juízes Membros e Assessoria de Membros, Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, Assessoria Judicial da Presidência, Assessoria de Gestão da Presidência, Coordenadoria de Auditoria Interna;

II - Corregedoria Regional Eleitoral, para os Juízes Eleitorais, servidores de cartório, servidores da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, da Assessoria Judicial da Corregedoria e servidores do respectivo Gabinete;

III - Ouvidoria, para os servidores do Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral;

IV - Diretoria-Geral, para Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral, Assessoria Jurídica, Secretários, Coordenador de Planejamento, Estratégia e Gestão e servidores do Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, do Núcleo de Apoio à Governança e à Integridade, do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, do Núcleo de Criatividade e Inovação, bem como para qualquer servidor ou colaborador eventual, na impossibilidade de seu proponente;

V - Secretários, para os Coordenadores e servidores das respectivas Assessorias e Núcleos; e

VI - Coordenadores, para os Chefes de Seções e servidores da respectiva unidade.

§ 1º No caso de realização de eventos deste Tribunal, caberá aos organizadores a solicitação de diárias para os respectivos participantes.

§ 2º Quando o evento ensejar a participação de integrantes de Secretarias ou Unidades distintas, a solicitação de diárias será feita pela Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral ou Assessoria de Gestão da Presidência, conforme estrutura organizacional.

§ 3º Quando o evento for de capacitação, a solicitação de diárias será feita pela Seção de Desenvolvimento de Competências ou pela Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral.

§ 4º No período eleitoral, havendo necessidade, poderá ser editada portaria disciplinando as competências para a solicitação de diárias.

§ 5º É vedada a solicitação de diárias pela(o) própria(o) beneficiária(o).

Art. 8º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento:

I - constituir atribuição permanente do cargo;

II - ocorrer para localidade de residência da pessoa, independentemente do local onde exerça a jurisdição eleitoral ou esteja lotada;

III - ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo respectivo TRE e homologadas pelo TSE; e

IV - ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, situação em que o valor das diárias será aquele fixado para afastamento dentro do território nacional, considerando-se:

a) regiões metropolitanas: aquelas elencadas pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, alterada pelas Leis Complementares nºs 27, de 03 de novembro de 1975, e 52, de 16 de abril de 1986, e/ou legislação complementar estadual, quando existente; e

b) aglomeração urbana ou microrregião: aquela definida por legislação estadual.

V - ocorrer com a finalidade de participação em eventos promovidos pelo TRE-SE, cuja inscrição seja voluntária, salvo expressa autorização da(o) Ordenador(a) de Despesas.

§ 1º Para o disposto no inciso II, considera-se local de residência o endereço registrado na Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições ou no cadastro do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

§ 2º É obrigação das(os) beneficiárias(os) mencionadas(os) nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 1º desta Portaria manter seu endereço atualizado neste Tribunal, devendo apresentar comprovante de residência à Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições ou à Seção de Registros Funcionais, sempre que alterá-lo.

Art. 9º As diárias serão concedidas nos valores estipulados pelo TSE.

Seção II

Das Diárias Nacionais

Art. 10. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede, em valor correspondente às seguintes localidades de deslocamento:

I - localidade 1: capital dos estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;

II - localidade 2: municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes; e

III - localidade especial: municípios ou localidades com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, mas que tenham custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim considerados pelo respectivo TRE e homologados pelo TSE.

§ 1º O enquadramento do município na classificação a que se referem os incisos I e II será feito utilizando-se tabela de estimativas de população por município brasileiro publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º A classificação do município ou localidade a que se refere o inciso III terá validade em todo o território nacional.

Art. 11. Havendo necessidade de pernoite fora da sede nos deslocamentos ocorridos dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, devidamente justificada, o valor das diárias será aquele fixado para afastamento dentro do território nacional.

Seção III

Das Diárias Internacionais

Art. 12. As diárias internacionais serão concedidas integralmente por dia de afastamento do território nacional, incluindo o dia de partida e o dia de chegada.

Parágrafo único. Será concedida diária nacional integral quando o afastamento da sede exigir pernoite em território nacional ou quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Art. 13. Caberá ao TRE-SE proceder à aquisição do valor das diárias em estabelecimento autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 14. A(O) beneficiária(o) poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda nacional, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15. O(A) servidor(a) que se afastar do país para estudo ou missão oficial, com ônus, ficará obrigada(o) a apresentar à autoridade imediatamente superior relatório circunstanciado das atividades exercidas, até 30 (trinta) dias contados da data do término do afastamento.

Seção IV

Dos Valores das Diárias

Art. 16. Os valores das diárias serão fixados por ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 2º O afastamento da sede para acompanhar Juízas(es) deste Tribunal, prestando assistência direta, inclusive em viagem internacional, fará jus a diária de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída à autoridade assistida.

§ 3º Quando for exigido o acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuída à autoridade assistida.

§ 4º A necessidade de assistência direta e/ou o acompanhamento em tempo integral de que tratam os §§ 2º e 3º deverão ser expressamente informados pela(o) magistrada(o), no processo SEI do evento, através do formulário INDICAÇÃO - ASSISTÊNCIA DIRETA OU DIRETA INTEGRAL.

§ 5º O deslocamento em equipe de trabalho ensejará o pagamento de diária equivalente ao maior valor pago entre (as)os integrantes da mesma.

§ 6º O valor da diária do(a) colaborador(a) será fixado pela equivalência entre o cargo que ocupe e os cargos do TRE-SE.

§ 7º O valor da diária do(a) colaborador(a) eventual será fixado pela equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos do TRE-SE.

§ 8º O valor da diária da(o) acompanhante, de que trata a Seção V, será igual ao do(a) servidor(a) acompanhado(a).

Art. 17. A diária será devida pela metade quando:

I - o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, observando-se, quanto ao direito de pernoite, o disposto no caput do art.18;

II - for referente ao dia do retorno à jurisdição ou sede;

III - o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição ou da sede, sendo esta localidade de difícil acesso, assim considerado pelo respectivo TRE e homologado pelo TSE; e

IV - quando custeado ou fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 18. Nas hipóteses de evento dentro do Estado e em dias contínuos, haverá pernoite quando a distância entre os municípios de origem e destino for igual ou superior a 95 Km;

§ 1º O direito a pernoite no dia anterior ao evento e o retorno no dia imediatamente posterior fica regulamentado conforme Anexo desta Portaria;

§ 2º Quando se tratar de deslocamento em virtude de substituição presencial de titular de outra Zona Eleitoral, serão considerados apenas os dias úteis, excluindo-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto quando houver autorização expressa da(o) Ordenador(a) de Despesas.

Art. 19. As diárias sofrerão descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana, feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. As(Os) beneficiárias(os) mencionadas(os) nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do art. 1º desta Portaria deverão declarar se recebem auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte e, em caso positivo, informar o respectivo valor, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Nos trechos nacionais será concedido adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor unitário da diária da(o) beneficiária(o), destinado a cobrir despesas com deslocamento para os locais de embarque, de desembarque, do evento/trabalho e de hospedagem.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor unitário da diária, a cada destino.

§ 2º Não será devido o adicional se o deslocamento ocorrer integralmente em transporte próprio ou oficial.

§ 3º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

Seção V

Do Acompanhamento ao Servidor com Deficiência

Art. 21. Aplica-se o disposto nesta Portaria à(ao) servidor(a) ou colaborador(a) eventual que acompanhar servidor(a) com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para a(o) acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do(a) servidor(a).

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária da(o) acompanhante será igual ao valor da diária da(o) servidor(a) acompanhada(o).

§ 4º O(A) servidor(a) com deficiência poderá indicar sua(seu) acompanhante, devendo fornecer as informações necessárias para o trâmite administrativo, quando aquela(e) não possuir vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

§ 5º Sendo a(o) acompanhante for servidor(a) deste Tribunal, será necessária a anuência da sua chefia imediata.

Seção VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 22. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando o deslocamento ocorrer em situação de emergência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser parceladas; e

III - quando a solicitação de diárias for efetuada com menos de 8 (oito) dias de antecedência, caso em que poderá ser processada no decorrer do afastamento.

Art. 23. Se o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício no qual se iniciou.

Art. 24. Quando o afastamento se iniciar em sexta-feira ou incluir sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a solicitação de diárias deverá ser expressamente justificada e a autorização do pagamento configurará o acolhimento da justificativa pela(o) Ordenador(a) de Despesas.

Art. 25. Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, a(o) beneficiária(o) fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Seção VII

Comprovação da Utilização de Diárias

Art. 26. A comprovação do afastamento e utilização das diárias deverá ser feita pela(o) própria(o) beneficiária(o), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da viagem, EXCLUSIVAMENTE por meio do formulário "Informação do Afastamento" disponível no SEI.

Parágrafo único. A comprovação da viagem da(o) colaborador(a) ou colaborador(a) eventual caberá à Unidade solicitante, através do documento COMPARECIMENTO - BENEFICIÁRIO EXTERNO.

Seção VIII

Do Ajuste das Diárias

Art. 27. Quando houver necessidade de complementação ou de restituição das diárias, será utilizado o documento Planilha de Ajuste de Diárias, disponível na intranet do TRE-SE, que deve ser juntado ao SEI da solicitação da diária, no prazo previsto no art. 26, devidamente preenchido:

a) pela unidade solicitante, quando a alteração da diária se der por necessidade da Administração; ou

b) pelo(a) beneficiário(a), quando o afastamento não ocorrer conforme a solicitação por motivos pessoais.

Art. 28. Os valores relativos às diárias serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses:

I - deslocamento não realizado, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - recebimento de valores em excesso; e

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Para restituição de diária nacional, a(o) beneficiária(o) emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor devido e anexará conjuntamente à Planilha de Ajuste de Diárias, devendo, até o quinto dia útil subsequente à emissão, realizar o pagamento e a juntada do respectivo comprovante ao processo SEI da solicitação da diária.

§ 2º Em se tratando de diária internacional, a restituição será calculada mediante a conversão do valor pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia em que se efetuar o depósito na Conta Única do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., por meio de GRU, emitida pela Unidade de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 3º A ausência de restituição das diárias recebidas indevidamente ensejará o desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Seção IX

Disposições Finais

Art. 29. O ato de concessão de diárias será elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP - ASPLAN-SGP, assinado pela(o) Ordenador(a) de Despesas, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJE-TRE/SE) e conterá o nome da pessoa beneficiária, o respectivo cargo ou função, o destino, a descrição sintética do serviço a ser executado, o período de afastamento, a importância a ser paga e o número da ordem bancária.

§ 1º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação será feita posteriormente à sua realização.

§ 2º As informações elencadas no *caput* serão disponibilizadas mensalmente no site do TRE-SE, no link Transparência e Prestação de Contas.

Art. 30. Compete à ASPLAN-SGP acompanhar a tramitação da concessão de diárias e propor as melhorias necessárias à otimização do processo de trabalho.

Art. 31. A(O) solicitante, a(o) Ordenador(a) de despesas e a(o) beneficiária(o) das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 32. Compete à Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-SE a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE.

Art. 34. Revoga-se a Portaria TRE/SE N° 449/2022, de 27 de junho de 2022.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Anexo da Portaria Normativa TRESE 54-2025.pdf](#)

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 22/05/2025, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1704785 e o código CRC B25565f5.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA
BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

EMBARGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
EMBARGANTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
EMBARGANTE : ROGERIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EMBARGANTES: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA" (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT, PCdoB, PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE), ROGERIO CARVALHO SANTOS

Advogados dos EMBARGANTES: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - OAB/SE 6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - OAB/SE 5554-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - OAB/SE 11302, VINICIUS PEREIRA NORONHA - OAB/SE 9252-A

EMBARGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogado do EMBARGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A,

Advogada do EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136-A

ELEIÇÕES 2022. DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. ALEGAÇÕES. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. SUPRIMENTO. EMBARGOS. CONHECIMENTO E PARCIAL ACOLHIMENTO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

I. CASO EM EXAME

1. Oposição de embargos de declaração sob alegação de existência de erro material e de omissão no acórdão que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na qual se imputou aos investigados a prática de abuso de poder político e econômico e de uso indevido de meios de comunicação.

2. Segundo os embargantes, a omissão consistiria na falta de análise das condutas reveladas no âmbito do Inquérito Policial 0600194-71.2022.6.25.0002 sob a ótica do abuso do poder político e econômico, e o erro material residiria na desconsideração do relatório de conclusão do inquérito, mediante o argumento de que se trata de nova juntada de documento já rejeitado.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. A análise da questão consiste em verificar: (a) se, ao determinar a desconsideração do documento ID 11770005, o acórdão embargado incorreu em erro material; (b) se a falta de análise da conclusão do Inquérito Policial 0600194-71.2022.6.25.0000, sob a perspectiva do abuso de poder político e econômico, caracteriza omissão do acórdão impugnado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Havendo o acórdão demonstrado, de forma fundamentada, que o conteúdo do documento ID 11770005 é repetição parcial do conteúdo do documento ID 11723812, já rejeitado por constituir prova derivada do laudo pericial produzido no âmbito da Representação 0600274-41.2022.6.25.0000, a qual não integra a causa de pedir da presente ação, não há que se falar em erro material.

5. Verificada a existência da omissão apontada, consistente na falta de manifestação, sob a perspectiva do abuso de poder político e econômico, a respeito da conclusão do Inquérito Policial 0600194-71.2022.6.25.0000, impõe-se a admissão dos embargos, sem efeitos modificativos, para afastar o vício e manter os demais termos do acórdão impugnado.

IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento e parcial acolhimento dos embargos, sem atribuição de efeitos modificativos, suprimindo a omissão apontada e reafirmando a manutenção integral do acórdão embargado.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, sem conferir efeitos modificativos, para suprir a falta de manifestação à alegada ocorrência de abuso de poder, mantendo-se integralmente o acórdão embargado.

Aracaju(SE), 21/05/2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na AIJE nº 602092-28.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação "Sergipe da Esperança" (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/ PV) / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE) e por Rogério Carvalho Santos, na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) 0602092-28.2022.6.25.0000, em face do acórdão TRE/SE ID 11892919, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da presente AIJE (ID 11904713).

Os embargantes apontaram a existência de uma omissão e de um erro material no julgado.

Afirmaram que o acórdão foi omisso por não apreciar as práticas abusivas reveladas no Inquérito nº 0600194-71.2022.6.25.0002, sob a ótica do abuso do poder político e econômico, limitando-se a fundamentar a rejeição do argumento na ausência de prova de disparos em massa.

Alegaram também que, ao desconsiderar o documento por último juntado (ID 11770005), o acórdão teria cometido um erro material, visto que ele contém a conclusão do Inquérito Policial 0600194-71.2022.6.25.0002, enquanto que as juntadas anteriormente indeferidas conteriam um laudo extraído da RP 0600274-41-2022.6.25.0000, não o referido inquérito, não tendo ocorrido nova juntada de documento já indeferido.

Pediram o recebimento e o provimento dos embargos, para integrar a decisão embargada, mediante o enfrentamento da omissão e a correção do equívoco material apontados, atribuindo-se, caso se faça pertinente, efeito modificativo.

O primeiro embargado, Fábio Cruz Mitidieri, nas suas contrarrazões (ID 11908672), alegou que a matéria foi analisada e fundamentada, apenas houve uma conclusão diversa do que pretendido pelos embargantes, o que não autorizaria os presentes embargos sob o fundamento de omissão.

Acrescentou que não haveria que se falar em erro material, visto que desde o dia 22/08/2023, quando da prolação da decisão interlocutória ID 11629809, esta relatoria já havia indeferido provas passadas e futuras que se relacionasse a "quaisquer documentos cuja juntada já foi indeferida nesta decisão (ou a eles relacionados)", impondo aos embargantes, desde aquele momento, a obrigação de excluí-las.

Pediu o não acolhimento dos embargos, por não haver que se falar em qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

O segundo embargado, José Macedo Sobral, nas contrarrazões ID 11905315 afirmou que não se consegue enxergar a pretensa omissão apontada pelos embargantes, e que, no que toca ao suposto erro material, as conclusões tratadas no relatório de indiciamento foram expressamente considerados pelo acórdão.

Requeru o não conhecimento dos embargos, visto que inexistente a omissão e/ou erro material apontado e, em caso de conhecimento, pleiteia pelo não acolhimento, mantendo-se hígido o julgado.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

A Coligação "Sergipe da Esperança" (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT /PC do B/PV) / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE) e Rogério Carvalho Santos opuseram embargos de declaração na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) 0602092-28.2022.6.25.0000, objetivando a alteração do acórdão TRE/SE ID 11892919, que decidiu pela improcedência dos pedidos deduzidos na inicial (ID 11904713).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Conforme relatado, os embargantes afirmaram que, ao desconsiderar o documento por último juntado (ID 11770005), o acórdão teria cometido um erro material, visto que esse documento não representaria nova juntada de documento já indeferido, e também teria incorrido em uma omissão, por não analisar as práticas abusivas reveladas no referido inquérito policial, limitando-se a considerar que não restaram provados os disparos em massa.

Para efeito de melhor sistematização, passa-se à análise dos vícios alegados em capítulos específicos e apartados.

1. ERRO MATERIAL

Os embargantes apontaram a existência de erro material no julgado, alegando que foi requerida a juntada da conclusão do Inquérito Policial 0600194-71.2022.6.25.0002 e que as decisões denegatórias anteriores referiam-se ao laudo extraído da RP 0600274-41-2022.6.25.0000, não ao referido inquérito, não havendo que se falar em juntada de documento indeferido.

Sustentaram os embargados a inexistência de erro material, visto que quando da decisão ID 11629808, esta relatoria já indeferiu a juntada de provas produzidas na RP 0600274-41, assim como as delas derivadas, por não ter sido incluída na causa de pedir da ação.

Pois bem.

Observa-se que voto condutor do acórdão embargado, no final do capítulo 2.2.1.2, assim assentou: Por fim, cumpre registrar que, ao cumprir diligência deferida na audiência de 30/07/2024, os investigadores juntaram novamente documento que já fora rejeitado por meio da decisão ID 11731518, e que está encartado no ID 11770005, devendo ele ser desconsiderado nos presentes autos.

Ocorre que o conteúdo do documento encartado no ID 11770005 (Relatório de conclusão do IP 0600194-71) está contido no conteúdo do documento ID 11723812 (relatório da PF).

Cotejando-se os dois documentos, observa-se que os trechos existentes naquele ora juntado (ID 11770005 - Relatório de conclusão do IP 0600194-71) são os mesmos trechos avistados no documento encartado no ID 11723812 (identificado como Relatório da PF), estando assim distribuídos:

Trecho	Localização no ID 11770005 (Conclusão do IP)	Localização no ID 11723812 (Relatório da PF)
01	pg. 10	pgs. 4/5
02	pg. 10	pg. 5
03	pg. 11	pg. 6
04	pg. 11	pg. 6
05	pg. 11	pgs. 6/7
06	pg. 12	pg. 7
07	pg. 12	pg. 8
08	pg. 13	pg. 10
09	pg. 13	pg. 10
10	pg. 13	pg. 11
11	pg. 14	pg. 11
12	pg. 14	pg. 12
13	pgs. 14/15	pg. 12
14	pg. 15	pg. 12
15	pg. 15	pgs. 12/13
16	pg. 15	pg. 16
17	pg. 15	pg. 17
18	pg. 16	pg. 17
19	pg. 16	pg. 23
20	pg. 16/17	pg. 43
21	pg. 17	pg. 44

Além dos trechos acima (constantes no primeiro relatório -- ID 11723812 -- e repetidos no segundo), o documento encartado no ID 11770005 contém apenas despachos/certidões de intimação, de indiciamento e de desentranhamento, termos de vista e de declaração (o qualificado permaneceu calado), a qualificação e os boletins individuais dos indiciados.

Portanto, resta claramente evidenciado que, por meio do relatório de conclusão trazido no ID 11770005, os embargantes juntaram novamente o mesmo conteúdo que haviam trazido com o relatório encartado no ID 11723812, cuja rejeição foi mantida pelo acórdão impugnado exatamente por constituir prova derivada do laudo pericial produzido na Representação 06500274-41.2022.6.25.0000 (Laudo n° 3765/2022), que não integra o conjunto de causas de pedir de presente AIJE.

Ademais, na petição ID 11625368 os embargantes afirmaram que no bojo da RP 06500274-41.2022.6.25.0000 "foi juntado laudo pericial elaborado pela Polícia Federal" e anexaram o referido laudo (Laudo n° 3765/2022 - INC/DITEC/PF - ID 11625370), tendo sido determinada a desconsideração da referida petição e de seus anexos, pela decisão 11629809, que foi mantida por este plenário por meio do acórdão ID 11726626 (de 02/04/2024).

No relatório agora juntado (ID 11770005) consta expressamente: "Sendo assim, solicitou-se perícia da mídia, tendo sido constatado o seguinte, consoante Laudo pericial n° 3765/2022 - INC/DITEC /PF".

Portanto, não resta nenhuma dúvida de que o documento avistado no ID 11770005, que os embargantes pretendem ver acolhido, constitui prova derivada do laudo pericial não acolhido por não integrar a causa de pedir da demanda.

O fato de ter sido autorizada a juntada da conclusão do IP 0600194-71, na audiência de 30/07/2024, não significa que os documentos juntados não devam ser analisados. Ademais, conquanto esteja assentado na decisão ID 11717271 que a exclusão de documento específico não esvaziaria o conteúdo do referido IP -- porque ele não se restringe aos documentos oriundos da Representação 0600274-41 --, o novel documento (ID 11770005) é derivado de laudo produzido naquela representação.

Assim, não há como se reconhecer a ocorrência do alegado erro material.

2. OMISSÃO

Os embargantes também alegaram que o acórdão embargado teria incorrido em uma omissão, uma vez que "*limitou-se a consignar que não restaram provados os disparos em massa das mídias contendo fake news*", sem analisar as práticas abusivas reveladas no âmbito do Inquérito Policial 0600194-71.2022.6.25.0002, que teria escancarado verdadeiro abuso do poder político e econômico, mediante uso da estrutura, verbas e pessoas da administração estadual.

Afirmaram os embargados que não há que se falar em omissão, pois a Corte deliberou exaustivamente acerca da inclusão ou não dos fatos apurados no inquérito policial.

No caso, verifica-se que o voto condutor do acórdão concluiu, no seu capítulo 2.2.1.2 (Propaganda Negativa na Internet - Disparos em Massa), que "*a análise do acervo probatório existente sobre o assunto, evidencia a inexistência de provas a respeito dos alegados disparos em massa nos presentes autos*", sem tratar do tema sob a perspectiva do abuso do poder (nas modalidades clássicas), que houvera sido argumentada nas alegações finais.

Ocorre que, no final do mesmo capítulo, concluiu o voto condutor que:

(...) ao cumprir diligência deferida na audiência de 30/07/2024, os investigadores juntaram novamente documento que já fora rejeitado por meio da decisão ID 11731518, e que está encartado no ID 11770005, devendo ele ser desconsiderado nos presentes autos. (*grifo acrescido*)

Ora, se uma verificação preliminar levou à conclusão de que o inquérito não produziu provas a respeito dos alegados disparos em massa e de que o conteúdo do documento juntado é o mesmo de outro documento já rejeitado, por ser derivado de prova que não integra nenhuma das causas de pedir desta ação, não há como se prosseguir na análise das alegações alusivas ao novel documento (ID 11770005), sob pena de indevida ampliação da causa de pedir.

Portanto, o reconhecimento da omissão não implica a pretendida modificação da decisão adotada no acórdão embargado.

Ademais, a vasta argumentação deduzida nas razões dos embargos, defendendo o acolhimento do documento ID 11770005 e a demonstração de prática de abuso de poder, não tem o condão de conduzir à alteração do julgado.

A propósito, salientou a Procuradoria Regional Eleitoral que "a matéria foi muito bem enfrentada, apenas chegando a Corte Regional a conclusão diversa da pretendida pelo (a) embargante, sendo certo que em situações de jaez não há espaço para utilização de embargos de declaração (...)".

3. DISPOSITIVO

Posto isso, VOTO pelo conhecimento e pelo parcial acolhimento dos presentes embargos para, SEM conferir-lhes efeitos modificativos, suprir a falta de manifestação quanto à alegada ocorrência de abuso de poder, no capítulo 2.2.1.2 do voto condutor, mantendo-se integralmente o acórdão embargado.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

EXTRATO DA ATA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0602092-28.2022.6.25.0000/SERGIPE.**

Relatora: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EMBARGANTE: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE, ROGERIO CARVALHO SANTOSAdvogados do(a) **EMBARGANTE: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A**Advogados do(a) **EMBARGANTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A****EMBARGADO: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSE MACEDO SOBRAL**Advogado do(a) **EMBARGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A**Advogado do(a) **EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A**

Presidência da Desa. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, BRÍGIDA DECLERC FINK, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, sem conferir efeitos modificativos, para suprir a falta de manifestação à alegada ocorrência de abuso de poder, mantendo-se integralmente o acórdão embargado.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de maio de 2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-52.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600314-52.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600314-52.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A

Ementa. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

I. CASO EM EXAME

1. O partido apresentou prestação de contas referente às Eleições de 2024.
2. A unidade técnica do Tribunal Regional Eleitoral examinou a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha e opinou pela aprovação das contas, considerando a inexistência de impropriedades ou irregularidades.
3. O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e também se manifestou pela aprovação das contas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se as contas prestadas pelo partido atendem às exigências legais e se há irregularidades que justifiquem sua desaprovação ou aprovação com ressalvas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A prestação de contas foi analisada à luz da Lei n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
6. Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades que comprometessem a confiabilidade das informações prestadas.
7. O partido não recebeu recursos provenientes do Fundo Público (FEFC/FP), circunstância verificada nos autos.
8. Diante da regularidade da prestação de contas e da ausência de impropriedades, impõe-se sua aprovação, conforme prevê o art. 74, I, da Res.-TSE n.º 23.607/2019.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Contas aprovadas.
10. Tese de julgamento: "A ausência de recebimento e utilização de recursos provenientes do Fundo Público e a observância dos requisitos formais da prestação de contas autorizam a sua aprovação, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019."

Dispositivos relevantes citados:

- Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 74, I.
- Lei n.º 9.504/1997.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju (SE), 23/05/2025.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600314-52.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo partido PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente às Eleições de 2024.

Expedido Edital (ID 11877205), transcorreu o prazo legal sem nenhuma impugnação (ID 11884880).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou relatório preliminar para expedição de diligências (ID 11906581) e parecer conclusivo (ID 11949037) recomendando a aprovação das contas.

Ao ID 11951288, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer manifestando-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600314-52.2024.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo partido PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente às Eleições de 2024.

Consoante relatado, após o exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela sua aprovação, *verbis*:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2024, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Identificadas ocorrências após exame inicial da prestação de contas, foi emitido o Relatório Preliminar nº 6/2025 (ID 11906581), sobre o qual o prestador se manifestou (ID 11911569), apresentando documentos (IDs 11911771, 11911772 e 11911773).

Do exame da documentação, foram regularizadas e/ou esclarecidas as ocorrências apontadas nos subitens "1.1" e "2.1", únicos pontos constantes do supradito Relatório.

I. RECURSOS DE FUNDO PÚBLICO

Cabe informar que o prestador declarou que não recebeu recursos de Fundo Público (FP/FEFC), conforme dados disponíveis no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

II. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e tendo em vista a ausência de impropriedades e/ou irregularidades que comprometem a sua confiabilidade, manifesta-se esta Unidade Técnica pela aprovação das contas."

(Parecer Conclusivo ASCEP, ID 11949037)

Tal posicionamento foi integralmente acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral, que assim se manifestou:

"In casu, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE considerou que "diante de todo o exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e tendo em vista a ausência de impropriedades e/ou irregularidades que comprometem a sua confiabilidade, manifesta-se esta Unidade Técnica pela aprovação das contas.".

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o partido comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

3. DO POSICIONAMENTO.

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela APROVAÇÃO das contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), haja vista que, no seu conjunto, obedeceu ao estabelecido na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019."

(Parecer MPE, ID 11951288)

Nesse toar, uma vez ausente o recebimento, pela agremiação, de repasses de Fundos Públicos (FP/FEFC) no pleito em questão (Eleições 2024), bem como atestado o cumprimento das formalidades elencadas na legislação de regência, a aprovação das contas é a medida que se impõe.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento no art. 74, I, da Res.-TSE n. 23.607/2019, VOTO pela APROVAÇÃO das contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) nas Eleições de 2024.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600314-52.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, BRÍGIDA DECLERCK FINK, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. VICTOR RICCELY LINS SANTOS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de maio de 2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600143-08.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRA : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
INTERESSADA
TERCEIRA : RAMON ANDRADE DOS SANTOS
INTERESSADA
TERCEIRO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA
INTERESSADO
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
TERCEIRO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA
INTERESSADO
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
TERCEIRO : JOAO BOSCO DA COSTA
INTERESSADO
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
TERCEIRO : SAULO DE ARAUJO LIMA
INTERESSADO
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
TERCEIRO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO
INTERESSADO
TERCEIRO : JOSE HUMBERTO COSTA
INTERESSADO
TERCEIRO : JOSE SILVIO MONTEIRO
INTERESSADO
TERCEIRO : LUCAS MATOS SANTANA
INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0600143-08.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EXECUTADO(S): ROGÉRIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Ementa. DIREITO ELEITORAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. MÉRITO, ALEGAÇÕES DE IMPENHORABILIDADE DO FUNDO PARTIDÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 833, XI, DO CPC E DE INCORPORAÇÃO PARTIDÁRIA, COM FULCRO NA EC Nº 111/2021. CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO. PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. A Exceção de Pré-Executividade foi oposta pelo partido SOLIDARIEDADE de Sergipe em face do cumprimento de sentença promovido pela Advocacia-Geral da União, objetivando o bloqueio de verbas oriundas do Fundo Partidário, por força de decisão proferida nos autos da Prestação de Contas nº 0600143-08.2018.6.25.0000, relativas ao exercício de 2017, do extinto partido PROS.

2. A excipiente alegou nulidade do bloqueio por ausência de citação prévia, impenhorabilidade das verbas do Fundo Partidário (art. 833, XI, do CPC) e inaplicabilidade das penalidades ao partido incorporador (art. 3º, I, da EC 111/2021).

3. Deferiu-se, liminarmente, o pedido de suspensão da constrição, por violação ao devido processo legal. A AGU, entretanto, anuía à liminar.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há três questões em discussão:

(i) saber se é nulo o bloqueio judicial de valores, por ausência de intimação válida ao partido incorporador;

(ii) saber se é cabível a penhora de verbas do Fundo Partidário para quitação de débito oriundo de prestação de contas desaprovadas;

(iii) saber se a responsabilidade pela recomposição do erário pode ser transferida ao partido incorporador, à luz da EC nº 111/2021.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A ausência de citação/intimação válida ao SOLIDARIEDADE configurou nulidade processual, dado que o cumprimento de sentença envolvia novos sujeitos e exigia a formação válida da relação processual. A decisão liminar que suspendeu os atos posteriores, inclusive a constrição, foi mantida.

6. Quanto à penhora das verbas do Fundo Partidário, decidiu-se pela possibilidade de sua constrição judicial até o limite de 35% mensais, nos termos do entendimento firmados pelo TRE/SE e consolidado pelo TSE, quando se tratar de restituição ao erário por uso indevido desses mesmos recursos.

7. A tese da inaplicabilidade da penalidade ao partido incorporador, com base na EC 111/2021, foi afastada. A Corte reconheceu que a obrigação de devolução de recursos públicos não possui natureza sancionatória, tratando-se de recomposição ao erário, situação não abrangida pela norma constitucional invocada.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Exceção de Pré-Executividade conhecida e julgada improcedente, com determinação de prosseguimento da execução.

9. Tese de julgamento: A ausência de intimação válida ao partido incorporador, no contexto de cumprimento de sentença, configura nulidade processual, mas não impede o prosseguimento da execução após sua convalidação. É legítima a penhora de recursos do Fundo Partidário para recomposição ao erário, inclusive contra partido incorporador, quando decorrente de irregularidades praticadas pelo partido incorporado, por se tratar de obrigação de natureza civil, e não sancionatória.

Dispositivos relevantes citados

- CF, art. 5º, incisos LIV e LV;
- CPC, arts. 523, §1º; 833, XI; 916;
- EC nº 111/2021, art. 3º, I;
- Lei nº 9.096/1995, arts. 28, 37;
- Resolução TSE nº 23.464/2015, arts. 37, 49, 60, 61;
- Resolução TSE nº 23.709/2022, arts. 15, 32-A, 38, 41, 43.

Jurisprudência relevante citada

- TSE, AgR-AI 0605505-56, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE 15.6.2020;
- TSE, CumSen 00007848520116000000, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 16.3.2023;
- TSE, AgR-REspe nº 1224-43/MS, rel. Min. Henrique Neves, DJE 5.11.2015;
- TSE, AgR-REspe 2590-04, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE 5.4.2016;
- TSE, REspe nº 0607014-27/SP, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE 12.2.2020;
- TSE, PC 0600226-83, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE 20.4.2023;
- TSE, AgR-AREspE 060653449, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE 17.10.2023;
- TRE-SE, AgR CumpSen 0000168-41.2016.6.25.0000, rel. Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, sessão 09/04/2024.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, MANTER a liminar, REJEITAR a Exceção de Pré-Executividade e DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Aracaju(SE), 23/05/2025

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, com pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, proposto pelo partido SOLIDARIEDADE de Sergipe em face de decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0600143-08.2018.6.25.0000, proposta pela Advocacia-Geral da União em desfavor da ora Excipiente, visando à quitação da dívida objeto da presente execução.

Alega o Excipiente que a decisão que ordenou o bloqueio dos valores existentes nas contas do Partido Político encontra-se eivada de nulidade, pelos seguintes motivos: "Primeiro, em razão da ausência de citação/intimação prévia do Partido constrito. Segundo, porque o artigo 3º, I da Emenda Constitucional 111/2021 estabelece que as sanções aplicadas ao partido incorporado não se aplicam ao partido incorporador. Terceiro, de modo incontroverso, as verbas do fundo partidário são impenhoráveis, nos termos do art. 833, XI do CPC.".

Com base nesses fundamentos, requereu o reconhecimento da ausência de intimação/citação válida, com a consequente anulação de todos os atos processuais posteriores, inclusive a anulação da ordem de bloqueio eletrônico de valores em suas contas partidárias.

Demais disso, solicitou a declaração de impenhorabilidade das verbas do fundo partidário, bem como o reconhecimento e a declaração de que as sanções aplicadas ao partido incorporado não se aplicam ao partido incorporador (art. 3º, I da EC 111/2022).

Foi proferida decisão acerca do pedido de tutela de urgência formulado pelo excipiente, ocasião na qual foi ordenada a citação do Partido Solidariedade e o desbloqueio dos valores pertencentes ao partido.

Intimada a União a se manifestar, esta aduziu que não havia qualquer impugnação à anulação dos atos constritivos tomados, já que ainda não foi providenciada a intimação do Executado para pagamento do valor objeto do cumprimento de sentença.

Quanto aos demais pontos controversos, a AGU defende a relativização da impenhorabilidade dos recursos oriundos do fundo partidária e assevera que "O entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral é de que a agremiação partidária incorporadora substitui o partido incorporado em direitos e deveres, inclusive na sujeição às penalidades quando ainda em atividade, assumindo os ônus e os bônus relativos à incorporação de outro partido, consoante se observa da Consulta nº 881 (Res. TSE nº 21.783/2004), e no Processo Administrativo nº 19000 (Res. TSE nº 21.383/2003) (¿)".

Por fim, pontua que "(¿) A restituição de verbas pública aos cofres do Tesouro não caracteriza sanção, tratando-se de recomposição, em favor da União, de valores gastos indevidamente ou cuja comprovação da regularidade das despesas não foi suficiente. O recolhimento de recursos de origem não identificada, igualmente, não configura sanção, mas devolução de valores cuja utilização é vedada pela legislação, conforme já decidido pelo STJ de forma iterativa (...)"

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela rejeição da exceção de pré-executividade, com o prosseguimento da execução (id.11.961.098).

É o relatório.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, com pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, proposto pelo partido SOLIDARIEDADE de Sergipe em face de decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0600143-08.2018.6.25.0000, proposta pela Advocacia-Geral da União em desfavor da ora Excipiente, visando à quitação da dívida objeto da presente execução.

Alega o Excipiente que a decisão que ordenou o bloqueio dos valores existentes nas contas do Partido Político encontra-se eivada de nulidade, pelos seguintes motivos: "Primeiro, em razão da ausência de citação/intimação prévia do Partido constrito. Segundo, porque o artigo 3º, I da Emenda Constitucional 111/2021 estabelece que as sanções aplicadas ao partido incorporado não se aplicam ao partido incorporador. Terceiro, de modo incontroverso, as verbas do fundo partidário são impenhoráveis, nos termos do art. 833, XI do CPC."

Com base nesses fundamentos, requereu o reconhecimento da ausência de intimação/citação válida, com a consequente anulação de todos os atos processuais posteriores, inclusive a anulação da ordem de bloqueio eletrônico de valores em suas contas partidárias.

Demais disso, solicitou a declaração de impenhorabilidade das verbas do fundo partidário, bem como o reconhecimento e a declaração de que as sanções aplicadas ao partido incorporado não se aplicam ao partido incorporador (art. 3º, I da EC 111/2022).

Conforme relatado, a tutela de urgência pleiteada fora deferida pelos seguintes fundamentos, in verbis:

"[¿] Na espécie, a análise de todo andamento processual revela que os fatos e argumentos trazidos na Exceção de pré-executividade inicial justificam a concessão do provimento liminar pleiteado, conforme se passa a fundamentar.

De antemão, convém registrar que a citação válida é o ato processual que concretiza o contraditório e a ampla defesa, pilares do devido processo legal consagrado no artigo 5º, inciso LIV e inciso LV, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de pressuposto indispensável para a formação da relação processual e a validade de quaisquer atos subsequentes.

Ainda que se trate de uma nova fase processual, no caso, o cumprimento de sentença, impende destacar que se tratam de novos agentes interessados, já que o partido cujas contas foram desaprovadas, foi incorporado a um terceiro, o qual possui dirigentes diversos, sendo razoável para essas novas pessoas sejam, pessoalmente, citadas e/ou intimadas a integrar a relação processual.

Nesse toar, cumpre consignar que a ausência ou a irregularidade da citação enseja nulidade absoluta, insanável, por comprometer a relação jurídica processual e inviabilizar a defesa do réu, sendo ineficazes todos os atos processuais subsequentes.

Sendo assim, seguramente, a ausência de intimação do partido SOLIDARIEDADE de Sergipe e de seus dirigentes importou à agremiação ora excipiente violação ao seu direito constitucional ao devido processo legal, isso porque houve nitidamente uma quebra da legítima expectativa dos interessados em sanar eventuais dívidas deixadas pela agremiação incorporada.

Com efeito, a anulação de todos os atos processuais, desde a intimação para promover a quitação do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, assim como o desbloqueio total de ambas as contas partidária é medida que se impõe, diante da inobservância do corolário do devido processo legal, e seus consectários contraditório e ampla defesa. [...]"

A propósito, cumpre registrar que, em relação à medida liminar acima deferida, a AGU manifestou total anuência, tendo consignado que "(...) A União, consciente da correta decisão deste juízo sequer apresentou qualquer tipo de recurso à decisão de ID 11913036."

Superada essa questão preambular com a resolução da questão processual precedente, passo a analisar as demais alegações da presente exceção de pré-executividade.

Antes disso, todavia, devo registrar que o presente cumprimento de sentença teve origem na Prestação de Contas Anuais nº 0600143-08.2018.6.25.0000, da então sigla partidária PROS (id. 11.641.644), referente ao exercício financeiro de 2017, a qual foi desaprovada, por esta Corte Eleitoral, com a seguinte determinação, verbis:

"A) recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do partido, do valor de R\$ 15.431,95 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) relativos à ocorrência no uso irregular de recursos do Fundo Partidário, conforme acima demonstrado, nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, acrescido de multa que arbitro em 1%, nos termos previstos nos artigos 37, da Lei nº 9.096/95, e 49, caput, da Resolução TSE nº 23.464/2015, portanto, proporcional ao percentual representado pelo valor malversado em relação ao total da movimentação financeira dessa natureza no exercício de 2017, perfazendo o total de R\$ 15.585,27 (quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução, devendo o pagamento ser feito por meio de desconto em futuro repasse de cotas do Fundo Partidário, a ser efetuado pelo órgão nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), em parcela única, no primeiro mês seguinte ao transcurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União, para efeito de eventual execução do título judicial (art. 60, I, e 61 da resolução);"

Na petição avistada no ID 11912728, o partido excipiente alega que "(...) As verbas do Fundo Partidário têm destinação específica, sendo utilizadas para a manutenção e funcionamento dos

partidos políticos, nesse sentido não podendo ser desviada para o pagamento de débitos distintos da sua manutenção ordinária.", tendo acrescido que "(ç) A proteção conferida às verbas do Fundo Partidário pelo art. 833, XI, do CPC impede qualquer tentativa de penhora, sendo essa impenhorabilidade absoluta e intransponível."

Sem razão o excipiente.

A despeito do disposto no art.833, XI, do CPC, esta Corte Regional Eleitoral, em julgamento realizado no dia 24/02/2022, decidiu uma Questão de Ordem, em uma execução na PC nº 0000330-36.2016.6.25.000, cuja Relatoria coube ao Juiz Marcos de Oliveira Pinto, em situação semelhante destes autos, tendo consignado o seguinte:

"Em conclusão, firmado agora também no posicionamento do próprio Tribunal Superior Eleitoral, entendo que a regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil deve ser mitigada para possibilitar a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político."

Ademais, vale frisar que tal posicionamento se encontra em perfeita harmonia com o entendimento já sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPENHORABILIDADE. RELATIVIZAÇÃO. PENHORA E BLOQUEIO DE CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. DESPROVIMENTO. 1. Os argumentos apresentados pelo Agravante não conduzem a reforma da decisão. 2. A penhora de valores do Fundo Partidário está autorizada para garantia da execução forçada perante a JUSTIÇA ELEITORAL. Precedentes. 3. O princípio da menor onerosidade do art. 805 do Código de Processo Civil e a efetividade da execução devem ser compatibilizados com a utilidade do processo em relação ao Credor. Segundo o parágrafo único do art. 805, do CPC, cabe ao Executado indicar meios eficazes para satisfação do débito, sob pena de manutenção dos atos executivos determinados.4. Agravo Regimental desprovido. (grifos acrescidos)" (TSE - CumSen: 00007848520116000000 BRASÍLIA - DF 78485, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 16/03/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 76)

Por fim, para que não restem dúvidas sobre o cabimento da penhora de cotas do fundo partidário, transcrevem-se abaixo dispositivos da Resolução TSE nº 23.709/2022 a qual "*Dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral*", senão se observe:

"Art. 15. Na hipótese de o partido sancionado não ultrapassar a cláusula de desempenho a que alude a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, e não ter sido incorporado ou fusionado a outro ou no caso de cancelamento do respectivo registro civil (art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995), o desconto e a suspensão de cotas do Fundo Partidário, inclusive vincendas, serão efetuados, antecipada e cautelarmente, pela unidade financeira até o limite do valor total devido atualizado e consolidado, que será colocado à disposição do relator em conta judicial.

§ 1º. O TSE publicará ato oficial, em até 30 (trinta) dias após o primeiro turno das eleições, contendo a relação dos partidos que ultrapassaram ou não a cláusula de desempenho de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A unidade financeira comunicará imediatamente à secretaria judiciária, preferencialmente por meio eletrônico, o bloqueio de que trata o caput deste artigo, o valor total da dívida e a estimativa

do valor das cotas futuras do Fundo Partidário titularizadas pelo devedor, para efeito do § 3º deste artigo.

§ 3º. A secretaria judiciária intimará o partido do bloqueio de que trata o caput deste artigo e para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, caução idônea para a garantia do valor total do Fundo Partidário retido ou passível de retenção.

§ 4º. Aceita a caução pelo juízo da execução, deverá, nos termos da decisão por esse proferida, ser averbada no registro competente de bens e liberado o montante retido.

§ 5º. Em caso de silêncio do partido após o prazo de que trata o § 3º deste artigo ou de indeferimento do pedido por ele apresentado, nos termos desse mesmo parágrafo, o bloqueio se converterá em pagamento.

§ 6º. Inexistindo repasse futuro ao órgão partidário que permita a quitação total da obrigação prevista neste artigo, a execução prosseguirá sobre o valor remanescente da dívida devidamente atualizado, nos termos do art. 35 e seguintes desta resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

(...)

Art. 32-A. No caso de processo de prestação de contas, serão observadas, ainda, as seguintes providências: (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

I - tratando-se de processo de prestação de contas de órgão nacional do partido, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a unidade judiciária, preferencialmente por sistema eletrônico, deve encaminhar à secretaria de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do TSE extrato ou certidão contendo as obrigações impostas e a data do trânsito em julgado da decisão para implementação do comando judicial; (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

II - tratando-se de processo de prestação de contas de órgãos regionais ou municipais, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deve intimar os órgãos partidários hierarquicamente superiores para, no prazo de 15 (quinze) dias: (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

a) proceder, até o limite da sanção, ao desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao órgão sancionado, de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de âmbito nacional, estadual ou distrital, municipal e zonal; (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

b) destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional; (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

c) juntar ao processo da prestação de contas o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União, na forma prevista na decisão, ou informar no processo da prestação de contas a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado. (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º. Transcorrido o prazo sem atendimento às alíneas do inciso II deste artigo, o tribunal regional eleitoral deve comunicar o fato à secretaria de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do TSE, com os dados suficientes ao cumprimento da decisão, para desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional, a quem incumbirá o decote do valor devido ao órgão apenado, observada a atualização monetária e juros de que trata o art. 39 desta resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 2º. A intimação de que trata o inciso II deste artigo será feita na forma estabelecida no art. 37, § 3º-A, da Lei nº 9.096/1995. (Incluído pela Resolução nº 23.717/2023)

(...)

Art. 38. O cumprimento da sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%, deve ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário (Lei nº 9.096/1995, art. 37, caput).

(...)

Art. 41. Os recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou decorrentes de aplicação irregular do Fundo Partidário deverão ser recolhidos mediante recursos próprios da agremiação e destinados ao Tesouro Nacional.

§ 1º. Esgotadas as tentativas de ressarcimento dos valores mediante recursos próprios, deverá ser processada a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional.

§ 2º. Determinado o desconto a que alude o § 1º deste artigo, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral cientificará a secretaria de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do TSE, para cumprimento da decisão, na forma do art. 32-A desta resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

(...)

Art. 43. No exercício financeiro seguinte ao do cumprimento da obrigação fixada no art. 42 desta resolução, o partido político, independentemente de intimação, apresentará, até o último dia útil do mês de março, sob pena de preclusão, todos os documentos e justificativas das despesas de que trata esse mesmo artigo, indispensáveis à comprovação do efetivo cumprimento da ação afirmativa.

§ 1º. Apresentados os documentos, a unidade técnica, prioritariamente, emitirá parecer com a análise individualizada de valores, gastos e sua vinculação com programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

§ 2º. O Ministério Público Eleitoral será intimado para manifestação quanto ao cumprimento efetivo ou não da obrigação e, posteriormente, será aberto prazo para alegações finais do partido pelo período de 3(três) dias, seguindo-se, para imediata conclusão, os autos ao relator.

§ 3º. Em caso de omissão após o prazo de que trata o caput deste artigo ou de decisão que reconhecer o descumprimento da obrigação, deverá a Justiça Eleitoral proceder ao desconto direto do Fundo Partidário do montante não aplicado, na forma do art. 33, I, desta resolução, destinando-se os respectivos recursos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para a aplicação em programas de incentivo à participação das mulheres na política."

Portanto, é incontroverso que, para a execução das obrigações eleitorais, ainda mais nos casos em que se questiona as contas partidárias e a utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário, não há impedimento à penhora dos referidos valores para que seja quitado o débito.

Ultrapassada mais essa alegação, passo a analisar o argumento do excipiente de que, de acordo com a EC nº 111, de 2021, o partido incorporador, no caso, o SOLIDARIEDADE, não teria responsabilidade sob as sanções aplicadas ao partido incorporado, no caso, o PROS.

Mais uma vez sem razão o excipiente. Isso porque a decisão veiculada no acórdão/TRE-SE diz respeito à malversação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário, não se tratando, portanto, de uma sanção, mas de obrigação de recomposição do erário dos valores malversados pelo partido político incorporado (PROS).

Tais circunstâncias, portanto, afastam a incidência do art. 3º, I, da EC nº 111/2021, no sentido de que as sanções eventualmente aplicadas a órgãos regionais e municipais do partido incorporado - dentre elas as relativas a prestações de contas e à responsabilização dos respectivos dirigentes - não serão impostas à agremiação incorporadora.

Nesse sentido, há precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e dos demais Tribunais Eleitorais do país, in verbis:

"(¿) o dever de ressarcimento ao erário de valores considerados irregulares e/ou não comprovados não configura sanção, mas, sim, mera recomposição de verbas públicas malversados". (TSE - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 060653449 - Relator: Ministro Floriano De Azevedo Marques - DJE -TOMO 205,Data 17/10/2023)

"(¿) A determinação de transferir ao Tesouro Nacional os recursos de origem não identificada não constitui sanção por infração às obrigações impostas aos candidatos e aos partidos políticos, relacionando-se, apenas, às consequências práticas derivadas da impossibilidade de os candidatos ou os partidos políticos utilizarem recursos de origem não identificada como determinam as regras que regem o financiamento das campanhas eleitorais e dos partidos políticos" (AgR-REspe nº 1224-43/MS, rel. Min. HENRIQUE NEVES, DJE de 5.11.2015)" (AgR-REspe 2590-04, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 5.4.2016).

"(¿) a jurisprudência do TSE referente aos processos de prestação de contas é no sentido de que "a determinação de devolução ao erário dos recursos oriundos de fundos compostos por recursos públicos não constitui penalidade, tendo como finalidade a recomposição do estado de coisas anterior" (REspe nº 0607014-27/SP, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJe de 12.2.2020) (Súmula nº 30/TSE)" (TSE, AgR-AI 0605505-56, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 15.6.2020).

"(¿) A devolução de valores tidos por irregulares diz respeito à recomposição dos cofres, não se tratando de sanção, mas de obrigação resultante das glosas apuradas na prestação de contas" (PC 0600226-83, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 20.4.2023)". (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060653449, Acórdão/TSE, Ministro Floriano de Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 17/10/2023)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PARTIDO INCORPORADO. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL. RESPONSABILIDADE DO PARTIDO INCORPORADOR. EMENDA CONSTITUCIONAL 111/2021. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS NÃO CONSTITUI SANÇÃO. MANUTENÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO IDENTIFICADOS AO TESOIRO NACIONAL. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA AO PARTIDO INCORPORADOR. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Ocorrência de omissão relativa ao disposto no art. 3º, I, da Emenda Constitucional n. 111/2021, que prevê que as sanções eventualmente aplicadas ao partido incorporado não serão suportadas pelo incorporador. Contudo, a anistia em questão não alcança a determinação de recolhimento de recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, tendo em vista que tal devolução não se trata de sanção, mas sim de obrigação legal de natureza cível.

2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para modificar o acórdão embargado e excluir a determinação de o partido incorporador realizar o pagamento de multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 37 da Lei 9.096/95 e no art. 49 da Resolução 23.546/2017. Mantida a determinação de devolução dos recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional."

(TRE/DF, PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060026403, Acórdão de , Relator(a) Des. DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 57, Data 30/03/2023).

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (INCORPORADO PELO PATRIOTA). CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL. RESPONSABILIDADE DO PARTIDO INCORPORADOR. EMENDA CONSTITUCIONAL 111/2021. NÃO APLICABILIDADE. DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTES DA ALTERAÇÃO

CONSTITUCIONAL. RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS NÃO CONSTITUI SANÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Somente após o pagamento de valores determinados no processo que julgou as contas como não prestadas é que a situação de inadimplência do partido poderá ser levantada (art. 83, § 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017).

2. Após o processo de incorporação, o partido incorporador substitui o incorporado em direitos, obrigações e responsabilidades, passando a responder pelo passivo remanescente da agremiação.

3. As disposições da Emenda Constitucional nº 111/2021, que estabelece que as sanções eventualmente aplicadas ao partido incorporado não serão suportadas pelo incorporador, não alcançam as determinações de recolhimento ao Tesouro Nacional, pois não se trata de sanção, mas de obrigação legal de natureza cível, assim como somente serão aplicadas a sanções futuras, ocorridas após a alteração constitucional.

4. Pedido de regularização indeferido."

(TRE/MA, REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060042439, Acórdão, Relator(a) Des. José Luiz Oliveira De Almeida, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 299, Data 22/11/2022). Destacou-se;

Nesse mesmo sentido é o posicionamento desta Corte Regional, senão vejamos:

"AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL. FUNDO PARTIDÁRIOS. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. SUPERVENIÊNCIA DE INCORPORAÇÃO PARTIDÁRIA. RESPONSABILIDADE INCORPORADOR. NATUREZA OBRIGACIONAL. NÃO SANCIONATÓRIA DA DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 111/2021. NÃO APLICABILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

1. O art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021 dispõe que as sanções eventualmente aplicadas ao partido incorporado não serão suportadas pelo incorporador. Contudo, tal anistia não alcança a determinação de recolhimento de recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, tendo em vista que tal devolução não se trata de sanção, mas sim de obrigação legal de natureza cível.

2. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): "A determinação de transferir ao Tesouro Nacional os recursos de origem não identificada não constitui sanção por infração às obrigações impostas aos candidatos e aos partidos políticos, relacionando-se, apenas, 'às consequências práticas derivadas da impossibilidade de os candidatos ou os partidos políticos utilizarem recursos de origem não identificada como determinam as regras que regem o financiamento das campanhas eleitorais e dos partidos políticos" (AgR-REspe nº 1224-43/MS, rel. Min. HENRIQUE NEVES, DJE de 5.11.2015)" (AgR-REspe 2590-04, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 5.4.2016).

3. Em relação à malversação de recursos provenientes do Fundo Partidário, é firme a jurisprudência do TSE, no sentido de que "a determinação de devolução ao erário dos recursos oriundos de fundos compostos por recursos públicos não constitui penalidade, tendo como finalidade a recomposição do estado de coisas anterior" (REspe nº 0607014-27/SP, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJe de 12.2.2020) (Súmula nº 30/TSE)" (AgR-AI 0605505-56, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 15.6.2020).

4. Agravo Interno conhecido e provido, para prosseguimento da execução em face do diretório regional/SE do Podemos (partido incorporador) em razão da penalidade imposta à direção regional /SE do Partido Social Cristão (partido incorporado ao Podemos)."

(TRE-SE, Agravo Interno CumpSen 0000168-41.2016.6.25.0000, Relator(a): Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, Sessão do dia 09/04/2024). Destacou-se;

Sendo assim, reconhece-se que deve ser imposta ao Diretório Regional de Sergipe do SOLIDARIEDADE (partido incorporador do PROS) a obrigação de recomposição do erário, por se tratar de uma imposição decorrente da malversação de recursos financeiros provenientes do Fundo Partidário, aplicada originalmente ao partido incorporado.

Ante todo o exposto, MANTENHO a liminar outrora deferida, VOTO pela REJEIÇÃO da Exceção de Pré-Executividade oposta pelo SOLIDARIEDADE e DETERMINO o prosseguimento da presente execução, com as seguintes providências:

- i. A intimação do(a) executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia atualizada de R\$ 23.701,93 (vinte e três mil, setecentos e um reais e vinte e três centavos), conforme planilha de cálculos apresentada pela União no id. 11.900.290, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra;
- ii. Que conste na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC - o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - Relator

EXTRATO DA ATA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0600143-08.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EXECUTADO(S): ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, BRÍGIDA DECLERK FINK, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. VICTOR RICCELY LINS SANTOS.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, MANTER a liminar, REJEITAR a Exceção de Pré-Executividade e DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de maio de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600396-50.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600396-50.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRENTE : MARIA BERNADETE DO CARMO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIRAMBU - SE
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600396-50.2024.6.25.0011 - Pirambu - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, MARIA BERNADETE DO CARMO

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB/SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE13339, CLARA TELES FRANCO - OAB/SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB/SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - OAB/SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB/SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE13339, CLARA TELES FRANCO - OAB/SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB/SE16970, RODRIGO

FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806
RECORRIDO: A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PIRAMBU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - OAB/SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE6779-A.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO EM PERÍODO VEDADO. REDE SOCIAL DA PREFEITURA. PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO DOS DEMAIS REPRESENTADOS. PARCIAL PROVIMENTO. MULTA MANTIDA APENAS EM RELAÇÃO AO PREFEITO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto por Guilherme Jullius Zacarias de Melo e Maria Bernadete do Carmo contra sentença que julgou procedente representação por propaganda institucional realizada durante o período vedado, condenando os representados ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 10.000,00.

2. A conduta apurada consistiu na manutenção de publicações no *Facebook* e no canal do YouTube da Prefeitura de Pirambu/SE, após 6 de julho de 2024, em desconformidade com a vedação do art. 73, VI, b, da Lei n° 9.504/1997.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a manutenção de publicações institucionais configura conduta vedada ainda que não tenha havido nova publicação no período vedado; (ii) saber se há responsabilidade de candidatos beneficiários sem prova de prévio conhecimento das publicações.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. É pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de que a simples manutenção de propaganda institucional durante o período vedado caracteriza a conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei n° 9.504/1997, independentemente do momento da autorização da publicidade.

5. A responsabilidade do chefe do Poder Executivo é presumida, decorrente de seu dever de zelar pelo conteúdo divulgado por órgãos e entidades públicas durante o período eleitoral, presumindo-se seu prévio conhecimento.

6. Em relação à vice-prefeita Maria Bernadete do Carmo e à coligação "Para Pirambu Continuar Avançando", não restou comprovado o prévio conhecimento das publicações, sendo indevida a imposição de sanção, nos termos da jurisprudência desta Corte e do TSE.

7. Diante da gravidade da conduta e da permanência de diversas publicações irregulares, mostra-se proporcional a multa de R\$ 10.000,00 aplicada ao prefeito Guilherme Jullius Zacarias de Melo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e parcialmente provido. Afastada a multa aplicada à recorrente Maria Bernadete do Carmo e à coligação "Para Pirambu Continuar Avançando". Mantida a multa de R\$ 10.000,00 aplicada ao recorrente Guilherme Jullius Zacarias de Melo.

9. Tese de julgamento: "A manutenção de publicidade institucional durante o período vedado caracteriza conduta vedada nos termos do art. 73, VI, b, da Lei n° 9.504/1997, sendo a responsabilidade do chefe do Executivo presumida. A responsabilização de beneficiários exige prova do prévio conhecimento da conduta."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e § 4º Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 20, II Jurisprudência relevante citada: AgRg no AgREspEI nº 060007554, Min. Isabel Gallotti, DJE 05/05/2025 AgRg no AgREspEI nº 49578/MG, Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE 20/08/2024 RE nº 060028090, TRE/SE, Des. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, DJE 25/04/2025

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para afastar a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imposta, individualmente, à recorrente Maria Bernadete do Carmo e à Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/PODE/UNIÃO), mantida a multa no mesmo valor imposta ao recorrente Guilherme Jullius Zacarias de Melo.

Aracaju(SE), 22/05/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600396-50.2024.6.25.0011

RELATÓRIO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral de GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO e MARIA BERNADETE DO CARMO, contra a sentença do Juízo da 11ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral proposta em desfavor dos insurgentes e da Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/PODE/UNIÃO), impondo multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997.

Alegaram os recorrentes que as publicações impugnadas foram realizadas antes do período vedado e "que não foi autorizada nenhuma publicidade institucional a partir de 06 de Julho de 2024, o que denota que não houve nenhuma prática de conduta vedada".

Destacaram que, "ainda que a narrativa da parte Recorrida correspondesse à realidade, não há qualquer previsão legal que vede a manutenção de atos de publicidade realizados em período anterior ao compreendido entre os três meses que antecedem as eleições".

Asseveraram que a norma exige para a configuração da conduta vedada, a atualidade do ato de publicidade institucional, o que não se faz presente nos atos ora impugnados, tendo em vista que publicidade institucional foi veiculada em período anterior à vedação em lei, além de se tratar de ato essencial à administração pública, exigido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, *caput* e §1º.

Defenderam que a conduta vedada não possuiu potencialidade para influenciar o pleito eleitoral de 2024, pois as publicidades impugnadas foram veiculadas em período anterior à vedação legal.

Afirmaram que o valor da multa não observou o princípio da razoabilidade, porquanto as publicidades questionadas foram imediatamente removidas das mídias sociais.

Requereram, assim, o provimento do Recurso Eleitoral, para que seja reformada a sentença de origem e julgados improcedentes os pedidos da Representação Eleitoral. Subsidiariamente, pleitearam a redução da multa para o patamar mínimo, qual seja, R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Contrarrazões no ID 11947118, pela manutenção da sentença recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral. (ID 11948941).

É o relatório.

VOTO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois além de tempestivo estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, a Coligação A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER (PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL [PT/PC do B/PV]) ingressou com Representação Eleitoral para apurar suposta prática de conduta vedada a agente público, consistente na manutenção da publicidade institucional após o período vedado, no Facebook da Prefeitura de Pirambu/SE e no canal Youtube.

O Magistrado da 11ª Zona Eleitoral julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, sob o fundamento de que as provas juntadas aos autos "demonstram de maneira clara que os representados praticaram ilícito eleitoral, haja vista que em período não permitido pela legislação eleitoral, fizeram postagens em rede social de uso institucional. As postagens de maneira nítida representam os atos da Gestão". (Sentença de ID 11947109).

As condutas vedadas a agentes públicos previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997 visam coibir o uso da máquina pública em favor de candidaturas, de modo que seja preservada a igualdade de oportunidades entre os participantes do pleito eleitoral.

A presente controvérsia refere-se à manutenção de publicidade institucional, no período vedado, no Facebook da Prefeitura de Pirambu/SE e no canal Youtube.

A respeito do tema, prescreve o art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Pois bem, as imagens anexadas aos autos são as seguintes: (data da captura: 09/09/2024 - ID 11947055; ID 11947052).

Adianto que, examinadas as imagens avistadas acima, não se vislumbra a presença de nenhuma das exceções mencionadas na parte final da alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, pois excepcionalmente, admitir-se-á a publicidade institucional nas hipóteses de grave e urgente necessidade pública, devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

No presente caso, restou comprovado nos autos que o representado, ora recorrente Guilherme Jullius Zacarias de Melo, à época candidato à reeleição ao cargo de prefeito de Pirambu/SE, manteve a divulgação de publicidade institucional, no Facebook da Prefeitura de Pirambu/SE e no canal Youtube, durante o período vedado, qual seja, a partir de 06/07/2024.

Ademais, a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a veiculação tenha sido autorizada em momento anterior. Além disso, há vedação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, independentemente do seu caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Além disso, é pacífico na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral que a prática de conduta vedada no período de três meses anteriores ao pleito não depende de prova de finalidade eleitoral, bastando apenas a existência de publicidade institucional mantida por órgãos públicos.

Sobre o tema, destaco precedente do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, B, DA LEI 9.504/97. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. USO DE SLOGAN. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 24/TSE. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 27 E 28 DO TSE. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na decisão singular agravada, negou-se seguimento a agravo em recurso especial e se manteve acórdão do TRE/AP em que se condenou o agravante, reeleito para o cargo de prefeito de Macapá/AP nas Eleições 2024, pela prática da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97.

2. Consoante o art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, é vedado a agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.

3. A manutenção de publicidade institucional durante os três meses que precedem o pleito é suficiente para que se configure o ilícito, sendo irrelevante a existência de ordem para sua retirada antes do início do período vedado ou após verificado o ilícito. Ademais, prescinde de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, ocorrendo de modo objetivo. Precedentes.

4. A publicação de conteúdo informativo também é proibida nos três meses que antecedem o pleito. Precedentes.

5. Segundo o TRE/AP, o agravante, candidato à reeleição no pleito de 2024, exibiu material publicitário com o slogan "Macapá Verão" em referência aos shows realizados pela prefeitura, circunstância que configura a conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. Conclusão diversa esbarra no óbice da Súmula 24/TSE, que veda reexame probatório em sede extraordinária.

6. As circunstâncias fáticas suscitadas pelo agravante não são suficientes para reduzir o valor da multa. A ilicitude teve alcance significativo, pois foram várias publicações irregulares, contexto que justificou a majoração da multa, sobretudo diante da capacidade econômica do agravante.

7. A multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo incabível sua redução quando fundamentada a decisão que fixa o seu valor. Precedentes.

8. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060007554, Acórdão, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 05/05/2025). (*Destaque!*).

Em relação à potencialidade da conduta vedada para influenciar o pleito eleitoral, esclareço que as condutas vedadas são infrações de natureza objetiva, dispensando-se a análise de sua potencialidade lesiva. A gravidade da conduta será analisada no momento de aplicação das sanções, sob a ótica dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse sentido: Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 49578/MG, Relator(a) Min. Floriano de Azevedo Marques, Acórdão/TSE de 05/08/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 140, data 20/08/2024.

Reitere-se, ainda, que o comunicado oficial dirigido à população, informando da suspensão das redes sociais da Prefeitura de Pirambu/SE (ID 11947055, pág. 3) não afastam a responsabilidade do recorrente Guilherme Jullius Zacarias de Melo, uma vez que cabe ao agente público garantir o cumprimento da legislação eleitoral, de modo que o prévio conhecimento do aludido insurgente, é presumido.

Dessa forma, restou configurada a conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/1997.

No que diz respeito à responsabilização da recorrente Maria Bernadete do Carmo e da representada Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/PODE/UNIÃO), entendendo que não ficou configurada, porquanto a representante, ora recorrida, não se desincumbiu

de demonstrar que foram responsáveis pela manutenção das propagandas institucionais impugnadas, ou, sendo beneficiários do ilícito, dele tiveram prévio conhecimento. E ainda, que as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelam a impossibilidade de os aludidos beneficiário não terem tido conhecimento da conduta vedada.

No mais, o prévio conhecimento do beneficiário não pode ser presumido em razão da condição de Maria Bernadete do Carmo de vice-prefeita de Pirambu/SE e candidata à reeleição na chapa majoritária composta pelo prefeito Flávio Freire Dias, sendo necessária prova do efetivo conhecimento. De igual modo, não resta aferido o conhecimento prévio da Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/PODE/UNIÃO), a circunstância de ter como candidato a prefeito e vice-prefeita, respectivamente, os recorrentes Guilherme Jullius Zacarias de Melo e Maria Bernadete do Carmo.

Portanto, não deve ser imposta à a recorrente Maria Bernadete do Carmo e à Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/PODE/UNIÃO) a responsabilização pela publicidade institucional impugnada, pois, embora beneficiários do ilícito, não ficou comprovado o prévio conhecimento, condição indispensável para a penalização das condutas vedadas previstas no art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Nesse mesmo sentido decidiu esta Corte:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. MANUTENÇÃO EM PERÍODO VEDADO. CONDOTA VEDADA. ART. 73, VI, "B", DA LEI Nº 9.504/1997. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. APLICAÇÃO DE MULTA SOLIDÁRIA À PREFEITA E AOS BENEFICIÁRIOS. RECURSO DOS REPRESENTADOS. LEGALIDADE DA CONDOTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PRÉVIO CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO EM PARTE. PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DA REPRESENTANTE. APLICAÇÃO DE MULTA AUTÔNOMA PARA CADA UMA DAS 25 PUBLICIDADES MANTIDAS NO PERÍODO VEDADO. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A manutenção de publicidade institucional no site do município ou em outros canais na internet, em período vedado, caracteriza a prática de conduta vedada, prevista no artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, independentemente do conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas.

2. O fato de as publicações terem sido iniciadas antes do começo do período vedado não exclui a irregularidade, uma vez que a simples manutenção das postagens durante o período proibido já configura a infração.

3. Nos termos da jurisprudência eleitoral, o chefe do Poder Executivo é responsável pela publicidade institucional em período vedado, haja vista seu dever de zelar pelo conteúdo divulgado em página eletrônica oficial do ente federado, sendo presumido o seu prévio conhecimento. Precedentes.

4. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, embora o prévio conhecimento do beneficiário seja suficiente a atrair a responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em período vedado, ele não pode ser presumido. Precedente.

5. Na espécie, não demonstrado o prévio conhecimento dos beneficiários da publicidade, impõe-se a reforma parcial da sentença para afastar a multa a eles aplicada e manter a aplicação da sanção à então prefeita.

6. Recurso da representante parcialmente provido para majorar a multa aplicada a Aline Santos Vasconcelos, em razão da utilização de três canais de divulgação distintos.

7. Conhecimento e provimento parcial dos dois recursos. (Recurso Eleitoral nº 060028090, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/04/2025). (*Destaquei*).

Por fim, quanto ao valor da multa, tenho como correta a compreensão do juízo de origem, de fixá-la no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois no caso se trata de manutenção de diversas publicidades institucionais, como se vê no ID 11947052, págs. 3/10.

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Eleitoral, apenas para afastar a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imposta, individualmente, à recorrente Maria Bernadete do Carmo e à Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD /PODE/UNIÃO).

Mantida a decisão do juízo singular que impôs ao recorrente Guilherme Jullius Zacarias de Melo multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 73, inciso V, alínea b, e § 4º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 20, inciso II, da Resolução nº 23.735/2024.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600396-50.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, MARIA BERNADETE DO CARMO

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PIRAMBU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, BRÍGIDA DECLERC FINK, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para afastar a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imposta, individualmente, à recorrente Maria Bernadete do Carmo e à Coligação PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/PODE/UNIÃO), mantida a multa no mesmo valor imposta ao recorrente Guilherme Jullius Zacarias de Melo.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de maio de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600808-69.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LUIZ GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600808-69.2024.6.25.0014 - Carmópolis - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

ELEIÇÃO 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO DE CANDIDATA A PREFEITA. PARTIDOS DIVERSOS. COLIGAÇÃO NO PLEITO MAJORITÁRIO. FONTE VEDADA. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso eleitoral interposto por Luiz Guimarães Silva contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas suas contas de campanha referentes às eleições de 2024, com determinação de devolução de valores ao erário.

2. A desaprovação fundou-se na constatação de recebimento de doação estimável em dinheiro no valor de R\$ 1.673,95, na forma de material publicitário, oriunda de candidata ao cargo majoritário, filiada ao Partido Social Democrático (PSD), enquanto o recorrente é filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partidos coligados no pleito majoritário.

II. Questão em discussão

3. A controvérsia consiste em determinar se o recebimento de material publicitário financiado com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por candidato integrante de partido diverso do partido do doador constitui irregularidade, em afronta ao art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, embora os partidos estejam coligados no pleito majoritário.

III. Razões de decidir

4. A legislação eleitoral proíbe expressamente o repasse de recursos do FEFC entre candidatos não pertencentes à mesma coligação, conforme art. 17, § 2º e § 2º-A da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

5. A jurisprudência do TSE entende ser vedado o repasse de recursos, inclusive por meio de doação estimável em dinheiro, a candidato de partido diverso, ainda que exista coligação no pleito majoritário.

6. A conduta do recorrente enquadra-se na hipótese de recebimento de recurso de fonte vedada, irregularidade grave, obstando a aprovação das contas, ainda que com ressalvas, independentemente do valor envolvido.

IV. Dispositivo

7. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 21/05/2025

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

LUIZ GUIMARÃES SILVA interpôs RECURSO ELEITORAL em face de sentença proferida pelo juízo da 14ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas suas contas de campanha para o cargo de vereador de Carmópolis/SE, com determinação de recolhimento de valores ao erário.

Em razões recursais (ID 11885322), o apelante informa que o juiz de primeira instância desaprovou as suas contas por entender irregular o custeio, com recursos do FEFC, da produção de material publicitário de campanha em benefício, conjunto, de candidatos pertencentes a partidos diferentes.

O recorrente alega que não incide, na espécie, a vedação prevista no art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019, sob o argumento de que o seu partido (MDB) e o partido da candidata a prefeita (PSD), que pagou pelo material publicitário compartilhado, estavam coligados no pleito majoritário.

Argumenta que "A redação do dispositivo supra, caso quisesse vedar tais situações, deveria ter sido clara e expressa acerca da vedação de repasses também quando os partidos, apesar de coligados no pleito majoritário, não estão coligados no pleito proporcional, o que não foi feito".

Aduz que a situação dos autos não consiste em uso indevido de recursos públicos, considerando que a candidata ao cargo de prefeito empregou essa verba na aquisição de material publicitário em prol da sua própria campanha, "contudo, alguns dos materiais possuíam também a foto e o número dos candidatos proporcionais, sem que isto implique em repasse de recursos propriamente dito".

A recorrente aponta a possibilidade de julgamento das contas com ressalvas, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o baixo valor utilizado para o pagamento da despesa (R\$ 1.673,95) e a inexistência de omissão de registro contábil.

Com isso, requer o provimento do recurso, reformando-se a sentença para julgar aprovadas as contas, ainda que com ressalva.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11888123).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo, cabível e interposto por parte legítima, de modo que deve ser conhecido.

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por LUIZ GUIMARÃES SILVA em face de sentença proferida pelo juízo da 14ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas suas contas de campanha para o cargo de vereador de Carmópolis/SE, com determinação de recolhimento de valores ao erário.

Eis os fundamentos da decisão recorrida (ID 11885315):

A questão central dos autos diz respeito ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, § 2º-A da Resolução TSE 23.607/2019, especificamente através de doações estimáveis recebidas de material de propaganda.

(...)

Sobre este tema específico, é fundamental transcrever recente e paradigmático precedente do TRE-RJ que tratou exatamente desta questão:

(...)

E jurisprudência do TSE:

(...)

No caso concreto, o prestador recebeu doação no valor de R\$ 1.673,95 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) da candidata ao cargo majoritário, filiada ao Partido Social Democrático - PSD, em material de propaganda. Como o prestador não é filiado ao PSD, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com a candidata ao cargo majoritário (art. 17, §9º da Resolução TSE 23.607/2019).

(...)

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de LUIZ GUIMARÃES SILVA, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O valor repassado irregularmente pela candidata ao cargo majoritário deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por esta que realizou o repasse tido por irregular, respondendo o prestador solidariamente pela devolução, no valor de R\$ 1.673,95 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O recorrente alega a inaplicabilidade da vedação prevista no art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019, sob o argumento de que o seu partido (MDB) e o partido da candidata doadora (PSD), estavam coligados no pleito majoritário; que se houvesse a intenção do legislador de vedar a doação, constaria expressamente no dispositivo a proibição de repasses quando os partidos, apesar de coligados no pleito majoritário, não estão coligados no pleito proporcional; que não houve uso indevido de recurso do FEFC, considerando que o material publicitário foi adquirido com o fim de promover a campanha da candidata a prefeita, ocorrendo apenas o compartilhamento desse material com candidatos proporcionais, "sem que isto implique em repasse de recursos propriamente dito".

Sendo esse o contexto, passo ao exame da controvérsia.

Disciplina o assunto em discussão neste processo o art. 17, §§ 2º e 2º-A, da Res.-TSE nº 23.607/2019:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos:

I - não pertencentes à mesma coligação; e/ou

II - não coligados.

§ 2º-A A inobservância do disposto no § 2º deste artigo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.

Observa-se que o dispositivo, de maneira peremptória, obsta a doação de recursos de fundo público para o financiamento de candidaturas de candidatos ou candidatas que não pertençam ao partido ou agrupamento partidário do(a) doador(a).

Saliente-se que, de acordo com o § 8º do art. 35 da Res.-TSE nº 23.607/2019, "Os gastos efetuados por candidata ou candidato ou partido político em benefício de outra candidata ou outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro".

Na espécie, restou devidamente demonstrado que, conquanto o recorrente, candidato a vereador, integre partido político diverso daquele ao qual se encontra filiada a candidata doadora, pleiteante ao cargo de prefeita, esta lhe repassou recursos do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), consubstanciado na doação estimável em dinheiro de material publicitário, evidenciando a conduta ilícita grave prevista no artigo em referência.

Este, a propósito, é o entendimento predominante na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

(...)

3. Nos termos da jurisdição do TSE, é " irregular a doação ainda que seja estimável em dinheiro, a candidato de partido diverso que disputa eleição proporcional, mesmo que existe coligação entre as agremiações para o pleito majoritário " (AREspE nº 0603039-29, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe de 12.12.2023). No mesmo sentido: AgR-REspEI nº 0605109-47/MG, Rel. designado Min. Sergio Banhos, DJe de 21.6.2023.

(...)

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE - AgR-REspEI 0601797-62/. Rel. Min. André Ramos Tavares. DJE de 08/05/2024)

(...)

2. Esta Corte Superior consignou, no julgamento do AgR-REspEL nº 0605109-47/MG, relator designado o Ministro Sérgio Banhos, julgado na sessão virtual de 22 a 28.10.2021, que o repasse de recursos do FEFC a candidato pertencente a partido não coligado à agremiação donatária especificamente para o cargo em disputa constitui doação de fonte vedada, a teor do art. 33, I, da Res.-TSE nº 23.553/2017, ainda que existente coligação para cargo diverso na circunscrição, a atrair, no caso vertente, a aplicação da norma prevista no art. 33, § 3º, da Res.-TSE nº 23.553 /2017, com a devolução ao Tesouro Nacional do valor irregularmente doado e que não mais pode ser utilizado pela grei doadora, visto tratar-se de recursos do FEFC.

(...)

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE - AgR-REspEI 0600917-77. Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 20/03/2023)

No mesmo sentido seguem as decisões deste Tribunal. Precedentes: REI nº 0600477-20, DJe 01 /04/2025; REI nº 0600371-07, DJe 27/03/2025; REI nº 0600776-64, DJe 31/03/2025; REI nº 0600473-80, DJe 21/03/2025, entre outros.

Portanto, a despeito de a candidata a prefeita ter adquirido o material publicitário para promoção de sua candidatura, o fato de tê-lo compartilhado, mediante doação, com candidato a cargo proporcional não pertencente ao seu partido político torna a conduta gravemente irregular, caracterizando, por parte do apelante, o recebimento de recursos de fonte vedada, consoante dispõe o § 2º-A do art. 17 da Res.-TSE nº 23.607/2019, o que obsta a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o fim de aprovar as contas com ressalvas, como foi requerido.

Assim, ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600808-69.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Presidência da Desa. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, BRÍGIDA DECLERC FINK, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de maio de 2025

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600605-47.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600605-47.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600605-47.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

Advogados do(a) RECORRENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

ELEIÇÃO 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em exame

1. Recurso eleitoral interposto por candidato a vereador em face de sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha relativas às eleições municipais de 2024 e determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional. O recorrente sustentou, em síntese, a necessidade de análise de documentos novos apresentados para comprovação da capacidade técnica da empresa contratada e da regularidade da contratação de pessoal para a campanha, pugnando pela aprovação das contas ou, subsidiariamente, sua aprovação com ressalvas, afastando-se a condenação de devolução de valores. A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o recurso eleitoral interposto foi tempestivo, considerando o prazo legal de três dias previsto para interposição de recurso contra sentença que julga a prestação de contas.

III. Razões de decidir

3. De acordo com o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o prazo para a interposição de recurso contra a decisão que julga prestação de contas é de três dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

4. Embora o recesso forense suspenda os prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, conforme art. 220 do CPC, a publicação da decisão que julgou os embargos ocorreu em 20/01/2025, estabelecendo o início da contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 21/01/2025, com término em 23/01/2025.

5. O recurso eleitoral foi interposto apenas em 24/01/2025, evidenciando a sua manifesta intempestividade.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nos casos em que a ciência da decisão ocorre durante o recesso, o termo inicial para contagem do prazo recursal é o

primeiro dia útil após 20 de janeiro (STJ - AgInt no AREsp: 2558849/BA, Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 22/08/2024).

7. Prescindível a intimação prévia do recorrente quando manifesta a intempestividade do recurso.

IV. Dispositivo

8. Recurso eleitoral não conhecido, em razão de sua intempestividade.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em NÃO CONHECER O RECURSO.

Aracaju(SE), 21/05/2025

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600605-47.2024.6.25.0034

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS interpôs RECURSO ELEITORAL em face de sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que desaprovou as suas contas de campanha relativas às eleições municipais de 2024, determinando a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Em razões de apelo ID 11907947, o recorrente aduz, em síntese, que a decisão a quo incorreu em erro ao considerar preclusa a sua manifestação quanto ao relatório preliminar de diligências e, com isso, desconsiderar a juntada de documentos novos, em afronta ao artigo 435 do CPC.

Sustenta que os documentos apresentados posteriormente - que demonstrariam a capacidade técnica da empresa WEB FLASH INFORMÁTICA, contratada para a produção de materiais publicitários - deveriam ter sido considerados, porquanto essenciais à adequada prestação de contas, conforme princípios da busca da verdade real e da instrumentalidade das formas processuais (CPC, art. 370 e art. 435).

Argumenta também que a empresa contratada possui capacidade técnica comprovada, inclusive prestando serviços a outros candidatos cujas contas foram aprovadas, o que reforça a regularidade da contratação.

Quanto à contratação da militante Valéria Vieira de Jesus, afirma que não houve prática de valor fora do mercado e que a diferença remuneratória se justifica pela maior experiência da contratada.

Com isso, pede que seja dado provimento ao recurso nos seguintes termos: "reforma da sentença para afastar a incidência da suposta preclusão, analisar o mérito das provas apresentadas, aprovar as contas eleitorais do recorrente ou, subsidiariamente, aprová-las com ressalvas, afastando-se a condenação de devolução dos valores".

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento do recurso, diante de sua intempestividade ou que, superada a preliminar, seja determinado o retorno dos autos à origem para analisar da documentação juntada pelo candidato, pois tais documentos foram apresentados antes de prolatada a sentença (ID 11937487).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS interpôs RECURSO ELEITORAL em face de sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que desaprovou as suas contas de campanha relativas às eleições municipais de 2024, determinando a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Preliminarmente, a Procuradoria Regional Eleitoral alega a intempestividade do recurso.

Com razão o órgão Ministerial.

Isto porque, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei 9.504/97, com redação repetida no art. 85 da Res.-TSE nº 23.607/2019, da decisão que julgar a prestação de contas cabe recurso para a instância superior da Justiça Eleitoral no prazo de 3(três) dias contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

No caso sob exame, constata-se que a decisão dos embargos opostos contra a sentença que julgou desaprovadas as contas foi publicada no DJe em 20/01/2025 (ID 11907944), sendo, portanto, o dia 23 do mesmo mês o termo final para interposição do recurso eleitoral.

Ocorre, todavia, que o prestador de contas apresentou apelação somente no dia 24/01/2025 (ID 11907946), revelando-se patente a intempestividade do apelo.

Importante ressaltar que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, por força do caput do art. 220 do CPC (e do art. 10 da Resolução TSE nº 23.478/2010), estão suspensos os prazos processuais, nada impedindo, no entanto, a prática de atos processuais, como publicações e intimações, os quais terão como termo a quo para a contagem de prazo o primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro.

Nesse sentido, destaco o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTEMPESTIVIDADE. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DE PRAZO. RECESSO FORENSE.

1. O curso do prazo processual fica suspenso durante os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Portanto, nas hipóteses em que a ciência da decisão judicial se dá durante o recesso forense, o termo a quo para a contagem do prazo recursal é o primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro. Inteligência do art. 220 do Código de Processo Civil.

2. Na hipótese dos autos, mesmo por se tratar de ente público, com direito ao prazo em dobro, (art. 183 do CPC), iniciada a contagem em 22 de janeiro de 2018, o termo final para a interposição do recurso deu-se no dia 06 de março de 2018. Porém, o agravo interno somente foi apresentado a esta Corte em 16 de março de 2018, dez dias após, pelo que é manifestamente intempestivo.

3. Embargos rejeitados.

(STJ - EDcl no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34.976 - SE, Relator: Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/10/2018).

Este TRE já proferiu decisão seguindo essa mesma linha de compreensão a respeito do assunto:

(...)

1. O curso do prazo processual fica suspenso durante os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Portanto, nas hipóteses em que a ciência da decisão judicial se dá durante o recesso forense, o termo a quo para a contagem do prazo recursal é o primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro. Inteligência do art. 220 do Código de Processo Civil.

2. Na hipótese dos autos, iniciada a contagem em 21 de janeiro de 2022, o termo final para a interposição do recurso deu-se no dia 24 de janeiro de 2022. Porém, o recursos somente foi interposto a esta Corte em 26 de janeiro de 2022, quatro dias após, pelo que é manifestamente intempestivo.

3. Recurso não conhecido.

(TRE-SE - REI 0600930-09, Relator: Juiz Gilton Batista Brito, DJe de 12/04/2022)

Saliente-se que, sendo indubitável a intempestividade, como se observa na hipótese, a intimação prévia do recorrente para manifestar-se acerca do assunto consiste em mera formalidade, uma vez que, ausente ou não o pronunciamento da parte recorrente, outra não será a decisão desta e. Corte, senão o reconhecimento da preclusão temporal.

Assim, sendo manifesta a intempestividade, ACOLHO a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral e NÃO CONHEÇO do recurso.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

VOTO VISTA

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE:

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS em face de sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, no sentido de desaprovar as suas contas relativas ao pleito eleitoral de 2024, com determinação de devolução de valores ao erário.

Na sessão de julgamento do dia 30/04/2025, o Juiz Relator Cristiano César Braga de Aragão Cabral, acolhendo preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, votou pela intempestividade do recurso, consoante transcrição em destaque:

(...) nos termos do art. 30, § 5º, da Lei 9.504/97, com redação repetida no art. 85 da Res.-TSE nº 23.607/2019, da decisão que julgar a prestação de contas cabe recurso para a instância superior da Justiça Eleitoral no prazo de 3(três) dias contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

No caso sob exame, constata-se que a decisão dos embargos opostos contra a sentença que julgou desaprovadas as contas foi publicada no DJe em 20/01/2025 (ID 11907944), sendo, portanto, o dia 23 do mesmo mês o termo final para interposição do recurso eleitoral.

Ocorre, todavia, que o prestador de contas apresentou apelação somente no dia 24/01/2025 (ID 11907946), revelando-se patente a intempestividade do apelo.

Importante ressaltar que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, por força do caput do art. 220 do CPC (e do art. 10 da Resolução TSE nº 23.478/2010), estão suspensos os prazos processuais, nada impedindo, no entanto, a prática de atos processuais, como publicações e intimações, os quais terão como termo a quo para a contagem de prazo o primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro.

Pedi vista dos autos para melhor examinar a matéria.

Como se percebe, o deslinde da controvérsia estabelecida neste processo cinge-se na verificação do momento de início da contagem dos prazos relativos aos atos judiciais publicados no período de 20 de dezembro a 20 janeiro.

Para melhor elucidar a questão, faz-se necessário rememorar que, durante o recesso forense (férias forenses), que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, os prazos processuais são suspensos, permanecendo em funcionamento no Poder Judiciário apenas atividades essenciais, com o fim de atender casos urgentes.

Nesse sentido, a propósito, prevê o art. 214 do CPC que "Durante as férias forenses e nos feriados, não se praticarão atos processuais, excetuando-se: I - os atos previstos no art. 212, § 2º [citações, intimações e penhoras]; II - a tutela de urgência."

Por outro lado, atendendo a um pleito antigo dos advogados, foi estabelecido no art. 220 do CPC a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Confira-se:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Examinando os dispositivos citados, conclui-se que, não obstante suspensos os prazos processuais, no período de 7 a 20 de janeiro, podem ser praticados todos os atos judiciais, a não ser audiências e sessões de julgamento, mesmo porque, no intervalo mencionado, há expediente normal de trabalho no Judiciário.

Sobre o assunto, cito recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

(...)

2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os atos processuais como publicações ocorrem normalmente no período de recesso forense, uma vez que o art. 220 do CPC apenas suspende o curso dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, mas não impede a prática dos atos previstos nos arts. 212 e 216 do Código de Processo Civil.

(...)

(STJ - AgInt no AREsp: 2285202/BA, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 07/06/2023)

Ademais, a jurisprudência do STJ é também pacífica ao proclamar que, ocorrendo publicação de ato judicial durante o recesso forense, a contagem do prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro. É o que se verifica, a título exemplificativo, nos seguintes julgados:

(...)

1. A suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro prevista no art. 220 do CPC/2015 não suspende a prática dos atos, que pode ser realizada em qualquer dia útil, nos termos do art. 212 combinado com o art. 216 do CPC/2015. Dessa forma, intimado o recorrente, em 20/12/2019, no recesso forense do final do ano, o dies a quo para o cômputo do prazo processual se inicia no primeiro dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro, e que, no caso, foi o dia 21 de janeiro de 2019. Nesse passo, o dies ad quem para a interposição do recurso especial foi o dia 8 de fevereiro de 2019, e não 11 de fevereiro de 2019. Precedentes.

2. Intempestivo o recurso especial não interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, e arts. 1003, § 5º, 1.029 e 219, caput, todos do CPC/2015.

3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1904871/CE, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 01/09/2021)

(...)

1. A decisão agravada consignou que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 16/01/2023 e que o agravo somente interposto em 13/02/2023, sendo portanto intempestivo.

2. Conforme a jurisprudência do STJ, o curso do prazo processual fica suspenso durante o período de 20 de dezembro e 20 de janeiro, pelo que, nas hipóteses da intimação da decisão judicial durante o recesso forense, o termo a quo para a contagem do prazo recursal é o primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro.

3. Agravo Interno não provido.

(STJ - AgInt no AREsp: 2558849/BA, Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 22/08/2024)

Na mesma linha segue o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, conforme se verifica no trecho de decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia, nos autos do AREspEI nº 0602659-65, publicada no DJe de 04/06/2024:

(...)

9. O presente agravo em recurso especial eleitoral não pode ser conhecido, pela sua intempestividade.

10. O prazo para a interposição de agravo contra a decisão de Presidente de Tribunal regional que inadmite recurso especial é de três dias, nos termos do caput do art. 279 do Código Eleitoral: "denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro em 3 (três) dias, agravo de instrumento".

O § 3º do art. 224 do Código de Processo Civil prevê que "a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação".

11. A decisão que inadmitiu o recurso especial foi publicada no DJe-TRE/PA de 18.1.2024, quinta-feira, ocasião em que o curso do prazo processual estava suspenso por força do disposto no art. 220 do Código de Processo Civil:

(...)

Durante o intervalo previsto no caput do art. 220 do Código de Processo Civil, apenas os prazos processuais ficam suspensos, nada impedindo que publicações e intimações ocorram nesse período, sendo que o termo a quo para a contagem do prazo recursal é o primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro.

(...)

Com o término do período de suspensão em 20.1.2024, sábado, iniciou-se o prazo para a interposição do recurso no primeiro dia útil subsequente, 22.1.2024, segunda-feira, e recai o termo final em 24.1.2024, quarta-feira.

O agravante não observou o prazo legal de três dias e protocolou o agravo apenas em 25.1.2024, quinta-feira, sendo, portanto, intempestivo.

(...)

No caso sob exame, a decisão de primeiro grau foi publicada no DJe em 20/01/2025 (segunda-feira), conforme certidão ID 11907944, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 21/01/2025, terminando o tríduo legal no dia 23/01/2025.

Contudo, o prestador de contas somente interpôs recurso eleitoral no dia 24/01/2025 (ID 11907946), sendo, portanto, indubitável a intempestividade do apelo.

Quanto à alegação do recorrente de que consta no sistema PJe de primeira instância uma informação interna de que o limite previsto para sua manifestação seria o dia 24/01/2025, isto em nada altera a conclusão pela intempestiva apresentação do recurso, uma vez que a contagem de prazo processual segue o disposto no art. 224 do CPC:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Na espécie, a decisão recorrida foi disponibilizada no dia 17 de janeiro e publicada no dia 20 de mesmo mês, como se vê no print da página do DJe:

Por todo o exposto, acompanho o Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral, para ACOLHER a preliminar de intempestividade e NÃO CONHECER do recurso.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600605-47.2024.6.25.0034/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

Advogados do(a) RECORRENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Presidência da Desa. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (voto vista - seguindo o Relator). Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (voto divergente), LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA (na sessão do dia 30.04.2025, acompanhou a divergência), BRENO BERGSON SANTOS (acompanhou a divergência), CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (acompanhou o Relator), TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (acompanhou o Relator) e o Procuradora Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ ROMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em NÃO CONHECER O RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de maio de 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600285-36.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que o órgão poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela unidade técnica (Parecer ID 11834883), no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após, com ou sem manifestação do MPE, INTIMEM-SE as partes interessadas, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo dos interessados, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e VOLVAM-ME os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-52.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600271-52.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600271-52.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA, LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que o órgão poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela unidade técnica (Parecer - ID 11949287), no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após, com ou sem manifestação do MPE, INTIMEM-SE as partes interessadas, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo dos interessados, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e VOLVAM-ME os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600790-03.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600790-03.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600790-03.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista que as buscas de ativos em nome do executado restaram infrutíferas tanto no sistema SISBAJUD (ID 11949004) como no sistema RENAJUD (doc. anexo), INTIME-SE a exequente para falar nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)

ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP)

ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)

ADVOGADO : JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF)

ADVOGADO : PRISCILA MORI FERREIRA (55058/DF)

ADVOGADO : RAQUEL BOTELHO SANTORO (28868/DF)

ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DESPACHO

INTIME-SE o Diretório Nacional do PSDB, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela exequente na petição de ID 11970785, devendo informar e comprovar nos autos, os valores que couberam ao Diretório Regional em Sergipe, nos últimos 12 meses, relativamente à cota do Fundo Partidário.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600782-71.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600782-71.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE ALBERTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600782-71.2024.6.25.0014 - Carmópolis - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE13421-A.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. PRELIMINAR DE INTMPESTIVIDADE. AFASTAMENTO. MÉRITO: DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. MATERIAL DE PROPAGANDA. CANDIDATOS DE PARTIDOS COLIGADOS NA MAJORITÁRIA. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. FONTE VEDADA. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONTA DESAPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Juízo da 14ª Zona Eleitoral desaprovou as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2024, sob o fundamento de recebimento de doação estimável em dinheiro de candidata pertencente a partido político diverso daquele ao qual é filiado o recorrente, caracterizando fonte vedada.

2. O recurso eleitoral foi interposto pelo candidato, alegando a licitude da doação em razão de coligação partidária entre o partido doador (PSD) e o seu partido (PP) na eleição majoritária, além da aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso eleitoral em razão da intempestividade e, subsidiariamente, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há três questões em discussão: (i) se o recurso eleitoral é tempestivo, ou, não; (ii) saber se é lícito o recebimento de doação estimável em dinheiro entre candidatos de partidos coligados; (iii) saber se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade permitem a aprovação com ressalvas das contas em que a irregularidade representa percentual superior a 10% do total arrecadado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A sentença combatida foi publicada no DJe de 28/03/2025 (sexta-feira), págs. 124/126 e o recurso interposto em 02/04/2025 (ID 11951913), sendo, dessa forma, tempestivo.
6. A Resolução TSE nº 23.607/2019, em seus §§ 1º, 2º e 2º-A do art. 17, veda o repasse de recursos do FEFC entre partidos não coligados, inclusive nas hipóteses em que a coligação se limite à eleição majoritária, aplicando-se essa vedação também a doações estimáveis em dinheiro.
7. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a transferência de recursos do FEFC entre candidatos de partidos coligados apenas na majoritária, mas não na proporcional, caracteriza-se como doação de fonte vedada (Ac. TSE nos ED-AgR-REspEI nº 060098215, Min. Sérgio Banhos; AgR-REspEI nº 060078278, Min. Alexandre de Moraes).
8. No caso concreto, o valor da doação estimável (R\$ 1.216,35) corresponde a 18,69% do total arrecadado (R\$ 6.507,28), excedendo o limite de 10% adotado pela jurisprudência para incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
9. Constatada a irregularidade grave, comprometendo a confiabilidade das contas, é inaplicável a mitigação pela proporcionalidade ou razoabilidade, conforme reiteradas decisões do TSE (AgR-AREspE nº 060009064, Min. André Ramos Tavares; AgR-AREspE nº 060081387, Min. Floriano de Azevedo Marques).
10. A configuração de fonte vedada independe da demonstração de dolo por parte do candidato donatário.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a desaprovação das contas de campanha do recorrente.
12. Tese de julgamento: "Constitui irregularidade grave a doação estimável em dinheiro proveniente de recursos do FEFC realizada entre candidatos de partidos não coligados na eleição proporcional, ainda que coligados na eleição majoritária, configurando fonte vedada e impedindo a aprovação das contas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando ultrapassado o limite de 10% do total arrecadado".

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 17, § 1º / Lei nº 9.504/1997, arts. 16-C, § 2º, e 30, III / Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 17, §§ 1º, 2º, 2º-A e 9º; 74, II e III; 79 Jurisprudência relevante citada: TSE, ED-AgR-REspEI nº 060098215, Min. Sérgio Banhos / TSE, AgR-REspEI nº 060078278, Min. Alexandre de Moraes / TSE, AgR-AREspE nº 060009064, Min. André Ramos Tavares / TSE, AgR-AREspE nº 060081387, Min. Floriano de Azevedo Marques
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 21/05/2025

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600782-71.2024.6.25.0014

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se Recurso Eleitoral de JOSÉ ALBERTO DE JESUS SANTOS, contra a decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral que desaprovou suas contas do pleito eleitoral de 2024, tendo em vista o recebimento de doação estimável em dinheiro de candidata majoritária de partido diverso da agremiação a qual é filiado o recorrente.

Alega o recorrente que a doação recebida foi lícita e está em conformidade com a legislação eleitoral e com os atos normativos aplicáveis, já que a doação ocorreu entre candidata majoritária e proporcional pertencentes a agremiações da mesma coligação partidária.

Assevera que, em relação à doação questionada "os partidos PP e PSD estavam coligados nas eleições majoritárias e os materiais foram empregados como forma de divulgar a candidatura da doadora (Esmeralda), não havendo desvio de finalidade dos recursos de FEFC".

Defende que, acaso exista irregularidade na doação impugnada, as contas do candidato devem ser aprovadas com ressalvas em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, já que a "irregularidade identificada representou somente 10,84%, estando inserida na regra geral estabelecida pela jurisprudência do TSE".

Assim, com esses argumentos requer a provimento da presente insurgência, para aprovar suas contas de campanha de 2024, ainda que com ressalvas, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento do recurso e, subsidiariamente, caso conhecido, pelo desprovimento. (ID 11962120).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Há questão prévia relativa à tempestividade recursal, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer ministerial avistado no ID 11962120. Passo ao seu exame.

I - DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ELEITORAL

Sustenta a Procuradoria Regional o não conhecimento do recurso eleitoral, sob o fundamento de sua intempestividade, pois a decisão recorrida teria sido publicada em 27/03/2024 (ID 11951911) e a presente insurgência foi interposta em 02/04/2025.

Sem razão o órgão ministerial. Isso porque, em verdade, a sentença combatida foi publicada no DJe de 28/03/2025 (sexta-feira), págs. 124/126 e o recurso interposto em 02/04/2025 (ID 11951913), sendo, dessa forma, tempestivo.

II - DO MÉRITO

Reconhecida a tempestividade, além da presença dos demais pressupostos de admissibilidade, o presente recurso eleitoral deve ser conhecido.

As contas de campanha do recorrente foram desaprovadas em razão do recebimento de doação estimável em dinheiro recebida de candidata majoritária filiada a partido político diverso do qual é filiado o candidato, ora recorrente.

A propósito, transcrevo a fundamentação da sentença combatida: (ID 11951911).

[¿]

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas do candidato a vereador JOSÉ ALBERTO DE JESUS SANTOS, relativa às eleições de 2024, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

A questão central dos autos diz respeito ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, §2º-A da Resolução TSE 23.607/2019, especificamente através de doações estimáveis recebidas de material de propaganda.

A documentação dos autos comprova que o prestador, que concorreu pelo Partido Progressistas - PP, recebeu doação no valor de R\$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) da candidata ao cargo majoritário Esmeralda Mara Silva Cruz, que concorreu pelo Partido Social Democrático - PSD, conforme Nota fiscal 16-ID 122940196, Nota fiscal 186-ID 122940202, Nota fiscal 53-ID 122940197 e Nota fiscal 204-ID 122940201. A fonte de recurso utilizada para o pagamento das despesas pela candidata ao cargo majoritário fora o FEFC, advindo do Partido Social Democrático - PSD.

Sobre este tema específico, é fundamental transcrever jurisprudência do TSE que trata desta questão:

"[¿] o art. 17, § 2º, da Res.-TSE 23.607 proíbe a transferência de recursos provenientes do FEFC por candidatos ou partidos políticos a candidatos de agremiação partidária distinta ou não coligada, bem como que a única possibilidade de repasse de tais valores para postulantes a cargos

proporcionais seria na hipótese de estes pertencerem às mesmas agremiações dos candidatos majoritários, tendo em vista a vedação constitucional de coligações para o pleito proporcional. 2. Conforme constou do acórdão embargado, embora os partidos do candidato doador e dos candidatos donatários estivessem coligados para a disputa dos cargos de prefeito e vice-prefeito, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de vereador na circunscrição faz incidir a vedação à transferência de recursos do FEFC do candidato a prefeito para os candidatos à câmara municipal filiados a outras agremiações que formaram a aliança para o pleito majoritário. [¿]" grifei

(Ac. de 11.5.2023 nos ED-AgR-REspEI nº 060098215, rel. Min. Sérgio Banhos.) (grifei)

Como se observa do precedente citado, o Tribunal Superior Eleitoral firma entendimento sobre a impossibilidade de repasse de recursos do FEFC entre candidatos de partidos diferentes, mesmo que coligados na eleição majoritária. No caso concreto, o prestador recebeu doação no valor de \$ 1.216,35 da candidata ao cargo majoritário, filiada ao Partido Social Democrático, em material de propaganda. Como o prestador não é filiado ao Partido Social Democrático, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com os candidatos aos cargos majoritários (art. 17, § 9º da Resolução TSE 23.607/2019).

A irregularidade é grave e compromete a regularidade das contas, pois:

- a) envolve o recebimento de recursos de fonte vedada;
- b) contraria entendimento pacífico do STF e TSE;
- c) representa 10,84% do total de recursos recebidos pelo prestador (considerando o valor total de receitas constante no Extrato da Prestação de Contas).

O percentual do vício material detectado, por ser acima do patamar de 10% (dez por cento), impossibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de JOSÉ ALBERTO DE JESUS SANTOS, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O valor repassado irregularmente pelo candidato ao cargo majoritário deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por este que realizou o repasse tido por irregular, respondendo o prestador solidariamente pela devolução, no valor de R\$ 1.216,35

[¿]

Pois bem, a matéria está disciplinada no art. 17, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

§ 1º Inexistindo candidatura própria do partido ou da federação por ele integrada ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

[\(Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos:

I - não pertencentes à mesma federação ou coligação; e/ou [\(Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

II - não federados ou coligados. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

§ 2º-A A inobservância do disposto no § 2º deste artigo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada. ([Incluído pela Resolução nº 23.665/2021](#))

O recorrente defende a regularidade da doação estimada recebida da candidata majoritário, pois o Partido Social Democrático - PSD (partido ao qual é filiada a doadora) e o Progressistas - PP (partido ao qual é filiado o recorrente) compunham a mesma coligação para a eleição majoritária.

Todavia, não assiste razão ao insurgente, na medida em que a realização de coligações em eleições proporcionais foi proibida pela Emenda Constitucional nº 97/2017, que alterou a redação do art. 17, § 1º, da Constituição Federal. Considerando essa vedação constitucional, o que se extrai da regra disposta no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é que as candidatas e os candidatos à eleição proporcional poderão receber repasses de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) apenas do seu próprio partido e de outras ou outros candidatas ou candidatos que sejam filiadas ou filiados ao mesmo partido.

Nesse sentido, jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DOAÇÕES DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A CANDIDATOS DE PARTIDOS NÃO COLIGADOS. FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 15, III, DA RES.-TSE Nº 23.607/2019, 26, I E II, E 28, § 6º, DA LEI Nº 9.504/97. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 72/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, tendo em vista a existência de pretensão modificativa. Precedentes.

2. É irregular a doação de recursos do Fundo Partidário, ainda que seja estimável em dinheiro, a candidato de partido diverso que disputa eleição proporcional, mesmo que exista coligação entre as agremiações para o pleito majoritário, impondo-se a devolução dos valores empregados de forma irregular ao Tesouro Nacional. Precedentes.

3. A alegada afronta aos arts. 15, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019 e 26, I e II, e 28, § 6º, da Lei nº 9.504/97 não foi analisada nos acórdãos impugnados, e não se indicou a violação ao art. 275 do Código Eleitoral, o que atrai a incidência da Súmula nº 72/TSE por ausência do necessário prequestionamento.

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060016329, Acórdão, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/09/2024). (*Destaque*).

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO E VICE-PREFEITO. MATERIAL COMPARTILHADO DE PROPAGANDA. RECURSOS DO FEFC. CANDIDATOS DE PARTIDOS NÃO COLIGADOS. IRREGULARIDADE. PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem aprovou, com ressalvas, as contas dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Caldas Novas/GO, nas Eleições 2020, em virtude da possibilidade de emprego dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em material compartilhado de propaganda destinada a candidatos filiados a partidos não coligados entre si.

2. Conforme consta do acórdão regional, o Partido Liberal (PL), coligado no pleito majoritário ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), repassou R\$ 34.389,75 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) a candidatos a Vereador do MDB, Cidadania, PSDB, Pode e Solidariedade, esfera de disputa em que não havia a prévia aliança partidária.

3. Em prestígio à segurança jurídica, a doação realizada por partido político com recursos públicos para candidato filiado a outra agremiação com ele não coligada constitui irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos provenientes de fonte vedada. Precedentes.

4. Agravo Regimental e Recurso Especial providos para desaprovar as contas de campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Caldas Novas, nas eleições de 2020, com determinação de devolução ao Erário de R\$ 34.389,75 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060078278, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 09/02/2023). (*Destaque!*).

Dessa forma, mesmo que os partidos da candidata doadora e beneficiário estejam coligados na eleição majoritária, a transferência de recursos oriundos do FEFC para candidato proporcional não filiado ao partido pelo qual a candidata à eleição majoritária concorreu era vedada, configurando-se a violação ao art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim, a conclusão do juiz singular está em harmonia com o entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que o repasse de recursos oriundos do FEFC a(o) candidata(o) pertencente a partido não coligado ao partido donatário especificamente para o cargo em disputa "configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada (§ 2º do artigo 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019), ainda que exista coligação para cargo diverso na respectiva circunscrição.

Além disso, entendo não ser cabível a incidência dos princípios (ou critérios) da razoabilidade e da proporcionalidade, para efeito de considerar as contas aprovadas, ainda que com ressalvas.

É cediço que para a aplicação dos referidos princípios (ou critérios), indispensável a presença dos três requisitos cumulativos: primeiro, as falhas não comprometem a confiabilidade das contas; segundo, a irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, terceiro, ausência de comprovada má-fé da(o) candidata(o).

De logo, verifico que o primeiro e o segundo requisitos não foram cumpridos pelo candidato, ora recorrente. É que o recebimento de recurso de fonte vedada constitui irregularidade que se revela grave e compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

Já em relação ao percentual da irregularidade, tem-se que o valor da doação estimável recebida (R\$ R\$ 1.216,35) representa 18,69% da receita auferida pelo candidato (R\$ 6.507,28 - ID 11951892), percentual que ultrapassa o limite de 10%, para efeito de incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, confirmam-se as seguintes decisões:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) ESTADUAL. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS ENQUADRADAS COMO FONTES VEDADAS. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA DE CANDIDATO. CONCLUSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. QUESTÃO SUSCITADA NÃO DEBATIDA NA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 72/TSE. INEXISTÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL DE FUNDAMENTAÇÃO APTA A INFIRMAR AS PREMISSAS ASSENTADAS NO PRONUNCIAMENTO RECORRIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO.

[...]

4. Nos termos da jurisprudência do TSE, a aplicação dos comandos constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, condiciona-se em regra ao preenchimento de três requisitos: a) falhas que não comprometam a higidez do balanço; b) percentual inferior a 10% ou valor absoluto irrisório em relação ao total da campanha; c) ausência de má-fé do prestador. No caso dos autos, contudo, as irregularidades comprometeram a higidez do balanço, o que impede a incidência dos postulados. Precedente.

[...]

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060009064, Acórdão/TSE, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2024). (*Destaque!*).

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE DOAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. NÃO PROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais desaprovou as contas do agravante relativas às Eleições de 2020, em razão da extrapolação do limite de doação de recursos próprios para a campanha estabelecido no art. 27, § 1º, da Res.- TSE 23.607, no valor de R\$ 2.515,33, perfazendo 22,89% do limite máximo de recursos próprios que poderiam ter sido utilizados em sua campanha eleitoral.

[;]

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

3. O agravante insurgiu-se contra a incidência dos verbetes sumulares 26 e 27 do TSE de forma insuficiente, ao repisar os argumentos já rebatidos acerca da violação ao art. 23, § 2º-A, da Lei 9.504/97, bem como em relação aos arts. 6º e 27, § 1º, da Res.-TSE 23.607, desconsiderando que tais alegações estão dissociadas da fundamentação do Tribunal de origem, que assentou expressamente que as contas do prestador foram desaprovadas com fundamento na extrapolação do limite de doação de recursos próprios para a campanha estabelecido no art. 27, § 1º, da Res.-TSE 23.607.

4. "A extrapolação do limite de gastos para utilização de recursos próprios em campanha é circunstância grave a ensejar a desaprovação das contas, uma vez violado o princípio da igualdade de condições na disputa eleitoral. Precedentes" (AgR-AREspE 0600461-72, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 26.4.2022).

5. São inaplicáveis os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade diante de falha grave que ultrapassa o valor nominal de R\$ 1.064,10 e o patamar de 10% do total da arrecadação ou das despesas do prestador, utilizado como parâmetro por esta Corte Superior para aprovação das contas com ressalvas.

6. Nos termos do art. 27, § 4º, da Res.-TSE 23.607, verificada a ocorrência da extrapolação do limite máximo de recursos próprios que poderiam ter sido utilizados na campanha eleitoral do prestador, a aplicação de multa no valor de até 100% da quantia em excesso é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060081387, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023). (*Destaque!*).

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se decisão combatida que desaprovou as contas de campanha das eleições 2024 de

JOSÉ ALBERTO DE JESUS SANTOS, candidato ao cargo de vereador do Município de Carmópolis/SE.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600782-71.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: JOSE ALBERTO DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Presidência da Desa. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, BRÍGIDA DECLERC FINK, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ ROMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Preliminar de intempestividade do recurso, por unanimidade, rejeitada.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de maio de 2025

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600956-80.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600956-80.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (General Maynard - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS

RECORRIDO : POR AMOR A GENERAL [PSD/UNIÃO] - GENERAL MAYNARD - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/06 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600956-80.2024.6.25.0014

ORIGEM: General Maynard - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) -
GENERAL MAYNARD - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS, POR AMOR A GENERAL [PSD/UNIÃO]
- GENERAL MAYNARD - SE

DATA DA SESSÃO: 04/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600644-07.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600644-07.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PAULO CESAR SANTANA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/06
/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600644-07.2024.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PAULO CESAR SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-
A

DATA DA SESSÃO: 04/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600475-50.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600475-50.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600475-50.2024.6.25.0004

ORIGEM: Arauá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-97.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600311-97.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600311-97.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600475-56.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600475-56.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDA : GESSICA ARAUJO ANJOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600475-56.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

RECORRIDA: GESSICA ARAUJO ANJOS

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 04/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600326-60.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600326-60.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600326-60.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 05/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600582-13.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600582-13.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

RECORRIDA : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : GILVANDO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2025, às 08:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600582-13.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

RECORRIDO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA

RECORRIDA: SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 06/06/2025, às 08:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600018-15.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600018-15.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600018-15.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EMBARGADO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600766-59.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600766-59.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CACIO JEORGE SILVA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/06 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600766-59.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CACIO JEORGE SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600463-42.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600463-42.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600463-42.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 04/06/2025, às 14:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600545-52.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600545-52.2024.6.25.0009 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)

ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE PAES DOS SANTOS

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N° 0600545-52.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

TERCEIRO INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, JOSE PAES DOS SANTOS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 04/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600292-85.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600292-85.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRIDA : GESSICA ARAUJO ANJOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/06 /2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600292-85.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

RECORRIDA: GESSICA ARAUJO ANJOS

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 05/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600458-45.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600458-45.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Malhador - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

RECORRENTE : PAULO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

RECORRIDO : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2025, às 08:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600458-45.2024.6.25.0026

ORIGEM: Malhador - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PAULO FRANCISCO DE LIMA, EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REGISTRADO (A) CIVILMENTE COMO WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

Advogado do(a) RECORRENTE: GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REGISTRADO (A) CIVILMENTE COMO WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

RECORRIDO: FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 06/06/2025, às 08:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600476-35.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600476-35.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600476-35.2024.6.25.0004

ORIGEM: Arauá - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600755-21.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600755-21.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

RECORRENTE : ROSIVANIA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

RECORRENTE : TANNIARA SANTOS FURTUNATO

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

RECORRENTE : JACKSON COSTA SANTOS

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600755-21.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JACKSON COSTA SANTOS, ROSIVANIA FERREIRA SANTOS, MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO, TANNIARA SANTOS FURTUNATO

Advogados do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogado do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 05/06/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-79.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600448-79.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : OTAVIO DOMINGOS SALES

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600448-79.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES, OTAVIO DOMINGOS SALES

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DATA DA SESSÃO: 05/06/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600483-36.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600483-36.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : AVANIZE MADALENA DOS SANTOS

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/06/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600483-36.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AVANIZE MADALENA DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 05/06/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-95.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600395-95.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : REBECA SILVA SOUSA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-95.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR, REBECA SILVA SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em cumprimento ao determinado no despacho retro ID nº 123173813, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA REBECA SILVA SOUSA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o recolhimento ao Tesouro Nacional no montante de R\$214,75 (duzentos e quatorze e setenta e cinco centavos).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600132-63.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600132-63.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDER SANTOS BARBOSA (2912/SE)

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

REQUERENTE : MARIO DE CARVALHO LEONY

ADVOGADO : ALESSANDER SANTOS BARBOSA (2912/SE)

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600132-63.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR, MARIO DE CARVALHO LEONY

Advogados do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319, ALESSANDER SANTOS BARBOSA - SE2912

Advogados do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319, ALESSANDER SANTOS BARBOSA - SE2912

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em cumprimento ao determinado no despacho retro (ID nº 123173574), o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE INTIMA MARIO DE CARVALHO LEONY, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, nos autos em epígrafe, o recolhimento ao Tesouro Nacional no montante de R\$1.864,45 (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

OBSERVAÇÃO: O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao Tesouro Nacional e o respectivo comprovante anexado a estes autos.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

03ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL DE RAE'S 794/2025**

Edital 794/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0069, 0070, 0071, 0072, e 0073/2025.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local

de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025). Eu, Gicelmo Vieira de Aragão, Chefe de Cartório em Substituição, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/05/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-64.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600778-64.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARIVALDA RIBEIRO SOUSA

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : LUCAS FONTES PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-64.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL, CARIVALDA RIBEIRO SOUSA, LUCAS FONTES PASSOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC do Município de Pedrinhas/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600778-64.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 26 de maio de 2025.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-35.2024.6.25.0004

: 0600767-35.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : ALBERTINO FRANCO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-35.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, à luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador de contas em epígrafe, por meio do(s) seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das irregularidades e inconsistências apontadas no Relatório Preliminar ID 123250135, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-82.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600005-82.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : ALAN MENEZES COSTA

INTERESSADO : ALBERTO RODRIGUES COSTA

INTERESSADO : CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

INTERESSADO : JULIANA MARIA ALVES SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

RESPONSÁVEL : GILDO ANTONIO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-82.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA, JULIANA MARIA ALVES SANTOS, ALBERTO RODRIGUES COSTA, ALAN MENEZES COSTA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: GILDO ANTONIO SANTOS, ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

EDITAL

O Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Democracia Cristã /DC, de RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, por seu(sua) presidente Caio Augusto Nunes Santana e por seu(sua) tesoureiro(a) Juliana Maria Alves Santos apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-82.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 23 de Maio de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-05.2024.6.25.0004PROCESSO : 0600769-05.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600769-05.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE PARECER TÉCNICO DE EXAME

À luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE /TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Técnico de Exame ID 123244432, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-67.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600006-67.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDEZIO OLIVEIRA SANTOS FILHO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS

RESPONSÁVEL : VALERIA SANTOS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-67.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA

RESPONSÁVEL: RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS, VALERIA SANTOS SILVEIRA

INTERESSADO: EDEZIO OLIVEIRA SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressistas /PP, de ARAUÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente Rondinelle Oliveira Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) Valeria Santos Silveira apresentou

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-67.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 23 de Maio de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600768-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, à luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador de contas em epígrafe, por meio do(s) seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar ID 123248207, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Técnico Judiciário

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-96.2024.6.25.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL : MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO, objetivando o recebimento de multa eleitoral, no valor atualizado de R\$ 8.353,89 (oito mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), decorrente de condenação por propaganda eleitoral antecipada, conforme Acórdão do TRE-SE transitado em julgado, em 27/09/2024.

O Executado foi devidamente intimado, via WhatsApp institucional, em 20/02/2025, para o pagamento voluntário, no prazo de 30(trinta) dias (ID 123178991), tendo transcorrido in albis o prazo, sem manifestação ou pagamento (certidão ID 123218810).

Questão relevante que merece análise detida é a responsabilidade solidária do partido político pelo pagamento da multa eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral sustenta que o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT seria solidariamente responsável pelo pagamento, com fundamento no art. 6º, §5º, da Lei nº 9.504 /97, que dispõe, *in verbis*:

"§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos políticos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação."

Todavia, analisando detidamente os autos, verifico que a conduta sancionada ocorreu, em 06/07 /2024, quando o Representado era apenas PRÉ-CANDIDATO ao cargo de Vereador, conforme, expressamente, reconhecido no Acórdão condenatório.

No caso concreto, a propaganda eleitoral antecipada foi praticada antes do registro de candidatura, quando o Executado ostentava apenas a condição de pré-candidato. O registro de candidatura (RRC nº 0600172-30.2024.6.25.0006) ocorreu posteriormente ao fato gerador da multa.

Ademais, a interpretação extensiva da responsabilidade solidária, para alcançar partidos políticos por atos de pré-candidatos, teria as seguintes consequências:

- Violaria o princípio da legalidade estrita em matéria sancionatória;
- Criaria insegurança jurídica para as agremiações partidárias;
- Desvirtuaria a *ratio legis* da norma, que busca responsabilizar os partidos apenas quando já existe vínculo jurídico formal da candidatura.

Portanto, REJEITO o pedido de responsabilização solidária do PDT, determinando que a Execução prossiga apenas em face do Executado MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO.

Publique-se. Intimem-se.

Estância/SE, datado e assinado, eletronicamente

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600006-61.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600006-61.2025.6.25.0006 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : PEDRO OTTONI SALOMAO (69167/DF)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600006-61.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTONI SALOMAO - DF69167, ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, de ordem, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que eleitores desta 06ª Zona Eleitoral manifestaram APOIO à formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03. Assim, ficam os interessados cientificados de que foram colhidas assinaturas manuscritas de apoio, conforme relações nominais anexas ao presente edital, à formação do novo partido em epígrafe, entregues fisicamente neste Cartório Eleitoral, as quais poderão ser consultadas e eventualmente impugnadas, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua publicação,

nos termos dos Arts. 15 e 15-A, Res. TSE nº 23.571/2018, com redação dada pela Res. TSE 23.647/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, em 26 de maio de 2025, Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei o presente edital, que segue assinado eletronicamente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600007-46.2025.6.25.0006**

PROCESSO : 0600007-46.2025.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DE FATIMA DE MORAIS

INTERESSADA : MARIA SANTANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-
46.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA DE MORAIS, MARIA SANTANA

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, em que foi identificada duplicidade ([1DBR2502930193](#)) envolvendo as eleitoras MARIA DE FATIMA DE MORAIS, T.E. 008855551120 (35ª ZE UF: MA), com registro liberado, e MARIA SANTANA, T.E. 011118842194 (06ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que se trata de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrada no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº 008855551120 (35ª ZE UF: MA) eleitora: MARIA DE FATIMA DE MORAIS, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 011118842194 (06ª ZE UF: SE), eleitora: MARIA SANTANA, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Estância - SE, datado e assinado, eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-46.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600007-46.2025.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DE FATIMA DE MORAIS

INTERESSADA : MARIA SANTANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-46.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA DE MORAIS, MARIA SANTANA

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, em que foi identificada duplicidade ([1DBR2502930193](#)) envolvendo as eleitoras MARIA DE FATIMA DE MORAIS, T.E. 008855551120 (35ª ZE UF: MA), com registro liberado, e MARIA SANTANA, T.E. 011118842194 (06ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que se trata de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrada no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº 008855551120 (35ª ZE UF: MA) eleitora: MARIA DE FATIMA DE MORAIS, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 011118842194 (06ª ZE UF: SE), eleitora: MARIA SANTANA, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Estância - SE, datado e assinado, eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-94.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600387-94.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : OBERDAN SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 OBERDAN SOUZA DE JESUS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-94.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OBERDAN SOUZA DE JESUS VEREADOR, OBERDAN SOUZA DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por OBERDAN SOUZA DE JESUS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por OBERDAN SOUZA DE JESUS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-38.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600339-38.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO DE JESUS COSTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
REQUERENTE : FABIO DE JESUS COSTA SANTOS
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-38.2024.6.25.0009 - ITABAIANA/SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO DE JESUS COSTA SANTOS VEREADOR, FABIO DE JESUS COSTA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELEICAO 2024 FABIO DE JESUS COSTA SANTOS VEREADOR e outros , candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de ITABAIANA /SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ELEICAO 2024 FABIO DE JESUS COSTA SANTOS VEREADOR e outras relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 14 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-40.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600313-40.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIMILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIMILSON JOSE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-40.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIMILSON JOSE DA SILVA VEREADOR, EDIMILSON JOSE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por EDIMILSON JOSE DA SILVA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por EDIMILSON JOSE DA SILVA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-58.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600370-58.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEONARDO MENDONCA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : LEONARDO MENDONCA SANTOS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-58.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO MENDONCA SANTOS VEREADOR, LEONARDO MENDONCA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por LEONARDO MENDONCA SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por LEONARDO MENDONCA SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-50.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600280-50.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOELMA FARO NETA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOELMA FARO NETA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-50.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELMA FARO NETA VEREADOR, JOELMA FARO NETA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOELMA FARO NETA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por JOELMA FARO NETA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-79.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600291-79.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : JOSE LUIZ BISPO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : JOSE WILSON ALVES REZENDE
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-79.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA, JOSE WILSON ALVES REZENDE, JOSE LUIZ BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) de ITABAIANA/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) de ITABAIANA /SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504 /97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-86.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600394-86.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-86.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-16.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600528-16.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCILENE SILVA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCILENE SILVA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-16.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA
ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCILENE SILVA SANTOS VEREADOR, LUCILENE SILVA
SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALEXANDRO
NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA
MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por LUCILENE SILVA SANTOS, que,
nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA
/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das
irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e
documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que
comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público
manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de
campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das
contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais
de 2024, apresentadas por LUCILENE SILVA SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE
nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-57.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600383-57.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : LAILSON CORREA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-57.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS VEREADOR, LAILSON CORREA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por LAILSON CORREA SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por LAILSON CORREA SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-51.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600267-51.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLA BISPO MOTA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-51.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS VEREADOR, CAMILLA BISPO MOTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por CAMILLA BISPO MOTA SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por CAMILLA BISPO MOTA SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-75.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600537-75.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : IVONI LIMA DE ANDRADE

REQUERENTE : MATEUS DE LIMA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-75.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA, IVONI LIMA DE ANDRADE, MATEUS DE LIMA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Itabaiana/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Itabaiana/SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-92.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600316-92.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROBSON CORREIA DA COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON CORREIA DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-92.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON CORREIA DA COSTA VEREADOR, ROBSON CORREIA DA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por ROBSON CORREIA DA COSTA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) prestador(a). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentadas por ROBSON CORREIA DA COSTA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-75.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-75.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE)

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

REPRESENTADO : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-75.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011

REPRESENTADO: GILSON RAMOS, RADIO FM PRINCESA LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514

Advogado do(a) REPRESENTADO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado (ID nº 123255105), DETERMINO que o Cartório Eleitoral adote as seguintes providências:

1) Intime-se o representado GILSON RAMOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta nos autos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2) Intime-se a emissora de Rádio FM Princesa Ltda (por meio do(a) seu(sua) representante legal) para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta nos autos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3) exaurido o prazo sem o pagamento da multa, o Cartório Eleitoral deverá:

a) registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado GILSON RAMOS (art. 33, I, Res.-TSE nº 23.709/2022);

b) efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no sistema "Sanções Eleitorais" do TRE/SE (art. 32, caput, Res.-TSE nº 23.709/2022).

c) remeter estes autos ao Ministério Público Eleitoral para efeito de análise e manifestação quanto ao interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, c/c Ato Concertado TRE-SE nº 01/2023.

Atente-se o Cartório Eleitoral que a partir da data do trânsito em julgado, os prazos serão contados em dias úteis (art. 3º-A, Res.-TSE nº 23.709/2022).

Nas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE nº 15/2023, promova a evolução de classe para Cumprimento de Sentença.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-97.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600348-97.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANESSA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : VANESSA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-97.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANESSA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, VANESSA FERREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-17.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600321-17.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BOSCO BARROS ALFANO VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : JOAO BOSCO BARROS ALFANO

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-17.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA
ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BOSCO BARROS ALFANO VEREADOR, JOAO BOSCO
BARROS ALFANO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS
- SE13366

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOAO BOSCO BARROS
ALFANO, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município
de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o
contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros
interessados.

Intimado para se manifestar sobre a irregularidade apontada pela unidade técnica, o candidato
permaneceu inerte, não apresentando justificativas ou documentos complementares.

Foi emitido parecer conclusivo, deduzindo a unidade técnica pela existência de falha que
compromete a regularidade das presentes contas.

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos, que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, já que a irregularidade identificada no id 123222220 não foi sanada. Vejamos:

Houve a ausência do registro da despesa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo apontamento da Unidade Técnica ocorreu através de informação obtida em Notas Fiscais Eletrônicas enviadas através do sistema SPCE, cuja registro não foi lançado na prestação de contas e evidenciou omissão de gastos eleitorais.

No mais, constatou-se que o candidato não recebeu verbas públicas para serem aplicadas na sua campanha eleitoral.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas por JOAO BOSCO BARROS ALFANO, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-42.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600287-42.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NIVALDO VALENCA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : NIVALDO VALENCA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-42.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NIVALDO VALENCA DOS SANTOS VEREADOR, NIVALDO VALENCA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por NIVALDO VALENCA DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolção de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO

APROVADAS as contas apresentadas por NIVALDO VALENCA DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-72.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600285-72.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCELO ANDRADE SANTANA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO ANDRADE SANTANA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-72.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO ANDRADE SANTANA VEREADOR, MARCELO ANDRADE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por MARCELO ANDRADE SANTANA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por MARCELO ANDRADE SANTANA, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-20.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600282-20.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-20.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA VEREADOR, JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-80.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600278-80.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENICLEIA REZENDE BENTO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : GENICLEIA REZENDE BENTO

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-80.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENICLEIA REZENDE BENTO VEREADOR, GENICLEIA REZENDE BENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por GENICLEIA REZENDE BENTO, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por GENICLEIA REZENDE BENTO, relativas às Eleições

Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-95.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600277-95.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELAINE LARISA DE JESUS MENDONCA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELAINE LARISA DE JESUS MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-95.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELAINE LARISA DE JESUS MENDONCA VEREADOR, ELAINE LARISA DE JESUS MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por ELAINE LARISSA DE JESUS MENDONCA, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ELAINE LARISSA DE JESUS MENDONCA, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 18 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-57.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600286-57.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA VAUDILENE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : MARIA VAUDILENE DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-57.2024.6.25.0009 - ITABAIANA/SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA VAUDILENE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA
VAUDILENE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA
MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN
DANTAS DE JESUS - SE8255

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por MARIA VAUDILENE DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2024, concorreu ao cargo de vereador(a) do município de ITABAIANA/SE.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por MARIA VAUDILENE DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504 /1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 19 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-90.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600342-90.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ANCHIETA AMORIM CUNHA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : JERRY SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-90.2024.6.25.0009 - ITABAIANA/SE
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, JOSE ANCHIETA AMORIM CUNHA, JERRY SANTOS SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A,
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO VERDE - PV ITABAIANA/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO VERDE - PV ITABAIANA/SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-13.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600276-13.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 COSME ANDRADE PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : COSME ANDRADE PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-13.2024.6.25.0009 - ITABAIANA/SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 COSME ANDRADE PASSOS VEREADOR, COSME ANDRADE PASSOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELEICAO 2024 COSME ANDRADE PASSOS VEREADOR e outros , candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de ITABAIANA/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a atuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ELEICAO 2024 COSME ANDRADE PASSOS VEREADOR e outras relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 14 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-43.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600274-43.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLAN DAVID SILVA DA LUZ

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLAN DAVID SILVA DA LUZ VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-43.2024.6.25.0009 - ITABAIANA/SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLAN DAVID SILVA DA LUZ VEREADOR, ALLAN DAVID SILVA DA LUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REQUERENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELEICAO 2024 ALLAN DAVID SILVA DA LUZ VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de ITABAIANA/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ELEICAO 2024 ALLAN DAVID SILVA DA LUZ VEREADOR e outros relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504 /1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ITABAIANA/SERGIPE, em 14 de maio de 2025.

ERICA MAGRI MILANI

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-82.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600349-82.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITABAIANA - SE

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

REQUERENTE : CLEDSON DA ROCHA

REQUERENTE : PAULO DE MENDONCA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-82.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA
ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITABAIANA - SE,
CLEDSON DA ROCHA, PAULO DE MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
ITABAIANA/SE, referente às Eleições Municipais 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar
qualquer irregularidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz
das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º
23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54 da Resolução TSE nº 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ITABAIANA/SE, relativas às Eleições Municipais 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c /c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-56.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600512-56.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-56.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, e para

que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de agosto, setembro e outubro de 2024, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 53, II, "a" e art. 69, §2º da Resolução TSE 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

JAPARATUBA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-32.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600533-32.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE
JAPARATUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-32.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

JOSE CARLOS DOS SANTOS

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

JAPARATUBA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-79.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600601-79.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-79.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

1. Apresentação de instrumento de mandato para procuração de advogado, referente às Eleições 2024, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

2. Extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de agosto, setembro e outubro de 2024, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 53, II, "a" e art. 69, §2º da Resolução TSE 23.607/2019.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-57.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600402-57.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : JULIANA BARROS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-57.2024.6.25.0011 - PIRAMBU /SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR, JULIANA BARROS DA SILVA****(ATO ORDINATÓRIO)****INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO****JULIANA BARROS DA SILVA****TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND****Prezada Senhora/ Prezado Senhor:**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

PIRAMBU/SERGIPE, 19 de maio de 2025.**DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS****Servidor do Cartório Eleitoral**

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-34.2024.6.25.0011**PROCESSO : 0600604-34.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)****RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERENTE : ELEICAO 2024 REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR**

REQUERENTE : REINALDIR DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-34.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR, REINALDIR DA SILVA SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

REINALDIR DA SILVA SANTOS

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas e para que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de agosto, setembro e outubro de 2024, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 53, II, "a" e art. 69, §2º da Resolução TSE 23.607/2019.

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600184-34.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600184-34.2021.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : THIAGO MATHEUS COSTA ALMEIDA

ADVOGADO : BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600184-34.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: THIAGO MATHEUS COSTA ALMEIDA

Advogado do(a) REU: BRUNO ROCHA LIMA - SE4315-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais

FINALIDADE: Intimar o acusado THIAGO MATHEUS COSTA ALMEIDA, filho de JOSÉ ALMEIDA e JOSEFA MAURA COSTA ALMEIDA, para que compareça à AUDIÊNCIA PRELIMINAR para proposta de acordo de não persecução penal, referente ao processo em epígrafe, designada para o dia 9 de julho de 2025, às 10h, na 11ª Zona Eleitoral, situada no Fórum Sede da Comarca de Japaratuba/SE, nos termos do Despacho em anexo.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 26 de maio do ano de 2025. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600005-58.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600005-58.2025.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

REPRESENTANTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600005-58.2025.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

REPRESENTADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) REPRESENTADO: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519,

GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO -

SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA

FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609,

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY

MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA -

SE13339, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GABRIEL LISBOA REIS -

SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Digite aqui.

Quanto à Representação Especial e a AIME, o contexto fático trazido nos dois processos, verifico a entre a relação jurídica base das demandas, o que é admitido em feitos eleitorais para o fim de reconhecimento de litispendência. Senão vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, anulou-se

aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos

presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular

processamento. 2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as

mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem

exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que

prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a

organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que

conduziriam ao mesmo resultado. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a]

litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação

jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso

concreto" (RO-EI 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020). 4. Na espécie,

verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao

reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do

aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do

polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos

na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo

nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME.5. Agravo interno provido para,

sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da

AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (RECURSO

ESPECIAL ELEITORAL nº 060053336, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, já que ambas possuem a mesma base fática e probatória; bem como há coincidência do polo ativo e tocante ao polo passivo; e, finalmente, a procedência dos pedidos na AIME poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da Representação Especial.

Sendo assim, julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão do reconhecimento da litispendência entre esta ação e AIME ajuizada em face dos requeridos.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600005-58.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600005-58.2025.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

REPRESENTANTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600005-58.2025.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A
REPRESENTADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
REPRESENTADA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) REPRESENTADO: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Digite aqui.

Quanto à Representação Especial e a AIME, o contexto fático trazido nos dois processos, verifico a entre a relação jurídica base das demandas, o que é admitido em feitos eleitorais para o fim de reconhecimento de litispendência. Senão vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento. 2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto" (RO-El 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020). 4. Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME. 5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060053336, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, já que ambas possuem a mesma base fática e probatória; bem como há coincidência do polo ativo e tocante ao polo

passivo; e, finalmente, a procedência dos pedidos na AIME poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da Representação Especial.

Sendo assim, julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão do reconhecimento da litispendência entre esta ação e AIME ajuizada em face dos requeridos.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600584-40.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADO: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo da audiência que será realizada dia 03/06/2025, às 13:00 horas no Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Lagarto/SE, em 26 de maio de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600584-40.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623,

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADO: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo da audiência que será realizada dia 03/06/2025, às 13:00 horas no Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Lagarto/SE, em 26 de maio de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600584-40.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADO: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600585-25.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) REPRESENTADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600005-58.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600005-58.2025.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

REPRESENTANTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600005-58.2025.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

REPRESENTADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) REPRESENTADO: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY

MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Digite aqui.

Quanto à Representação Especial e a AIME, o contexto fático trazido nos dois processos, verifico a entre a relação jurídica base das demandas, o que é admitido em feitos eleitorais para o fim de reconhecimento de litispendência. Senão vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento. 2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto" (RO-El 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020). 4. Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME. 5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060053336, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, já que ambas possuem a mesma base fática e probatória; bem como há coincidência do polo ativo e tocante ao polo passivo; e, finalmente, a procedência dos pedidos na AIME poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da Representação Especial.

Sendo assim, julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão do reconhecimento da litispendência entre esta ação e AIME ajuizada em face dos requeridos.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600585-25.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO -

SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES Advogados do(a) REPRESENTADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo da audiência que será realizada dia 03/06/2025, às 13:00 horas no Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Lagarto/SE, em 26 de maio de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600585-25.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) REPRESENTADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo da audiência que será realizada dia 03/06/2025, às 13:00 horas no Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Lagarto/SE, em 26 de maio de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600585-25.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO -

SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES Advogados do(a) REPRESENTADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo da audiência que será realizada dia 03/06/2025, às 13:00 horas no Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE, para a oitiva dos investigados e testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Lagarto/SE, em 26 de maio de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e

pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas

partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA

INVESTIGADA	FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO	: ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,

RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE. Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600006-43.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600006-43.2025.6.25.0012 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600006-43.2025.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

IMPUGNANTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606

IMPUGNADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

IMPUGNADA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) IMPUGNADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) IMPUGNADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Da preliminar de litispendência entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e da AIJEs nº 0600584-40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012.

No caso dos autos, não vislumbro presentes todos pressupostos para declaração da litispendência entre as AIJEs nº 0600584-40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, porquanto, embora as ações sejam semelhantes, elas não são idênticas, já que possuem partes diversas entre si.

Quanto à Representação Especial e a AIME, o contexto fático trazido nos dois processos, verifico a entre a relação jurídica base das demandas, o que é admitido em feitos eleitorais para o fim de reconhecimento de litispendência. Senão vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento. 2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto" (RO-EI 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020). 4. Na espécie,

verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME.5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060053336, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, já que ambas possuem a mesma base fática e probatória; bem como há coincidência do polo ativo e tocante ao polo passivo; e, finalmente, a procedência dos pedidos na AIME poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da Representação Especial.

Sendo assim, julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão do reconhecimento da litispendência entre esta ação e AIME ajuizada em face dos requeridos.

Da preliminar de conexão

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

Da preliminar de Ilegitimidade Passiva

A legitimidade passiva ad causam em AIME limita-se aos candidatos eleitos ou diplomados, porquanto o resultado da procedência do pedido deduzido restringe-se à desconstituição do mandato.

Os demais argumentos sobre conhecimento dos ilícitos eleitorais têm pertinência meritória.

Posto isso, rejeito a preliminar suscitada.

igual modo, verifico a ausência de omissão, contradição ou qualquer circunstância apta a ensejar a inépcia da inicial.

Destarte, a quebra de cadeia de custódia, por si só, não configura nulidade processual sem demonstração de adulteração.

Da mesma forma, rechaço a preliminar de nulidade de citação, já que o fato de a notificação não estar acompanhada da peça inaugural, por si só, não acarreta nulidade processual se não houver demonstração de prejuízo.

No caso, não foi requerida a reabertura do prazo processual, mas houve perda do prazo para a defesa formal, o que foi reparado pela habilitação dos Advogados e apresentação de ulterior defesa.

Aqui, pouco importa que a defesa tenha sido ofertada fora do prazo legal, uma que não se aplicam no caso os efeitos ordinários da revelia estabelecidos na legislação processual civil, por se discutir direito indisponível (inelegibilidade) e mandatos eletivos, conforme entende o TSE:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. COLOCAÇÃO DE OUTDOORS EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE E ABRANGÊNCIA DOS OUTDOORS. ATUAÇÃO ISOLADA E ESPONTÂNEA DOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. PROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Na ação que trata de interesses indisponíveis, a ausência de resposta não acarreta a aplicação dos efeitos da revelia. (j) (TSE - AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060175222 - BRASÍLIA - DF - Acórdão de 23/06/2020 - Rel. Min. OG FERNANDES - DJE de 2/05/2021).

Finalmente, o inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIME e ações conexas, designo o dia 03.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

DECISÃO

Digite aqui.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600006-43.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600006-43.2025.6.25.0012 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600006-43.2025.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

IMPUGNANTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606

IMPUGNADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

IMPUGNADA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) IMPUGNADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) IMPUGNADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Da preliminar de litispendência entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e da AIJEs nº 0600584-40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012.

No caso dos autos, não vislumbro presentes todos pressupostos para declaração da litispendência entre as AIJEs nº 0600584-40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, porquanto, embora as ações sejam semelhantes, elas não são idênticas, já que possuem partes diversas entre si.

Quanto à Representação Especial e a AIME, o contexto fático trazido nos dois processos, verifico a entre a relação jurídica base das demandas, o que é admitido em feitos eleitorais para o fim de reconhecimento de litispendência. Senão vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos

presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento. 2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto" (RO-El 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020). 4. Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME. 5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060053336, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, já que ambas possuem a mesma base fática e probatória; bem como há coincidência do polo ativo e tocante ao polo passivo; e, finalmente, a procedência dos pedidos na AIME poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da Representação Especial.

Sendo assim, julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão do reconhecimento da litispendência entre esta ação e AIME ajuizada em face dos requeridos.

Da preliminar de conexão

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

Da preliminar de Ilegitimidade Passiva

A legitimidade passiva ad causam em AIME limita-se aos candidatos eleitos ou diplomados, porquanto o resultado da procedência do pedido deduzido restringe-se à desconstituição do mandato.

Os demais argumentos sobre conhecimento dos ilícitos eleitorais têm pertinência meritória.

Posto isso, rejeito a preliminar suscitada.

igual modo, verifico a ausência de omissão, contradição ou qualquer circunstância apta a ensejar a inépcia da inicial.

Destarte, a quebra de cadeia de custódia, por si só, não configura nulidade processual sem demonstração de adulteração.

Da mesma forma, rechaço a preliminar de nulidade de citação, já que o fato de a notificação não estar acompanhada da peça inaugural, por si só, não acarreta nulidade processual se não houver demonstração de prejuízo.

No caso, não foi requerida a reabertura do prazo processual, mas houve perda do prazo para a defesa formal, o que foi reparado pela habilitação dos Advogados e apresentação de ulterior defesa.

Aqui, pouco importa que a defesa tenha sido ofertada fora do prazo legal, uma que não se aplicam no caso os efeitos ordinários da revelia estabelecidos na legislação processual civil, por se discutir direito indisponível (inelegibilidade) e mandatos eletivos, conforme entende o TSE:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. COLOCAÇÃO DE OUTDOORS EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE E ABRANGÊNCIA DOS OUTDOORS. ATUAÇÃO ISOLADA E ESPONTÂNEA DOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. PROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Na ação que trata de interesses indisponíveis, a ausência de resposta não acarreta a aplicação dos efeitos da revelia. (j) (TSE - AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060175222 - BRASÍLIA - DF - Acórdão de 23/06/2020 - Rel. Min. OG FERNANDES - DJE de 2/05/2021).

Finalmente, o inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIME e ações conexas, designo o dia 03.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

DECISÃO

Digite aqui.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600006-43.2025.6.25.0012

PROCESSO : 0600006-43.2025.6.25.0012 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600006-43.2025.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

IMPUGNANTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606

Advogados do(a) IMPUGNANTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606

IMPUGNADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

IMPUGNADA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) IMPUGNADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) IMPUGNADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Da preliminar de litispendência entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e da AIJEs nº 0600584-40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012.

No caso dos autos, não vislumbro presentes todos pressupostos para declaração da litispendência entre as AIJEs nº 0600584-40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, porquanto, embora as ações sejam semelhantes, elas não são idênticas, já que possuem partes diversas entre si.

Quanto à Representação Especial e a AIME, o contexto fático trazido nos dois processos, verifico a entre a relação jurídica base das demandas, o que é admitido em feitos eleitorais para o fim de reconhecimento de litispendência. Senão vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconhecera a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento. 2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto" (RO-EI 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020). 4. Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME. 5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060053336, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 e a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, já que ambas possuem a mesma base fática e probatória; bem como há coincidência do polo ativo e tocante ao polo passivo; e, finalmente, a procedência dos pedidos na AIME poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da Representação Especial.

Sendo assim, julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação Especial nº 0600005-58.2025.6.25.0012 fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão do reconhecimento da litispendência entre esta ação e AIME ajuizada em face dos requeridos.

Da preliminar de conexão

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

Da preliminar de Ilegitimidade Passiva

A legitimidade passiva ad causam em AIME limita-se aos candidatos eleitos ou diplomados, porquanto o resultado da procedência do pedido deduzido restringe-se à desconstituição do mandato.

Os demais argumentos sobre conhecimento dos ilícitos eleitorais têm pertinência meritória.

Posto isso, rejeito a preliminar suscitada.

igual modo, verifico a ausência de omissão, contradição ou qualquer circunstância apta a ensejar a inépcia da inicial.

Destarte, a quebra de cadeia de custódia, por si só, não configura nulidade processual sem demonstração de adulteração.

Da mesma forma, rechaço a preliminar de nulidade de citação, já que o fato de a notificação não estar acompanhada da peça inaugural, por si só, não acarreta nulidade processual se não houver demonstração de prejuízo.

No caso, não foi requerida a reabertura do prazo processual, mas houve perda do prazo para a defesa formal, o que foi reparado pela habilitação dos Advogados e apresentação de ulterior defesa.

Aqui, pouco importa que a defesa tenha sido ofertada fora do prazo legal, uma que não se aplicam no caso os efeitos ordinários da revelia estabelecidos na legislação processual civil, por se discutir direito indisponível (inelegibilidade) e mandatos eletivos, conforme entende o TSE:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. COLOCAÇÃO DE OUTDOORS EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE E ABRANGÊNCIA DOS OUTDOORS. ATUAÇÃO ISOLADA E ESPONTÂNEA DOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUITA. PROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Na ação que trata de interesses indisponíveis, a ausência de resposta não acarreta a aplicação dos efeitos da revelia. (j) (TSE - AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060175222 - BRASÍLIA - DF - Acórdão de 23/06/2020 - Rel. Min. OG FERNANDES - DJE de 2/05/2021).

Finalmente, o inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIME e ações conexas, designo o dia 03.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

DECISÃO

Digite aqui.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600584-40.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADO: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo da audiência que será realizada dia 03/06/2025, às 13:00 horas no Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE, para a oitiva dos investigados e

oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação.

Lagarto/SE, em 26 de maio de 2025.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600584-40.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADO: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
DECISÃO

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600584-40.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600584-40.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN

FILIFE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTADO: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600585-25.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES
Advogados do(a) REPRESENTADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600585-25.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REPRESENTADA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-25.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN

FILIFE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REPRESENTADA: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES Advogados do(a) REPRESENTADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

A conexão é a situação de semelhança entre demandas resultando na reunião dos processos para julgamento simultâneo.

Na hipótese, a AIME nº 0600006-43.2025.6.25.0012 é mais ampla, já que inclui os supostos ilícitos contidos nas causas de pedir das AIJEs nº 0600584- 40.2024.6.25.0012 e nº 0600585-25.2024.6.25.0012.

Em verdade, o que se identifica no caso é a continência, nos termos do art. 104 do CPC15, que produz o mesmo efeito jurídico, qual seja, a reunião das ações para julgamento conjunto.

Sendo assim, determino a reunião dos processos a fim de evitar decisões conflitantes e de assegurar a economia processual.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600414-68.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600414-68.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 JOALBE BERNARDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600414-68.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ELEICAO 2024 JOALBE BERNARDO DOS SANTOS VEREADOR

Advogados do(a) EXECUTADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

DESPACHO

O inciso V do art. 22 da LC 64/90 prevê, que em "cinco dias após o decurso do prazo de defesa, seja realizada "a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação".

Sendo assim, para realização da audiência de instrução da AIJE, designo o dia 04.06.2025, às 13:00 horas, para a oitiva dos investigados e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, que deverão comparecer, independentemente de intimação, ao Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rod. Antônio Martins de Menezes, 2066 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE.

Autorizo a realização de intimações, comunicações, solicitações e/ou requisições pela Secretaria Judiciária, a qual informará por e-mail às partes e seus procuradores, o link para acesso à audiência, com antecedência mínima de 24 horas.

Intimem-se.

Autorizo, ainda, a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-37.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600006-37.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA

INTERESSADO : PEDRO ALVES LIMA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM
CARMOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-37.2025.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS, PEDRO ALVES LIMA, GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS/SERGIPE, por seu(sua) presidente PEDRO ALVES LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-37.2025.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2025. Eu, ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-89.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600009-89.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE GIVALDO DOS SANTOS

INTERESSADO : SUYANE DOS SANTOS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-89.2025.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, JOSE GIVALDO DOS SANTOS, SUYANE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSE GIVALDO DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) SUYANE DOS SANTOS FERREIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-89.2025.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA),

eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2025. Eu, ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-07.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600008-07.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNANTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

IMPUGNANTE : ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES

IMPUGNANTE : FELLIPE SANTOS PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-07.2025.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

IMPUGNANTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS, FELLIPE SANTOS PEREIRA, ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES

Advogado do(a) IMPUGNANTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS /SERGIPE, por seu(sua) presidente ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES e por seu(sua) tesoureiro(a) FELLIPE SANTOS PEREIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-07.2025.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se

tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2025. Eu, ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-22.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600007-22.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE Maruim

INTERESSADO : MARCELO DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-22.2025.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE MARUIM, MARCELO DA SILVA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do AVANTE, de MARUIM/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-22.2025.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2025. Eu, ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-05.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600437-05.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-05.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR, SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de SIRLANDIA ALVES DA SILVA , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123187338), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123193068).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas do requerente (ID 123203690), visto que não foi apresentado a procuração com poderes específicos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206025) pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123193554), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123199563).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123203791).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123152504) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019, e que as irregularidades constatadas, relativas à ausência de emissão de recibos eleitorais, são de natureza formal e não comprometeram a análise do mérito das contas, diante da existência de documentos nos autos, que demonstram e comprovam a origem e fonte da doação estimável recebida pelo(a) candidato(a).

Nesse toar, considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, tendo recebido parecer favorável da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas, com ressalvas, referentes à campanha eleitoral de SIRLANDIA ALVES DA SILVA, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600491-68.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de PAULO SÉRGIO GAMA DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análises preliminares (ID 123167712 e 123192468), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123171440, 123197088 e 123196489).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123196489).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123207021) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de PAULO SÉRGIO GAMA DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-31.2024.6.25.0015

: 0600487-31.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISRAELLI DA SILVA FARIAS VEREADOR

REQUERENTE : ISRAELLI DA SILVA FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-31.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAELLI DA SILVA FARIAS VEREADOR, ISRAELLI DA SILVA FARIAS

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ISRAELLI DA SILVA FARIAS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183332).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183873) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ISRAELLI DA SILVA FARIAS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE .

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-31.2024.6.25.0015

: 0600487-31.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISRAELLI DA SILVA FARIAS VEREADOR

REQUERENTE : ISRAELLI DA SILVA FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-31.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAELLI DA SILVA FARIAS VEREADOR, ISRAELLI DA SILVA FARIAS

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ISRAELLI DA SILVA FARIAS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183332).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183873) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ISRAELLI DA SILVA FARIAS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE .

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-75.2024.6.25.0015

: 0600400-75.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILDO GOMES BOMFIM VEREADOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : GENILDO GOMES BOMFIM
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-75.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILDO GOMES BOMFIM VEREADOR, GENILDO GOMES BOMFIM

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de GENILDO GOMES BOMFIM , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183476).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183891) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de GENILDO GOMES BOMFIM ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE .

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-75.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600400-75.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILDO GOMES BOMFIM VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : GENILDO GOMES BOMFIM

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-75.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILDO GOMES BOMFIM VEREADOR, GENILDO GOMES
BOMFIM

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de GENILDO GOMES BOMFIM , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183476).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183891) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de GENILDO GOMES BOMFIM ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE .

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600477-84.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-84.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DE
LOURDES DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ,
referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504
/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a
documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do
requerente (ID 123183349).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183870) pugnando
pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e
aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato
ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de
previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura
do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e
Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi
impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de
análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à
campanha eleitoral de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito
municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600477-84.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-84.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183349).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183870) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral, Dra. Rosivan Machado da Silva, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes, para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresentem alegações finais. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de Maio de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-46.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600583-46.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JANDERSON ARCANJO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : JANDERSON ARCANJO SANTOS

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-46.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANDERSON ARCANJO SANTOS VEREADOR, JANDERSON ARCANJO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de JANDERSON ARCANJO SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123114717).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123148935).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206022) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de JANDERSON ARCANJO SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-09.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600482-09.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSILANE SANTOS DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSILANE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-09.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSILANE SANTOS DA CRUZ VEREADOR, JOSILANE SANTOS DA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de JOSILANE SANTOS DA CRUZ , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183270).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183751) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de JOSILANE SANTOS DA CRUZ ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-09.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600482-09.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSILANE SANTOS DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSILANE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-09.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSILANE SANTOS DA CRUZ VEREADOR, JOSILANE SANTOS DA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de JOSILANE SANTOS DA CRUZ , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183270).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183751) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de JOSILANE SANTOS DA CRUZ ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600491-68.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REQUERENTE : PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de PAULO SÉRGIO GAMA DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análises preliminares (ID 123167712 e 123192468), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123171440, 123197088 e 123196489).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123196489).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123207021) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de PAULO SÉRGIO GAMA DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.
ROSIVAN MACHADO DA SILVA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600445-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
REQUERENTE : FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR, FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de JOSÉ FREITAS DE CARVALHO, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise feito pelo relatório preliminar (ID 123186919), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123194156).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123208501)

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123208573) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato

ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de JOSÉ FREITAS DE CARVALHO ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Santana de São Francisco/SE .

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-46.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600583-46.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JANDERSON ARCANJO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : JANDERSON ARCANJO SANTOS

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-46.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANDERSON ARCANJO SANTOS VEREADOR, JANDERSON ARCANJO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de JANDERSON ARCANJO SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123114717).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123148935).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206022) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de JANDERSON ARCANJO SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-67.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600407-67.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : NIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-67.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, NIVALDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Trata-se prestação de contas da campanha eleitoral de NIVALDO DOS SANTOS, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A unidade técnica da serventia eleitoral, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas (ID 123183504). Os autos seguiram à representante do Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (ID nº 123183887).

Após, os autos vieram conclusos para decisão.

É o Relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O exame técnico das contas evidencia a regularidade dos atos praticados durante a campanha eleitoral, com observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade, que regem o processo de arrecadação e aplicação de recursos eleitorais.

Verifica-se que todos os recursos arrecadados foram devidamente registrados na prestação de contas, sendo identificada a origem lícita e compatível com os limites legais. As despesas realizadas foram comprovadas mediante documentação idônea, compatível com os serviços e bens declarados.

Não foram identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas.

Da análise dos autos, verifico que foram observados todos os requisitos legais e que não houve impugnação por parte de terceiros, tampouco objeções pela unidade técnica ou pelo Ministério Público Eleitoral, que opinaram pela aprovação.

Destaco, ainda, que não houve recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, em conformidade com o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, reforçando a regularidade da presente prestação de contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas de campanha eleitoral de NIVALDO DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal de 2024, no Município de NEÓPOLIS/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza da 15ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-96.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600515-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMAR DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE : VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-96.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMAR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo candidato ao pleito municipal de 2024, VALDEMAR DOS SANTOS, que concorreu a cargo de vereador no Município de BREJO GRANDE /SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Impugnação apresentada pela Comissão Provisória Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, alegando a suposta omissão de despesas e a ausência de emissão de recibos eleitorais (ID. 123036024).

Contestação à Impugnação rechaçando os argumentos do Impugnante e postulando a aprovação das contas (ID. 123059416).

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral afirmou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

Com vista dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido da aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

A impugnação apresentada não merece acolhimento.

Com efeito, sustenta o impugnante, em síntese, a ausência de emissão de recibos eleitorais pelo (a) impugnado(a) e a omissão de despesas, evidenciada na baixa execução financeira, pois teriam sido irrisórias as receitas e despesas de campanha, o que constituiria indício de caixa dois.

A impugnação não merece prosperar.

Com efeito, a despeito de se constatar a omissão relativa à emissão de recibos eleitorais pelo(a) candidato(a), a jurisprudência sedimentou que este fato configura irregularidade formal, quando há documentos que permitam comprovar a origem da doação e identificação do doador, como é o caso dos autos, em que foram juntados os respectivos contratos e notas fiscais pelo candidato responsável pela doação.

Nesse sentido, colaciono jurisprudência, in verbis:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL . PRELIMINAR. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O PRAZO CONCEDIDO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA PROCURADORIA REGIONAL

ELEITORAL. ARTS. 69, § 1º, 72, CAPUT, E 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. PRECLUSÃO. MÉRITO. DOAÇÃO ENTRE CANDIDATOS DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC . NECESSIDADE DE EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL. AUSÊNCIA. ART. 29, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. FALHA QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DA ORIGEM DOS RECURSOS. ART. 76 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ART. 74, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. Tendo sido oportunizada a manifestação sobre as irregularidades apontadas pela douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL com a possibilidade da ampla juntada de documento, no prazo e modo previstos pela resolução de regência, inexistente motivo justo para autorizá-lo a fazer extemporaneamente, ante a ocorrência de preclusão. A doação de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidatos está sujeita à emissão de recibo eleitoral, nos termos do art. 29, caput, da Resolução TSE nº 23 .607/2019, contudo, tratando-se de falha que não impede a análise técnica nem configura recebimento de recurso de origem não identificada, mas mera irregularidade decorrente da falta de apresentação do recibo eleitoral em tempo hábil, as contas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019." (TRE-MS - PCE: 0601454-55 .2022.6.12.0000 CAMPO GRANDE - MS 060145455, Relator.: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 23/01/2023, Data de Publicação: DJE-14, data 26/01/2023).

Por outra vertente, não há provas da omissão de receitas ou despesas de campanha, não se prestando a tanto a mera presunção decorrente da baixa execução financeira.

Nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil, caberia à parte impugnante o ônus de comprovar os fatos que alega, o que não fez.

Ante o exposto, tendo em vista que as contas apresentadas atendem às exigências legais, e a despeito da mácula formal que apresenta, não se vislumbram irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, de modo a comprometer o mérito da análise, julgo improcedente a impugnação e, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas com ressalvas as contas de campanha eleitoral de VALDEMAR DOS SANTOS, ao cargo de vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Neópolis/SE, 23 de Abril de 2025.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-96.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600515-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMAR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : VALDEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-96.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMAR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo candidato ao pleito municipal de 2024, VALDEMAR DOS SANTOS, que concorreu a cargo de vereador no Município de BREJO GRANDE /SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Impugnação apresentada pela Comissão Provisória Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, alegando a suposta omissão de despesas e a ausência de emissão de recibos eleitorais (ID. 123036024).

Contestação à Impugnação rechaçando os argumentos do Impugnante e postulando a aprovação das contas (ID. 123059416).

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral afirmou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

Com vista dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido da aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

A impugnação apresentada não merece acolhimento.

Com efeito, sustenta o impugnante, em síntese, a ausência de emissão de recibos eleitorais pelo (a) impugnado(a) e a omissão de despesas, evidenciada na baixa execução financeira, pois teriam sido irrisórias as receitas e despesas de campanha, o que constituiria indício de caixa dois.

A impugnação não merece prosperar.

Com efeito, a despeito de se constatar a omissão relativa à emissão de recibos eleitorais pelo(a) candidato(a), a jurisprudência sedimentou que este fato configura irregularidade formal, quando há documentos que permitam comprovar a origem da doação e identificação do doador, como é o caso dos autos, em que foram juntados os respectivos contratos e notas fiscais pelo candidato responsável pela doação.

Nesse sentido, colaciono jurisprudência, in verbis:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL . PRELIMINAR. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O PRAZO CONCEDIDO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. ARTS. 69, § 1º, 72, CAPUT, E 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. PRECLUSÃO. MÉRITO. DOAÇÃO ENTRE CANDIDATOS DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC . NECESSIDADE DE EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL. AUSÊNCIA. ART. 29, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. FALHA QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DA ORIGEM DOS RECURSOS. ART. 76 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. APROVAÇÃO COM RESSALVAS

DAS CONTAS. ART. 74, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23 .607/2019. Tendo sido oportunizada a manifestação sobre as irregularidades apontadas pela douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL com a possibilidade da ampla juntada de documento, no prazo e modo previstos pela resolução de regência, inexistente motivo justo para autorizá-lo a fazer extemporaneamente, ante a ocorrência de preclusão. A doação de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidatos está sujeita à emissão de recibo eleitoral, nos termos do art. 29, caput, da Resolução TSE nº 23 .607/2019, contudo, tratando-se de falha que não impede a análise técnica nem configura recebimento de recurso de origem não identificada, mas mera irregularidade decorrente da falta de apresentação do recibo eleitoral em tempo hábil, as contas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019." (TRE-MS - PCE: 0601454-55 .2022.6.12.0000 CAMPO GRANDE - MS 060145455, Relator.: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 23/01 /2023, Data de Publicação: DJE-14, data 26/01/2023).

Por outra vertente, não há provas da omissão de receitas ou despesas de campanha, não se prestando a tanto a mera presunção decorrente da baixa execução financeira.

Nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil, caberia à parte impugnante o ônus de comprovar os fatos que alega, o que não fez.

Ante o exposto, tendo em vista que as contas apresentadas atendem às exigências legais, e a despeito da mácula formal que apresenta, não se vislumbram irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, de modo a comprometer o mérito da análise, julgo improcedente a impugnação e, com fundamento no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas com ressalvas as contas de campanha eleitoral de VALDEMAR DOS SANTOS, ao cargo de vereador no pleito municipal de 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Neópolis/SE, 23 de Abril de 2025.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-05.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600437-05.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-05.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR, SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de SIRLANDIA ALVES DA SILVA , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123187338), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123193068).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas do requerente (ID 123203690), visto que não foi apresentado a procuração com poderes específicos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206025) pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123193554), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123199563).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123203791).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123152504) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019, e que as irregularidades constatadas, relativas à ausência de emissão de recibos eleitorais, são de natureza formal e não comprometeram a análise do mérito das contas, diante da existência de documentos nos autos, que demonstram e comprovam a origem e fonte da doação estimável recebida pelo(a) candidato(a).

Nesse toar, considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, tendo recebido parecer favorável da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas, com ressalvas, referentes à campanha eleitoral de SIRLANDIA ALVES DA SILVA, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600445-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR, FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de JOSÉ FREITAS DE CARVALHO, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise feita pelo relatório preliminar (ID 123186919), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123194156).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123208501)

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123208573) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de JOSÉ FREITAS DE CARVALHO ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Santana de São Francisco/SE .

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-95.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600528-95.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTENES NERES MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : VALTENES NERES MONTEIRO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-95.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTENES NERES MONTEIRO VEREADOR, VALTENES NERES MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de VALTENES NERES MONTEIRO , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123168488), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123200969).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas (ID 123205762).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206028) pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, sendo de natureza meramente formal as impropriedades encontradas, não comprometedoras da análise do mérito das contas, diante dos demais documentos apresentados, que permitem identificar a origem das doações estimáveis.

Assim, considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado e recebeu parecer favorável da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas, com ressalvas, referentes à campanha eleitoral de VALTENES NERES MONTEIRO ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-95.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600528-95.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTENES NERES MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : VALTENES NERES MONTEIRO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-95.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTENES NERES MONTEIRO VEREADOR, VALTENES NERES MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de VALTENES NERES MONTEIRO , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123168488), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123200969).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas (ID 123205762).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206028) pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, sendo de natureza meramente formal as impropriedades encontradas, não comprometedoras da análise do mérito das contas, diante dos demais documentos apresentados, que permitem identificar a origem das doações estimáveis.

Assim, considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado e recebeu parecer favorável da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas, com ressalvas, referentes à campanha eleitoral de VALTENES NERES MONTEIRO ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600525-43.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : PETRUCIO JUNIOR DIAS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR, PETRUCIO JUNIOR DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de PETRUCIO JUNIOR DIAS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123194823), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 122714091).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123204962).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206029) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de PETRUCIO JUNIOR DIAS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600525-43.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : PETRUCIO JUNIOR DIAS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR, PETRUCIO JUNIOR DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de PETRUCIO JUNIOR DIAS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123194823), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 122714091).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123204962).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206029) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato

ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de PETRUCIO JUNIOR DIAS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-40.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600467-40.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ MARTINS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : LUIZ MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-40.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ MARTINS DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ MARTINS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de LUIZ MARTINS DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183290).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183752) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de LUIZ MARTINS DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-40.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600467-40.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ MARTINS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LUIZ MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-40.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ MARTINS DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ MARTINS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de LUIZ MARTINS DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183290).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183752) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de LUIZ MARTINS DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-88.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600716-88.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL GECILDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MANOEL GECILDO DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-88.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL GECILDO DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL GECILDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de MANOEL GECILDO DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123187051), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123192861).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas do requerente (ID 123204785).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206032) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019,; consistindo a impropriedade detectada na ausência de poderes específicos da procuração outorgada, o que não compromete o mérito das contas.

Assim, considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer pela aprovação com ressalvas da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas, com ressalvas, referentes à campanha eleitoral de MANOEL GECILDO DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-88.2024.6.25.0015

: 0600716-88.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL GECILDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MANOEL GECILDO DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-88.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL GECILDO DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL GECILDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de MANOEL GECILDO DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123187051), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123192861).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas do requerente (ID 123204785).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206032) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019;, consistindo a impropriedade detectada na ausência de poderes específicos da procuração outorgada, o que não compromete o mérito das contas.

Assim, considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer pela aprovação com ressalvas da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas, com ressalvas, referentes à campanha eleitoral de MANOEL GECILDO DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-66.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600517-66.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIKA TAMIREZ FARIAS ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : ERIKA TAMIREZ FARIAS ROCHA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-66.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIKA TAMIREZ FARIAS ROCHA VEREADOR, ERIKA TAMIREZ FARIAS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ERIKA TAMIREZ FARIAS ROCHA , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123194600), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123197026).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123204741).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206031) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-66.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600517-66.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-66.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA VEREADOR, ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar (ID 123194600), a unidade técnica expediu diligências ao candidato para saneamento de impropriedades e/ou falhas que foram respondidas tempestivamente (ID 123197026).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123204741).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123206031) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Brejo Grande/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-77.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600471-77.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-77.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de MARIA JOSÉ DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183302).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183753) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de MARIA JOSÉ DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-77.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600471-77.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-77.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de MARIA JOSÉ DOS SANTOS , referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas do requerente (ID 123183302).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123183753) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata, candidato ou partido político pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e da representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de MARIA JOSÉ DOS SANTOS ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Neópolis/SE.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAIS DOS LOTES 065/2025 E 066/2025

[Edital 065 - 2025.pdf](#)

[Edital 066 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 067/2025 E 068/2025

[Edital 067 - 2025.pdf](#)

[Edital 068 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 069/2025 E 070/2025

[Edital 069 - 2025.pdf](#)

[Edital 070 - 2025.pdf](#)

EDITAL DO,LOTE 060/2025

[Edital 060 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 063/2025 E 064/2025

[Edital 063 - 2025.pdf](#)

[Edital 064 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 071/2025 E 072/2025

[Edital 071 - 2025.pdf](#)

[Edital 072 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 073/2025 E 074/2025

[Edital 073 - 2025.pdf](#)

[Edital 074 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 075/2025 E 076/2025

[Edital 075 - 2025.pdf](#)

[Edital 076 - 2025.pdf](#)

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-64.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600407-64.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUAN VICTOR SOUZA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CUMBE/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

16ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-64.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CUMBE/SE, LUAN VICTOR SOUZA SANTOS

Advogado do REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE INTIMA LUAN VICTOR SOUZA SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

CUMBE/SERGIPE, 26 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-95.2025.6.25.0017

PROCESSO : 0600008-95.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

INTERESSADO : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-95.2025.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

INTERESSADO: PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Vistos *etc.*

Trata-se de prestação de contas devida pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Constatado o término da vigência do Diretório Municipal (04/03/2024), o Cartório Eleitoral promoveu a retificação da autuação para fazer incluir como partes AIRTON COSTA SANTOS e ANTONIO DONIZETI DE ARAÚJO, respectivamente Presidente e Tesoureiro do ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL, os quais foram responsáveis pela apresentação da declaração de ausência de movimentação financeira, conforme certidão de id nº 123221722.

Porém, tendo em vista a ausência de instrumento de mandato (procuração), a Agremiação Partidária Estadual foi intimada para apresentar tal documento, permanecendo, contudo, inerte, consoante faz prova a certidão de id n.º 123256309.

Informações referentes a eventual recebimento de recursos públicos pelo partido político anexadas pelo Cartório Eleitoral na certidão de id n.º 123256424.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Dispõem os artigos 103 e 104, ambos do CPC, acerca da constituição de advogado e da obrigatoriedade do instrumento procuratório para postular em Juízo.

A ausência deste último implica diretamente na validade dos atos processuais praticados, prejudicando, dessa forma, o desenvolvimento válido e regular do processo.

Conclusão.

Sendo assim, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC e declaro NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE referentes ao exercício financeiro de 2024.

Por consequência, determino a perda do direito ao recebimento das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto se conservar inadimplente (artigo 37 da Lei nº 9.096, de 19/09/1995 c/c o artigo 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019), bem como a suspensão do registro/anotação do órgão partidário, precedida de processo regular que assegure a ampla defesa.

Para tanto, cumpram-se as determinações previstas no art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571 /2018, de tudo certificando-se nos autos.

Oficie-se aos diretórios estadual e nacional para cumprimento.

Não havendo o recebimento, pela agremiação partidária, de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deixo de determinar a devolução na forma do art. 47, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 já citada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Frise-se que os prazos fluirão a partir da publicação desta decisão no órgão oficial, sem necessidade de intimações pessoais, na forma do art. 346 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Especializada.

Transitada em julgado a sentença, determino que essa seja lançada no Sistema SICO - Sistema de Informações de Contas.

Após, arquivem-se os autos eletrônicos.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, 19 de maio de 2025 .

(assinatura eletrônica)

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-43.2025.6.25.0017

PROCESSO : 0600005-43.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOSE ADSON BARRETO PEREIRA

INTERESSADO : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-43.2025.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO, JOSE ADSON BARRETO PEREIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, representado por JOSE ADSON BARRETO PEREIRA (Presidente) e JOSE ROBERTO DOS SANTOS (Tesoureiro), referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Editais publicados, tendo decorrido o prazo legal sem impugnação à declaração apresentada, conforme certidão de id n.º 123227481.

Parecer conclusivo emitido pelo Cartório Eleitoral no sentido do arquivamento da declaração apresentada e, por consequência, aprovação da contas (id n.º 123231894).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas, em parecer de id n.º 123240375.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

Consoante regra contida no artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar aos Juízes Eleitorais o balanço contábil e a prestação de contas dos órgãos municipais referentes ao exercício financeiro findo até o dia 30 de junho do ano seguinte. Atualmente, a

matéria relativa às finanças e contabilidade dos partidos políticos, no âmbito eleitoral, encontra-se regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou uma declaração de ausência de movimentação financeira, atendendo ao disposto no §4º do artigo 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que regulamenta a norma contida no §4º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, então acrescido pela Lei n.º 13.831/2019, senão vejamos:

RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:(...)

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. (grifei)

LEI N.º 9.096/95 Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. (¿) § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (grifei)

É de se observar, acrescento, que a lei cita, expressamente, "órgãos partidários municipais", de modo que essa declaração de ausência de movimentação financeira - a ser firmada pelo presidente e tesoureiro da agremiação, inclusive criminalmente responsáveis pelo seu teor - restringe-se a essa esfera partidária. Isso nos dá um claro indício da finalidade da norma: regular a situação específica da maioria dessas agremiações tomando por base a realidade apresentada no dia a dia desses diretórios locais, que não recebem cotas do fundo partidário e outros recursos, muitas vezes sem sede própria e subsistindo através de reuniões realizadas eventualmente nas residências de seus representantes, organizando-se materialmente apenas nos períodos eleitorais. Como não podem eximir-se da obrigação de prestar contas anualmente, a lei assegurou a esses diretórios locais a faculdade de apresentar documento relatando a ausência de movimentação financeira, uma situação fática, por ele se responsabilizando. Isso, aliás, torna a norma mais eficaz e o procedimento mais célere, uma vez que somente aqueles que realmente movimentaram recursos financeiros tenham esses apreciados, impedindo, com isso, a exigência despropositada de documentos daqueles que não tem como fornecê-los. Nesse aspecto, lembro o voto do Ministro Henrique Neves da Silva, Relator da anterior Resolução TSE nº 23.464/2015, pelo qual a previsão da entrega da declaração de ausência de movimentação de recursos estabelece, em verdade, uma forma simplificada de prestar contas.

No caso presente, o órgão de direção municipal apresentou a declaração conforme as exigências legais, fato que foi aparentemente corroborado pelas informações prestadas pelo próprio Cartório Eleitoral e parecer do Ministério Público.

Em sendo assim, havendo amparo legal para a declaração de ausência de movimentação financeira apresentada e estando essa em conformidade com os requisitos legais exigidos, não havendo, ademais, impugnação ou ainda fato ou documento que contrarie o nela exposto, a sua aceitação é medida que se impõe.

Conclusão.

Diante de todo o exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada, julgando APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, relativas ao exercício financeiro de 2024, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Em seguida, arquivem-se os autos.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SERGIPE, 12 de maio de 2025 .

(assinatura eletrônica)

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 837/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0083, 0084 e 0085/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 821/2025 - 17ª ZE

SUA EXCELÊNCIA DRA FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, JUÍZA ELEITORAL DA 17ª ZONA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Às partes, seus(suas) procuradores(as) e todos(as) interessados(as), que transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), se não houver oposição, o Cartório Eleitoral eliminará documentos, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (SEI [1692518](#)) aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Os interessados poderão solicitar, às suas custas e no prazo citado, os documentos que desejarem preservar, através dos endereços eletrônicos: ze17@tre-se.jus.br, mediante petição dirigida à Juíza Eleitoral, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Base legal: Res. CNJ 324/2020 - Res. TRE/SE 9/2021 - Portaria TRE/SE 381/2021.

Publique-se.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 727/2025 - RAES DEFERIDOS

De ordem do Exm^o. Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 5 /2025 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 114 (cento e quatorze) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes nos Lotes 55 a 68/2025 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relações de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, em 07 de maio de 2025. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

João Marco Matos Camilo

Chefe de Cartório

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-37.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600466-37.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROSIMEIRE ALVES DE MELO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-37.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR, ROSIMEIRE ALVES DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE, em cumprimento ao determinado na Sentença ID n.º 123223886, proferida neste autos, INTIMA ROSIMEIRE ALVES DE MELO para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à devolução do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), conforme art. 32 da Resolução TSE n.º 23607/2019.

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 26 de maio de 2025.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-18.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600325-18.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-18.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR,
THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123262804.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-41.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600548-41.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIA DOS REIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : MARCIA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

Justiça Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-41.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR(A): MÁRCIA DOS REIS SANTOS (44222) - VEREADORA (CRISTINÁPOLIS/SE) ADVOGADO(S): WESLEY ARAUJO CARDOSO (OAB/SE 5509)	
CNPJ: 56.193.203/0001-04	Nº CONTROLE: 442221331330SE6915946
PARTIDO POLÍTICO: UNIÃO	TIPO: FINAL

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a candidata MÁRCIA DOS REIS SANTOS, nos termos do art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, adote as seguintes providências, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Com fulcro no disposto no Ato Ordinatório Id 123245652 e nos esclarecimentos apresentados por meio da Petição Id 123250719, faz-se necessário que a candidata retifique as suas contas finais de campanha, podendo a mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) ser enviada, via internet, pelo Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica da Justiça Eleitoral (SIEME) ou para o endereço de e-mail ze30@tre-se.jus.br com a devolução do respectivo recebido pelo Cartório Eleitoral; e

2. Apresente Guia de Recolhimento da União (GRU), e respectivo comprovante de pagamento, da sobra financeira de recursos não utilizados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme preveem os arts. 45, § 5º, e 101, da Res.-TSE nº 23.607/2019, o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de 1º Grau.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2025. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-12.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600672-12.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-12.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO VEREADOR, DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO VEREADOR, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar Complementar ID 123264562 do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 26 de maio de 2025.

ODAIR COSTA SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 844/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0082/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/05/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1706720 e o código CRC 8B01E6B5.

0000283-98.2025.6.25.8034

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-90.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600395-90.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FLAVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-90.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO VEREADOR, FLAVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263302

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-07.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600407-07.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-07.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO VEREADOR, JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263695

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-74.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600506-74.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THAIZA MARIA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

REQUERENTE : THAIZA MARIA FERREIRA

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-74.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAIZA MARIA FERREIRA VEREADOR, THAIZA MARIA FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

PJE_ID: 123263741

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.5 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Serviços advocatícios - 1 SERVIÇOS ADVOCATICIOS: FABRICIO MOREIRA MENEZES, no valor de R\$ 1.412,00, realizado em 15/08

1.3.2 Serviços contábeis - 1 SERVIÇOS CONTABEIS: GILSON SOARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.200,00, realizado em 15/08

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Não foi possível proceder à análise da movimentação financeira, tendo em vista a não apresentação de extatos físicos, conforme determina o art. 53, II, a,

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	CARGO/ÓRGAO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
56.587.727/0001-71	Vereador	047	0022	00000031019618
56.587.727/0001-71	Vereador	047	0022	00000031019626

56.587.727/0001-71	Vereador	047	0022	00000031019634
--------------------	----------	-----	------	----------------

Dentre as contas declaradas na prestação de contas não constam as de número 3101961-8, 3101962-6 e 3101963-4 com extrato eletrônico transmitido à Justiça Eleitoral.

12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

12.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 2.612,00, não tendo sido apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-96.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600511-96.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVANETE DE JESUS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

REQUERENTE : SILVANETE DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-96.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANETE DE JESUS RIBEIRO VEREADOR, SILVANETE DE JESUS RIBEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

PJE_ID: 123263735

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.5 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.4. Apresentar os comprovantes fiscais das despesas a seguir:

1.4.1 Serviços advocatícios - 1 SERVIÇOS ADVOCATICIOS: FABRICIO MOREIRA MENEZES, no valor de R\$ 1.412,00, realizado em 15/08

1.4.2 Serviços contábeis - 1 SERVIÇOS CONTABEIS: GILSON SOARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.200,00, realizado em 15/08

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-48.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600553-48.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANTIAGO CONSTANTINO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : SANTIAGO CONSTANTINO ALVES

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-48.2024.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANTHIAGO CONSTANTINO ALVES VEREADOR, SANTHIAGO CONSTANTINO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

PJE_ID: 123180007

CERTIDÃO DECURSO de PRAZO

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu *in albis*, em 02/11/2024, o prazo para impugnação definido no edital nº 038/2024.

E, pra constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Analista Judiciário

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-66.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600513-66.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RODOLFO NASCIMENTO BRITO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

REQUERENTE : RODOLFO NASCIMENTO BRITO

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-66.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODOLFO NASCIMENTO BRITO VEREADOR, RODOLFO NASCIMENTO BRITO

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

PJE_ID: 123263734

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar

os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Serviços advocatícios - 1 SERVIÇOS ADVOCATICIOS: FABRICIO MOREIRA MENEZES, no valor de R\$ 1.412,00, realizado em 15/08

1.3.2 Serviços contábeis - 1 SERVIÇOS CONTABEIS: GILSON SOARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.200,00, realizado em 15/08

As despesas realizadas devem ser comprovadas mediante nota fiscal com a comprovação de recebimento pelo fornecedor.

Não há no extrato eletrônico o pagamento das dívidas aos fornecedores, constando uma transferência do valor total recebido para o partido, o que não condiz com o declarado na prestação de contas, tendo em vista a realização de despesa de campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-97.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600498-97.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA KATIANA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

REQUERENTE : MARIA KATIANA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-97.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA KATIANA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA KATIANA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

PJE_ID: 123263732

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.4. Apresentar os comprovantes fiscais das despesas a seguir:

1.4.1 Serviços advocatícios - 1 SERVIÇOS ADVOCATICIOS: FABRICIO MOREIRA MENEZES, no valor de R\$ 1.412,00, realizado em 20/08

1.4.2 Serviços contábeis - 1 SERVIÇOS CONTABEIS: GILSON SOARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.200,00, realizado em 20/08

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-81.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600415-81.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-81.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA VEREADOR, RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263729

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-92.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600563-92.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-92.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO VEREADOR, WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263699

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.1.1 Demonstrativo dos Recibos Eleitorais

3. Não comprovação da abertura obrigatória da conta de campanha, conforme art. 8º.

Ratificar a inexistência de arrecadação de recursos, nem mesmo estimáveis em dinheiro, e a não realização de gastos, durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-59.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600410-59.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-59.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS VEREADOR, MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263697

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-74.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600409-74.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ELCIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE ELCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-74.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ELCIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ELCIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263696

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Recursos de pessoas físicas - Transferência eletrônica: LUIS FERNANDO NASCIMENTO SANTOS, no valor de R\$ 300,00, realizado em 18/10

1.5. Apresentar a confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.5.1 Produção de jingles, vinhetas e slogans - 1 JINGLE: COSME CONCEICAO SANTOS, no valor de R\$ 300,00, realizado em 05/09

Não foi possível proceder à identificação da origem dos recursos, tendo em vista a não identificação no extrato físico e a inexistência de movimentação no extrato eletrônico.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-35.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600431-35.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARILSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARILSON ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-35.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARILSON ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, ARILSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263693

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente o mês 10/2024;

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-89.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600408-89.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-89.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263692

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, referente ao mês 09/2024;

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.11 Demonstrativo dos Recibos Eleitorais

A emissão de recibos eleitorais é requisito para a arrecadação de recursos e, portanto, para a realização de campanha, conforme art. 3º, inciso I, letra d.

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de 74 votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), ratificando a inexistência de arrecadação de recursos, nem mesmo estimáveis em dinheiro, e a não realização de gastos, durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-53.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600391-53.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO RICARDO VALOES MIRANDA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PAULO RICARDO VALOES MIRANDA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-53.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO RICARDO VALOES MIRANDA VEREADOR, PAULO RICARDO VALOES MIRANDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263305

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.7. Foram declaradas doações realizadas por outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados na Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 32, §1º, I e III, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DOADOR	RECIBO ELEITORAL	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	VALOR (%) ²
00.887.169/0001-05 - Direção Municipal /Comissão Provisória - PP - UMBAÚBASE	117891332514SE000002E	03/10 /2024	FEFC	Transferência eletrônica	5,00	0,10
00.887.169/0001-05 - Direção Municipal /Comissão Provisória - PP - UMBAÚBASE	117891332514SE000001E	03/10 /2024	FEFC	Transferência eletrônica	5.000,00	99,90

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-95.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600427-95.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-95.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS VEREADOR, MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263304

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados; A devolução de sobras de campanha com recursos do FEFC deve ser feita ao Tesouro Nacional e não ao partido.

X - Justificar a existência de receita e despesa financeiras no extrato eletrônico da conta Outros Recursos, que junto a estes autos, neste ato, que não estão registradas na presente prestação de contas: pagamento, em 26/09/2024, ao Bazar El Shaddai no montante de R\$15.000,00.

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-22.2024.6.25.0035

: 0600406-22.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-22.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR, FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263694

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.11 Demonstrativo dos Recibos Eleitorais

A emissão de recibos eleitorais é requisito para a arrecadação de recursos e, portanto, para a realização de campanha, conforme art. 3º, inciso I, letra d.

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de 59 votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), ratificando a inexistência de arrecadação de recursos, nem mesmo estimáveis em dinheiro, e a não realização de gastos, durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-81.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600512-81.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REGANE SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

REQUERENTE : REGANE SILVA SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-81.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGANE SILVA SANTOS VEREADOR, REGANE SILVA
SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY
JAIANY SANTOS GOES - SE12600

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY
JAIANY SANTOS GOES - SE12600

PJE_ID: 123263733

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.5 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Serviços advocatícios - 1 SERVIÇOS ADVOCATICIOS: FABRICIO MOREIRA MENEZES, no valor de R\$ 1.412,00, realizado em 14/08

1.3.2 Serviços contábeis - 1 SERVIÇOS CONTABEIS: GILSON SOARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.200,00, realizado em 14/08

12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

12.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 2.612,00, não tendo sido apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;

. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;

. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e

. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-52.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600501-52.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

ADVOGADO : STEPHANY JAIANY SANTOS GOES (12600/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-52.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE VEREADOR, AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828, STEPHANY JAIANY SANTOS GOES - SE12600

PJE_ID: 123263739

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.5 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Serviços advocatícios - 1 SERVIÇOS ADVOCATICIOS: FABRICIO MOREIRA MENEZES, no valor de R\$ 1.412,00, realizado em 19/08

1.3.2 Serviços contábeis - 1 SERVIÇOS CONTABEIS: GILSON SOARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.200,00, realizado em 19/08

As despesas realizadas devem ser comprovadas mediante nota fiscal com a comprovação de recebimento pelo fornecedor.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-30.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600399-30.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-30.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA VEREADOR, THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263731

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-66.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600416-66.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SONIA FERREIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SONIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-66.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SONIA FERREIRA DE JESUS VEREADOR, SONIA FERREIRA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263730

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.2. Foram identificadas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	CNPJ	DOADOR	UF /MUNICÍPIO	RECIBO ELI
				18.532.307 /0001-07	Direção Nacional - SOLIDARIEDADE	BR/BRASIL	7712313325

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-15.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600497-15.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 NOEMIA BOMFIM AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : NOEMIA BOMFIM AZEVEDO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-15.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOEMIA BOMFIM AZEVEDO VEREADOR, NOEMIA BOMFIM AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263740

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

1.7. Apresentar a comprovação de que os bens e/ou serviços estimáveis a seguir são de propriedade e/ou fazem parte da atividade econômica dos doadores:

1.7.1 Publicidade por adesivos - PRAGUINHA 7X7CM, 4X0 COR COLACRIL CORTE FACA: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA, no valor de R\$ 100,00, realizado em 05/09

1.7.2 Publicidade por materiais impressos - SANTINHO 7X10CM, 4X0 E 4X1 COR, COUCHE 90G: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA, no valor de R\$ 250,00, realizado em 05/09

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-96.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600414-96.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA FABIANE DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA FABIANE DA CRUZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-96.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA FABIANE DA CRUZ VEREADOR, MARIA FABIANE DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263738

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

1.7. Apresentar a comprovação de que os bens e/ou serviços estimáveis a seguir são de propriedade e/ou fazem parte da atividade econômica dos doadores:

1.7.1 Locação/cessão de bens imóveis - CESSÃO DE USO DO IMÓVEL: JOSÉ EDMUNDO DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00, realizado em 26/08

1.7.2 Produção de jingles, vinhetas e slogans - DOAÇÃO DE JINGLE: MARLIO FÁBIO MENEZES DOS SANTOS, no valor de R\$ 300,00, realizado em 26/08

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº

23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
26/08/2024	661.574.555-00	MARLIO FÁBIO MENEZES DOS SANTOS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	300,00

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-14.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600510-14.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-14.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS VEREADOR, JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263702

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.1.1 Demonstrativo dos Recibos Eleitorais

A emissão de recibos eleitorais é requisito para a arrecadação de recursos e, portanto, para a realização de campanha, conforme art. 3º, inciso I, letra d.

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de 74 votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), ratificando a inexistência de arrecadação de recursos, nem mesmo estimáveis em dinheiro, e a não realização de gastos, durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-14.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600413-14.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISANGELA DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELISANGELA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-14.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DA SILVA SANTOS VEREADOR, ELISANGELA DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263737

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-75.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600396-75.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-75.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS VEREADOR, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263701

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.7. Apresentar a comprovação de que os bens e/ou serviços estimáveis a seguir são de propriedade e/ou fazem parte da atividade econômica dos doadores:

1.7.1 Produção de jingles, vinhetas e slogans - JINGLE: JONH WENY AVELINO DOS SANTOS, no valor de R\$ 300,00, realizado em 30/08

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
30/08/2024	066.508.365-32	JONH WENY AVELINO DOS SANTOS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	300,00

Ratificar a inexistência de arrecadação de recursos financeiros durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-29.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600412-29.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISON DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALISON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-29.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISON DOS SANTOS VEREADOR, ALISON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263700

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-42.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600631-42.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RIVAILTON CHAVIER RAMOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RIVAILTON CHAVIER RAMOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-42.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RIVAILTON CHAVIER RAMOS VEREADOR, RIVAILTON CHAVIER RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263736

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, referente ao mês 09/2024;

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.11 Demonstrativo dos Recibos Eleitorais

A emissão de recibos eleitorais é requisito para a arrecadação de recursos e, portanto, para a realização de campanha, conforme art. 3º, inciso I, letra d.

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607 /2019), ratificando a inexistência de arrecadação de recursos, nem mesmo estimáveis em dinheiro, e a não realização de gastos, durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-20.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600432-20.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARILENE DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARILENE DA CONCEICAO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-20.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE DA CONCEICAO VEREADOR, MARILENE DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263698

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar

os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de 28 votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019), ratificando a inexistência de arrecadação de recursos, nem mesmo estimáveis em dinheiro, e a não realização de gastos, durante toda a campanha.

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-45.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600495-45.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SOANE SOARES FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : SOANE SOARES FEITOSA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-45.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SOANE SOARES FEITOSA VEREADOR, SOANE SOARES FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263307

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO a candidata em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Recursos de pessoas físicas - Transferência eletrônica: JOAO PAULO SOARES FEITOSA, no valor de R\$ 1.000,00, realizado em 04/11

1.5. Apresentar a confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.5.1 Produção de jingles, vinhetas e slogans - 2 JINGLE: THEORGENES JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.000,00, realizado em 05/10

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.14. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
04/10 /2024	10.554.512 /0001-53	PLAY PRODUCOES E GRAVACOES LTDA	202400000000001	1.000,00	6,26	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-38.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600392-38.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILSON JOSE FERREIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GILSON JOSE FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-38.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON JOSE FERREIRA DE JESUS VEREADOR, GILSON JOSE FERREIRA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123263303

RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMO o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Certidão de Regularidade Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado (art. 53, I, a, 1);

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Caso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, preferencialmente pelo sistema SIEME;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

EDITAL

EDITAL 622/2025 - 35ª ZE - LOTES 12 E 13/2025

Edital 622/2025 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos

para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lotes 0012 e 0013/2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hélcio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

EDITAL 824/2025 - 35ª ZE - LOTES 14, 15, 16, 17 E 18/2025

Edital 824/2025 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lotes 0014, 0015, 0016, 0017 e 0018/2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hélcio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [17](#) [17](#)
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [60](#)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA (2912/SE) [69](#) [69](#)
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [48](#)
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) [79](#) [84](#) [86](#) [86](#) [87](#) [89](#) [89](#) [90](#) [90](#)
[91](#) [97](#) [97](#) [99](#) [100](#) [102](#) [102](#) [104](#) [104](#) [106](#) [106](#) [108](#) [108](#) [110](#) [110](#)
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [79](#) [84](#) [86](#) [87](#) [89](#) [90](#) [97](#) [99](#) [100](#) [102](#)
[102](#) [104](#) [104](#) [106](#) [108](#) [108](#) [110](#) [110](#)
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [62](#)
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [17](#) [40](#)
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) [93](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [66](#) [242](#) [242](#) [243](#) [243](#)
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [66](#) [66](#) [66](#) [66](#) [243](#) [243](#)
ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) [77](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [17](#) [133](#) [134](#) [135](#) [136](#) [139](#) [141](#) [142](#) [182](#) [184](#)
[185](#) [186](#) [188](#) [245](#) [245](#)
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [206](#) [206](#) [212](#) [212](#)
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [17](#) [17](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [252](#) [252](#)
BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE) [118](#)

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 214 214 216 216 224 224 225 225
231 231 232 232

CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 68

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 133 134 135 136 139 141 142 182 184
185 186 188 245 245

CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR) 173 173 176 176 179 179

CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 28

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 17 133 134 135 136 139 141 142 182
184 185 186 188 245 245

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141 142
186 188

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141 142 173 176 179
186 188

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 205 205

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 17 133 134 135 136 139 141 142 182 184 185
186 188 245 245

EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP) 63

ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP) 63

ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 79 84 86 87 89 90 97 99 100 102 102
104 104 106 108 108 110 110

EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF) 48

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 8 35 49 58 59 62 64 247 247 248 248
255 255 256 256 257 257 258 258 259 259 260 260 261 261 262 262 263 263 267 267
268 268 269 269 270 270 272 272 273 273 274 274 275 275 276 277 277 278 278
279 279

FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE) 249 249 251 251 253 253 254 254 265 265
266 266

FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) 93

FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141
142 186 188

FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP) 48

GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141 142 186 188

GENILSON ROCHA (9623/SE) 205 205 205 205

GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 28 28 129 131 136 138 139
141 142 186 188

GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 211 211 220 220

GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR) 129 129 131 131 138 138 173 173 176
176 179 179

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 46 46 46

GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) 48

GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 129 131 133 134 135 136 138 139
141 142 173 176 179 182 184 185 186 188

HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 17

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 63 63

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 80 80 82 82 83 83 92 92 94
94 96 96 107 107 112

HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 8 8

IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE) 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156
158 159 161 163 165 167 169 171 190

INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 80 80 82 83 92 94 96

ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 17 17

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 14 14 14 57 60 60 68

JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) 69 69

JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 17 17

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 17 133 134 135 136 139 141 142 182 184 185
186 188 245 245

JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 66 242 242

JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 93

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 14 14 57 68

JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 61

JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF) 48

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 14 60 68

JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF) 48

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 58 64 196 207 207 208 208 218 226 226
227 227 233 233 234 234

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF) 48

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 61

JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) 48

JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 47 61

JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 61

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 56 58 59 62 64

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 28 189

LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 133 134 135 136 139 141 142 182 184
185 186 188 245 245

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 17 133 134 135 136 139 141 142 182 184
185 186 188 245 245

LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141 142 186
188

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 76

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 66 192 239 242 242 243 243

LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 211 211 220 220

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 8 46 46 46 46 74 85 85 85 193 194 236 236

LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 48

MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 63 93

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141 142 173 176
179 186 188 205 205

MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 72 197 197 209 209 237

MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 17

MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 79 84 86 87 89 90 97 99 100
102 102 104 104 106 108 108 110 110

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 17 133 134 135 136 139 141 142
182 184 185 186 188 245 245

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 17 133 134 135 136
139 141 142 182 184 185 186 188 245 245

MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 77

161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 161 163 163 163
 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 163 165 165
 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 167 167
 167 169
 169 171
 171
 190
 THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 93
 THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 66
 THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 67 67 67
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 28 28 129 131 136 138 139 141
 142 186 188
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 60 60 60 68
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 35 49 57 65 221 221 222 222 228 228 229
 229
 VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 63 93
 VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 8 8
 VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF) 48
 WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 65 65 205
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 65 65 68 68 129 131 133 134 135 136 138
 139 141 142 173 176 179 182 184 185 186 188 200 200 202 202 213 244 244

ÍNDICE DE PARTES

A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B
 /PV)] - PIRAMBU - SE 28
 A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 58 59 62 64
 ADEMIR HENRIQUE FERREIRA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
 159 161 163 165 167 169 171 190
 ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS 40
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 48
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 17 47
 AIRTON COSTA SANTOS 237
 ALAN MENEZES COSTA 72
 ALBERTINO FRANCO SOUZA 71
 ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 58 59 62 64
 ALBERTO RODRIGUES COSTA 72
 ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 63
 ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 17
 ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHAES 194
 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS 260
 ALISON DOS SANTOS 275
 ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156
 158 159 161 163 165 167 169 171 190
 ALLAN DAVID SILVA DA LUZ 110
 ALLANA SANTOS SANTANA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
 159 161 163 165 167 169 171 190
 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 17

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 58
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 237
ANTONIO PEREIRA DA COSTA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 190
ARILSON ARAUJO DOS SANTOS 259
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 129 131 133 134 135 136 138 139 141 142 182 184
185 186 188
AVANIZE MADALENA DOS SANTOS 68
AVANTE Maruim 195
AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE 266
BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES 119 121 123 125
127 144 146 148 150 152 154 156 158 159 161 163 165 167 169 171 190
CACIO JEORGE SILVA 62
CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA 72 75
CAMILLA BISPO MOTA SANTOS 90
CARIVALDA RIBEIRO SOUSA 71
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS 274
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 46
CLELSON DA ROCHA 112
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 133 134 135 136 139 141 142 182 184
185 186 188
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 85
COSME ANDRADE PASSOS 108
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 17
DEMOCRACIA CRISTA - ARAUA - SE - MUNICIPAL 71
DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 72 75
DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO 245
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 205
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS 192
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA 74
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITABAIANA - SE 112
DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
239
Destinatário Ciência Pública 74
Destinatário para ciência pública 56 57 57 58 58 59 60 61 62 62 63 64 65
65 66 67 68
EDEZIO OLIVEIRA SANTOS FILHO 74
EDIMILSON JOSE DA SILVA 82
EDINILSON SANTOS NASCIMENTO 113
EDIVALDO DE SOUZA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158 159 161
163 165 167 169 171 190
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 14
ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA 72
ELAINE LARISA DE JESUS MENDONCA 104
ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR 205
ELEICAO 2024 ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 260
ELEICAO 2024 ALISON DOS SANTOS VEREADOR 275
ELEICAO 2024 ALLAN DAVID SILVA DA LUZ VEREADOR 110

ELEICAO 2024 ARILSON ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR 259
ELEICAO 2024 AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE VEREADOR 266
ELEICAO 2024 CAMILLA BISPO MOTA SANTOS VEREADOR 90
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS VEREADOR 274
ELEICAO 2024 COSME ANDRADE PASSOS VEREADOR 108
ELEICAO 2024 DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO VEREADOR 245
ELEICAO 2024 EDIMILSON JOSE DA SILVA VEREADOR 82
ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 113
ELEICAO 2024 ELAINE LARISA DE JESUS MENDONCA VEREADOR 104
ELEICAO 2024 ELISANGELA DA SILVA SANTOS VEREADOR 273
ELEICAO 2024 ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA VEREADOR 231 232
ELEICAO 2024 FABIO DE JESUS COSTA SANTOS VEREADOR 80
ELEICAO 2024 FLAVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO VEREADOR 247
ELEICAO 2024 FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR 263
ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR 211 220
ELEICAO 2024 GENICLEIA REZENDE BENTO VEREADOR 102
ELEICAO 2024 GENILDO GOMES BOMFIM VEREADOR 200 202
ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR 205
ELEICAO 2024 GILSON JOSE FERREIRA DE JESUS VEREADOR 279
ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 205
ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR 205
ELEICAO 2024 ISRAELLI DA SILVA FARIAS VEREADOR 198 199
ELEICAO 2024 JANDERSON ARCANJO SANTOS VEREADOR 206 212
ELEICAO 2024 JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS VEREADOR 272
ELEICAO 2024 JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO VEREADOR 248
ELEICAO 2024 JOALBE BERNARDO DOS SANTOS VEREADOR 189
ELEICAO 2024 JOAO BOSCO BARROS ALFANO VEREADOR 96
ELEICAO 2024 JOELMA FARO NETA VEREADOR 84
ELEICAO 2024 JOSE ELCIO DOS SANTOS VEREADOR 258
ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR 205
ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR 115
ELEICAO 2024 JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA VEREADOR 100
ELEICAO 2024 JOSILANE SANTOS DA CRUZ VEREADOR 207 208
ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR 116
ELEICAO 2024 LAILSON CORREA SANTOS VEREADOR 89
ELEICAO 2024 LEONARDO MENDONCA SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2024 LUCILENE SILVA SANTOS VEREADOR 87
ELEICAO 2024 LUIZ MARTINS DOS SANTOS VEREADOR 226 227
ELEICAO 2024 MANOEL GECILDO DOS SANTOS VEREADOR 228 229
ELEICAO 2024 MARCELO ANDRADE SANTANA VEREADOR 99
ELEICAO 2024 MARCIA DOS REIS SANTOS VEREADOR 244
ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS VEREADOR 86
ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VEREADOR 203 204
ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS VEREADOR 262
ELEICAO 2024 MARIA FABIANE DA CRUZ VEREADOR 270
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR 233 234
ELEICAO 2024 MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS VEREADOR 257
ELEICAO 2024 MARIA KATIANA DOS SANTOS VEREADOR 254

ELEICAO 2024 MARIA VAUDILENE DOS SANTOS VEREADOR	106
ELEICAO 2024 MARILENE DA CONCEICAO VEREADOR	277
ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR	69
ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR	205
ELEICAO 2024 NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR	213
ELEICAO 2024 NIVALDO VALENCA DOS SANTOS VEREADOR	97
ELEICAO 2024 NOEMIA BOMFIM AZEVEDO VEREADOR	269
ELEICAO 2024 OBERDAN SOUZA DE JESUS VEREADOR	79
ELEICAO 2024 PAULO RICARDO VALOES MIRANDA VEREADOR	261
ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR	197 209
ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR	224 225
ELEICAO 2024 RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA VEREADOR	255
ELEICAO 2024 REBECA SILVA SOUSA VEREADOR	68
ELEICAO 2024 REGANE SILVA SANTOS VEREADOR	265
ELEICAO 2024 REINALDIR DA SILVA SANTOS VEREADOR	117
ELEICAO 2024 RIVAILTON CHAVIER RAMOS VEREADOR	276
ELEICAO 2024 ROBSON CORREIA DA COSTA VEREADOR	92
ELEICAO 2024 RODOLFO NASCIMENTO BRITO VEREADOR	253
ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR	242
ELEICAO 2024 SANTHIAGO CONSTANTINO ALVES VEREADOR	252
ELEICAO 2024 SILVANETE DE JESUS RIBEIRO VEREADOR	251
ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR	196 218
ELEICAO 2024 SOANE SOARES FEITOSA VEREADOR	278
ELEICAO 2024 SONIA FERREIRA DE JESUS VEREADOR	268
ELEICAO 2024 THAIZA MARIA FERREIRA VEREADOR	249
ELEICAO 2024 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA VEREADOR	243
ELEICAO 2024 THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA VEREADOR	267
ELEICAO 2024 VALDEMAR DOS SANTOS VEREADOR	214 216
ELEICAO 2024 VALTENES NERES MONTEIRO VEREADOR	221 222
ELEICAO 2024 VANESSA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR	94
ELEICAO 2024 WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO VEREADOR	256
ELISANGELA DA SILVA SANTOS	273
ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA	231 232
EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA	65
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS	46
FABIO CRUZ MITIDIERI	8
FABIO DE JESUS COSTA SANTOS	80
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	28
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - GENERAL MAYNARD - SE	56
FELLIPE SANTOS PEREIRA	194
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA	58
FLAVIA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO	247
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR	65
FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS	263
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR	65
FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO	211 220

GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154
156 158 159 161 163 165 167 169 171 190

GENICLEIA REZENDE BENTO 102

GENILDO GOMES BOMFIM 200 202

GESSICA ARAUJO ANJOS 58 64

GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA 192

GILDO ANTONIO SANTOS 72

GILSON JOSE FERREIRA DE JESUS 279

GILSON RAMOS 93

GILVANDO CARDOSO BARBOSA 60

GIVANILDO DE SOUZA COSTA 60

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 28

HALLISON DE SOUSA SILVA 14

HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 46

ISRAELLI DA SILVA FARIAS 198 199

IVONI LIMA DE ANDRADE 91

IZABELE MONTEIRO SANTOS 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 190

JACKSON COSTA SANTOS 66

JANDERSON ARCANJO SANTOS 206 212

JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154
156 158 159 161 163 165 167 169 171 190

JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS 272

JEIZE DOS SANTOS TRINDADE PINTO 248

JERRY SANTOS SOUZA 107

JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 46

JOAO BOSCO BARROS ALFANO 96

JOAO BOSCO DA COSTA 17

JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES 73

JOELMA FARO NETA 84

JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 46

JOSE ADSON BARRETO PEREIRA 239

JOSE ALBERTO DE JESUS SANTOS 49

JOSE ANCHIETA AMORIM CUNHA 107

JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156
158 159 161 163 165 167 169 171 190

JOSE CARLOS DOS SANTOS 114

JOSE CARLOS LIMA LOPES 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 190

JOSE ELCIO DOS SANTOS 258

JOSE GIVALDO DOS SANTOS 193

JOSE HUMBERTO COSTA 17

JOSE LUIZ BISPO 85

JOSE MACEDO SOBRAL 8

JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152
154 156 158 159 161 163 165 167 169 171 190

JOSE MONTEIRO DOS REIS 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 190

JOSE PAES DOS SANTOS 63
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 239
JOSE SILVIO MONTEIRO 17
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 115
JOSE WILLIAM NASCIMENTO CUNHA 100
JOSE WILSON ALVES REZENDE 85
JOSILANE SANTOS DA CRUZ 207 208
JULIANA BARROS DA SILVA 116
JULIANA MARIA ALVES SANTOS 72
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 17
JÚIZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 78 79
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 46
LAILSON CORREA SANTOS 89
LEONARDO MENDONCA SANTOS 83
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 190
LUAN VICTOR SOUZA SANTOS 236
LUCAS FONTES PASSOS 71
LUCAS MATOS SANTANA 17
LUCILENE SILVA SANTOS 87
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 46
LUIZ GUIMARÃES SILVA 35
LUIZ MARTINS DOS SANTOS 226 227
MANOEL GECILDO DOS SANTOS 228 229
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 47 61
MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS 57
MARCELO ANDRADE SANTANA 99
MARCELO DA SILVA SANTOS 195
MARCIA DOS REIS SANTOS 244
MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS 56
MARCOS ALBERTO REZENDE FILHO 66
MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO 76
MARIA BERNADETE DO CARMO 28
MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS 86
MARIA DE FATIMA DE MORAIS 78 79
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS 203 204
MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS 65
MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS 262
MARIA FABIANE DA CRUZ 270
MARIA JOSE DOS SANTOS 233 234
MARIA JUCIVANIA DE FREITAS SANTOS 257
MARIA KATIANA DOS SANTOS 254
MARIA SANTANA 78 79
MARIA VAUDILENE DOS SANTOS 106
MARILENE DA CONCEICAO 277
MARIO DE CARVALHO LEONY 69
MARLON FERREIRA DOS SANTOS 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156
158 159 161 163 165 167 169 171 190

MATEUS DE LIMA COSTA 91

MATHEUS FRAGA CORREA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 190

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 76 119 121 123 125 127 144 146 148
150 152 154 156 158 159 161 163 165 167 169 171 189 190

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 66

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 91

NIVALDO DOS SANTOS 213

NIVALDO VALENCA DOS SANTOS 97

NOEMIA BOMFIM AZEVEDO 269

OBERDAN SOUZA DE JESUS 79

OTAVIO DOMINGOS SALES 67

PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 60

PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA
GLORIA/SE 237

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 48

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 48

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 114

PARTIDO MISSAO 77

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS 194

PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 129 131 138

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 72

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 93

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 67

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CUMBE
/SE 236

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO
DANTAS/SE 71

PARTIDO VERDE - PV 107

PAULO CESAR SANTANA 57

PAULO DE MENDONCA 112

PAULO FRANCISCO DE LIMA 65

PAULO RICARDO VALOES MIRANDA 261

PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS 197 209

PEDRO ALVES LIMA 192

PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156
158 159 161 163 165 167 169 171 190

PETRUCIO JUNIOR DIAS 224 225

PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 73

POR AMOR A GENERAL [PSD/UNIÃO] - GENERAL MAYNARD - SE 56

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 14 17 28 35 40 46 46
47 48 49 56 57 57 58 58 59 60 61 62 62 63 64 65 65 66 67
68

PROGRESSISTAS - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL 193

PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 46

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 68 69 71 71 72 73 74 75
76 77 78 79 79 80 82 83 84 85 86 87 89 90 91 92 93 94 96 97

99 100 102 104 106 107 108 110 112 113 114 115 116 117 118 118 119 121 123
125 127 129 131 133 134 135 136 138 139 141 142 144 146 148 150 152 154 156 158
159 161 163 165 167 169 171 182 184 185 186 188 189 190 192 193 194 195 196
197 198 199 200 202 203 204 205 206 207 208 209 211 212 213 214 216 218 220 221
222 224 225 226 227 228 229 231 232 233 234 236 237 239 242 243 244 245 247
248 249 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 265 266 267 268 269
270 272 273 274 275 276 277 278 279

RADIO F M PRINCESA LTDA 93

RAFAELLY MAYARA SOARES TEIXEIRA 255

RAMON ANDRADE DOS SANTOS 17

REBECA SILVA SOUSA 68

REGANE SILVA SANTOS 265

REINALDIR DA SILVA SANTOS 117

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 46

REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE 129 131 138

RIVAILTON CHAVIER RAMOS 276

ROBSON CORREIA DA COSTA 92

RODOLFO NASCIMENTO BRITO 253

ROGERIO CARVALHO SANTOS 8

RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS 74

RONY CARLOS AUGUSTO 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158 159
161 163 165 167 169 171 190

ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES 67

ROSIMEIRE ALVES DE MELO 242

ROSIVANIA FERREIRA SANTOS 66

SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B
/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE 60

SANTHIAGO CONSTANTINO ALVES 252

SAULO DE ARAUJO LIMA 17

SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 8

SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA 119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154
156 158 159 161 163 165 167 169 171 190

SIGILOSO 173 173 173 173 173 173 173 173 173 173 173 176 176 176 176 176 176
176 176 176 176 176 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179

SILVANETE DE JESUS RIBEIRO 251

SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA 196 218

SOANE SOARES FEITOSA 278

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17

SONIA FERREIRA DE JESUS 268

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 129 131 133 134 135 136 138 139 141 142 182
184 185 186 188

SUYANE DOS SANTOS FERREIRA 193

TANNIARA SANTOS FURTUNATO 66

TERCEIROS INTERESSADOS 71 72 77 192 193 194 195

THAIZA MARIA FERREIRA 249

THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA 243

THIAGO LEOBALDO DE OLIVEIRA 267

THIAGO MATHEUS COSTA ALMEIDA	118
UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL	61
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	58
VALDEMAR DOS SANTOS	214 216
VALERIA SANTOS SILVEIRA	74
VALMIR DOS SANTOS COSTA	63
VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO	119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158 159 161 163 165 167 169 171 190
VALTENES NERES MONTEIRO	221 222
VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	94
VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA	119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158 159 161 163 165 167 169 171 190
WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO	256

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600560-12.2024.6.25.0012	119 121 123 125 127 144 146 148 150 152 154 156 158 159 161 163 165 167 169 171 190
AIJE 0600584-40.2024.6.25.0012	133 134 135 182 184 185
AIJE 0600585-25.2024.6.25.0012	136 139 141 142 186 188
AIJE 0600707-29.2024.6.25.0015	205
AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000	8
AIME 0600006-43.2025.6.25.0012	173 176 179
APEI 0600184-34.2021.6.25.0011	118
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000	48
CumSen 0600090-96.2024.6.25.0006	76
CumSen 0600143-08.2018.6.25.0000	17
CumSen 0600414-68.2024.6.25.0012	189
CumSen 0600790-03.2018.6.25.0000	47
DPI 0600007-46.2025.6.25.0006	78 79
LAP 0600006-61.2025.6.25.0006	77
PC-PP 0600005-43.2025.6.25.0017	239
PC-PP 0600005-82.2025.6.25.0004	72
PC-PP 0600006-37.2025.6.25.0014	192
PC-PP 0600006-67.2025.6.25.0004	74
PC-PP 0600007-22.2025.6.25.0014	195
PC-PP 0600008-07.2025.6.25.0014	194
PC-PP 0600008-95.2025.6.25.0017	237
PC-PP 0600009-89.2025.6.25.0014	193
PC-PP 0600271-52.2023.6.25.0000	46
PC-PP 0600285-36.2023.6.25.0000	46
PCE 0600132-63.2024.6.25.0001	69
PCE 0600267-51.2024.6.25.0009	90
PCE 0600274-43.2024.6.25.0009	110
PCE 0600276-13.2024.6.25.0009	108
PCE 0600277-95.2024.6.25.0009	104
PCE 0600278-80.2024.6.25.0009	102
PCE 0600280-50.2024.6.25.0009	84

PCE 0600282-20.2024.6.25.0009	100
PCE 0600285-72.2024.6.25.0009	99
PCE 0600286-57.2024.6.25.0009	106
PCE 0600287-42.2024.6.25.0009	97
PCE 0600291-79.2024.6.25.0009	85
PCE 0600311-97.2024.6.25.0000	58
PCE 0600313-40.2024.6.25.0009	82
PCE 0600314-52.2024.6.25.0000	14
PCE 0600316-92.2024.6.25.0009	92
PCE 0600321-17.2024.6.25.0009	96
PCE 0600325-18.2024.6.25.0021	243
PCE 0600339-38.2024.6.25.0009	80
PCE 0600342-90.2024.6.25.0009	107
PCE 0600348-97.2024.6.25.0009	94
PCE 0600349-82.2024.6.25.0009	112
PCE 0600370-58.2024.6.25.0009	83
PCE 0600383-57.2024.6.25.0009	89
PCE 0600387-94.2024.6.25.0009	79
PCE 0600391-53.2024.6.25.0035	261
PCE 0600392-38.2024.6.25.0035	279
PCE 0600394-86.2024.6.25.0009	86
PCE 0600395-90.2024.6.25.0035	247
PCE 0600395-95.2024.6.25.0001	68
PCE 0600396-75.2024.6.25.0035	274
PCE 0600399-30.2024.6.25.0035	267
PCE 0600400-75.2024.6.25.0015	200 202
PCE 0600402-57.2024.6.25.0011	116
PCE 0600406-22.2024.6.25.0035	263
PCE 0600407-07.2024.6.25.0035	248
PCE 0600407-64.2024.6.25.0016	236
PCE 0600407-67.2024.6.25.0015	213
PCE 0600408-89.2024.6.25.0035	260
PCE 0600409-74.2024.6.25.0035	258
PCE 0600410-59.2024.6.25.0035	257
PCE 0600412-29.2024.6.25.0035	275
PCE 0600413-14.2024.6.25.0035	273
PCE 0600414-96.2024.6.25.0035	270
PCE 0600415-81.2024.6.25.0035	255
PCE 0600416-66.2024.6.25.0035	268
PCE 0600427-95.2024.6.25.0035	262
PCE 0600431-35.2024.6.25.0035	259
PCE 0600432-20.2024.6.25.0035	277
PCE 0600437-05.2024.6.25.0015	196 218
PCE 0600445-79.2024.6.25.0015	211 220
PCE 0600448-79.2024.6.25.0000	67
PCE 0600466-37.2024.6.25.0021	242
PCE 0600467-40.2024.6.25.0015	226 227
PCE 0600471-77.2024.6.25.0015	233 234

PCE 0600477-84.2024.6.25.0015	203	204
PCE 0600482-09.2024.6.25.0015	207	208
PCE 0600487-31.2024.6.25.0015	198	199
PCE 0600491-68.2024.6.25.0015	197	209
PCE 0600495-45.2024.6.25.0035	278	
PCE 0600497-15.2024.6.25.0035	269	
PCE 0600498-97.2024.6.25.0035	254	
PCE 0600501-52.2024.6.25.0035	266	
PCE 0600506-74.2024.6.25.0035	249	
PCE 0600510-14.2024.6.25.0035	272	
PCE 0600511-96.2024.6.25.0035	251	
PCE 0600512-56.2024.6.25.0011	113	
PCE 0600512-81.2024.6.25.0035	265	
PCE 0600513-66.2024.6.25.0035	253	
PCE 0600515-96.2024.6.25.0015	214	216
PCE 0600517-66.2024.6.25.0015	231	232
PCE 0600525-43.2024.6.25.0015	224	225
PCE 0600528-16.2024.6.25.0009	87	
PCE 0600528-95.2024.6.25.0015	221	222
PCE 0600533-32.2024.6.25.0011	114	
PCE 0600537-75.2024.6.25.0009	91	
PCE 0600548-41.2024.6.25.0030	244	
PCE 0600553-48.2024.6.25.0035	252	
PCE 0600563-92.2024.6.25.0035	256	
PCE 0600583-46.2024.6.25.0015	206	212
PCE 0600601-79.2024.6.25.0011	115	
PCE 0600604-34.2024.6.25.0011	117	
PCE 0600631-42.2024.6.25.0035	276	
PCE 0600672-12.2024.6.25.0034	245	
PCE 0600716-88.2024.6.25.0015	228	229
PCE 0600767-35.2024.6.25.0004	71	
PCE 0600768-20.2024.6.25.0004	75	
PCE 0600769-05.2024.6.25.0004	73	
PCE 0600778-64.2024.6.25.0004	71	
RCED 0600545-52.2024.6.25.0009	63	
REI 0600018-15.2024.6.25.0005	61	
REI 0600292-85.2024.6.25.0002	64	
REI 0600326-60.2024.6.25.0002	59	
REI 0600396-50.2024.6.25.0011	28	
REI 0600458-45.2024.6.25.0026	65	
REI 0600463-42.2024.6.25.0002	62	
REI 0600475-50.2024.6.25.0004	57	
REI 0600475-56.2024.6.25.0002	58	
REI 0600476-35.2024.6.25.0004	65	
REI 0600483-36.2024.6.25.0001	68	
REI 0600582-13.2024.6.25.0031	60	
REI 0600605-47.2024.6.25.0034	40	
REI 0600644-07.2024.6.25.0014	57	

REI 0600755-21.2024.6.25.0004	66
REI 0600766-59.2024.6.25.0001	62
REI 0600782-71.2024.6.25.0014	49
REI 0600808-69.2024.6.25.0014	35
REI 0600956-80.2024.6.25.0014	56
RepEsp 0600005-58.2025.6.25.0012	129 131 138
Rp 0600052-75.2024.6.25.0009	93